UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO

DANTE BATISTA SILVA

EDUCAÇÃO, DIREITO E IGUALDADE: A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A LEI NO BRASIL

ITATIBA, 2020

DANTE BATISTA SILVA – RA: 002201801170

EDUCAÇÃO, DIREITO E IGUALDADE: A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A LEI NO BRASIL

Dissertação de mestrado apresentada à Banca examinadora do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade São Francisco, defesa final como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha de Pesquisa: Educação, Linguagem e Processos Interativos.

Orientadora: Profª. Drª. Ana Paula de Freitas

ITATIBA, 2020

37.014.53 Silva, Dante Batista
S579e Educação, direito e igualdade: a criança, o adolescente e a lei no Brasil / Dante Batista Silva. – Itatiba, 2020.
172 p.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade São Francisco.
Orientação de: Ana Paula de Freitas.

1. Educação. 2. Direito e Igualdade. 3. Mundo do trabalho. 4. Criança e adolescente. 5. Inclusão Social. I. Freitas, Ana Paula de. II. Título.

Sistema de Bibliotecas da Universidade São Francisco – USF
Ficha catalográfica elaborada por: Marina Palmeira Luccas – CRB-8/10466

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

EM EDUCAÇÃO

Dante Batista Silva defendeu a dissertação **"EDUCAÇÃO, DIREITO E IGUALDADE: A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E A LEI NO BRASIL"** aprovada no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade São Francisco em 28 de fevereiro de 2020 pela Banca Examinadora constituída pelas professoras:

Ana Paula de Freitas

Profa. Dra. Ana Paula de Freitas
Orientadora e Presidente

Alexandre Ribeiro Neto

Prof. Dr. Alexandre Ribeiro Neto
Examinador

(participação por parecer escrito)

Profa. Dra. Milena Moretto
Examinadora

Aos meus pais: Décio Soares Silva e Luzia Batista de Oliveira Silva, porque a única herança verdadeira é o estudo. À minha mãe Luzia, que sempre me orientou, ensinou-me que na vida há sempre um melhor caminho para seguir, que a melhor virtude de um ser humano é saber perdoar e ser feliz com as pequenas coisas simples da vida. Ao meu pai Décio Soares Silva pelo exemplo de caráter, retidão moral, honestidade e valor. À Andrea Vázquez Hernández minha companheira, pelo carinho, motivação e compreensão nos momentos de ausência para estudar e instruir-me.

AGRADECIMENTOS

À Universidade São Francisco, pelo incentivo com apoio da bolsa de estudos institucional;

À Professora orientadora, Profª. Drª. Ana Paula de Freitas, pela acolhida e as brilhantes considerações que me guiaram na caminhada final para confecção deste trabalho;

Ao Prof. Dr. Nilo Agostini pelo apoio, companheirismo e conhecimentos com/partilhados;

À Profª. Drª.. Milena Moretto, pela participação na banca examinadora de defesa da dissertação de mestrado;

À Profª. Drª. Maria de Fátima Guimarães, pelo incentivo, amizade e conhecimento com/partilhado;

Aos Professores do Programa de Pós-graduação *Strictu Sensu* em Educação da Universidade São Francisco e às secretárias Simone Silva e Wanderleia Gambeloni pela disposição, competência e simpatia;

À Profª. Mestre Aparecida Elisabete Pontes, pelo incentivo à carreira docente e incentivo para eu trilhar o mestrado, sempre fomentando o meu profissionalismo;

Ao Prof. Dr. Alexandre Ribeiro Neto pela disposição em me auxiliar com a bibliografia, com as imprescindíveis observações que contribuíram para o debate desta pesquisa e seu andamento, agradeço pela acolhida, o carinho, a confiança e a valorosa amizade;

Ao Prof. Dr. Cláudio José Franzolin, agradeço pela confiança, incentivo e, em especial, a oportunidade de lecionar no curso de graduação em Direito da Universidade São Francisco – USF, quando tinha vinte e sete anos de idade e nenhuma experiência no campo da educação;

À Profª. Drª. Manuella Santos de Castro, pelo exemplo de dedicação, incentivo, confiança e minha gratidão por sua amizade sempre me alimentando com afeto e palavras de coragem;

À Profª. e amiga Rebeca Ingrid Arantes Robert, que me incentivou a adentrar ao mundo acadêmico, quando foi minha professora na graduação. Muito obrigado pelo apoio profissional constante, pela confiança e amizade;

À Profª. Vanessa Cristina Moretti pelo incentivo e amizade;

Aos amigos que muito me ouviram e incentivaram nesta empreitada: Adriel Gonçalves Oliveira, Elna Pereira Nascimento Cres, Felipe Leal Marinho Alcântara, Felipe Souza, Guaracy Silva, Maria Cleuza Martins Silva, Murilo Rebouças Aranha, Nancy Christiane Ferreira Silva, Rosania de Oliveira Rodrigues, Sabrina Moschini e Sonia Cristina Serpejante;

À Renata de Freitas Lima, pelo apoio profissional incondicional, amiga e companheira de estudos desde os bancos da graduação em direito;

Aos primos, pelo incentivo e apoio constante: Caio Batista Brandão Dourado Pereira, Catarina Batista Brandão Dourado Pereira, Lucas Batista Brandão Dourado Pereira, Márcio da Silva Toledo Junior, Vinícius Alen Alves de Oliveira e Vitória Lis Alves de Oliveira.

À magistrada Drª. Cristiane Montenegro Rondelli do Tribunal Regional do Trabalho, da 15ª Região de Campinas/SP, pela disponibilidade e generosidade em compartilhar o caso de Gedeão Andrade dos Santos.

"Toda sociedade vive porque consome; e para consumir depende da produção. Isto é, do trabalho. Toda a sociedade vive porque cada geração nela cuida da formação da geração seguinte e lhe transmite algo da sua experiência, educa-a. Não há sociedade sem trabalho e sem educação"

(Leandro KONDER, 2000, p. 112)

SILVA, Dante Batista. *Educação, Direito e Igualdade: A criança, o adolescente e a Lei no Brasil.* 2020. 131p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Universidade São Francisco, Itatiba, 2020.

RESUMO

A pesquisa foi desenvolvida no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação – PPGSSE, da Universidade São Francisco - USF, na linha de pesquisa: ***Educação, Linguagens e Processos Interativos***. O **objeto** de pesquisa foi o estudo de dois casos: o primeiro - um processo judicial trabalhista ocasionado por um acidente de trabalho no ano de 1943, na cidade de Bragança Paulista, em que um adolescente vitimado perdeu a visão aos quinze anos de idade; o segundo - uma sentença judicial de acidente de trabalho envolvendo a exploração do trabalho infantil, de uma criança que também perdeu a visão aos dez anos de idade, no ano de 2000. O **objetivo geral** deste trabalho foi compreender, a partir da análise de dois processos trabalhistas envolvendo adolescentes, o papel da educação crítica para a garantia de direitos sociais; os **objetivos específicos:** retratar o contexto histórico das relações de trabalho no Brasil; analisar os dois casos a partir das leis trabalhistas vigentes na época; refletir de que forma a educação crítica pode possibilitar, aos mais desfavorecidos socialmente, a conscientização e o conhecimento para a reivindicação e reconhecimento de seus direitos sociais. Os **problemas de pesquisa**: como a educação e o direito podem contribuir para a emancipação dos sujeitos mais desfavorecidos de forma a garantir-lhes o conhecimento necessário para a reivindicação de seus direitos? A pesquisa se **justifica** dada a necessidade de compreender e acompanhar as modificações e transformações das relações de trabalho na atualidade, perfazendo a história das disputas pelos direitos trabalhistas em face da precarização das condições de trabalho e da educação do trabalhador para o mundo do trabalho, compreender de que forma a educação interfere nas relações sociais e na luta pelos direitos trabalhistas. A **metodologia** de pesquisa foi uma análise documental e bibliográfica de algumas fontes históricas do CDPAH - Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação vinculado ao PPGSSE/USF, análise e reflexão de obras dos autores teóricos e dos dois casos as quais permitiram concluir que educação da criança e do adolescente ainda continua precária, fomentando as desigualdades sociais.

Palavras-chave: educação; direito e igualdade; mundo do trabalho; criança e adolescência; inclusão social.

ABSTRACT

This research was developed in the Graduate Program in Education - PPGSSE, of Universidade São Francisco - USF, in the line of research: **Education, Languages and Interactive Processes**. The **object** of research was the study of two cases: first - a labor lawsuit caused by a work accident in 1943, in Bragança Paulista, which a teenage victim lost his sight at the age of fifteen; second - a labor accident judicial sentence involving the exploitation of child labor, of a child who also lost his sight at the age of ten, in 2000. The **main objective** of this work was to understand, based on the analysis of two labor processes involving adolescents, the role of critical education to guarantee social rights; the **specific objectives**: portray the historical context of labor relations in Brazil; analyze the two cases based on the labor laws in force at the time; reflect on how critical education can enable the most socially disadvantaged to raise awareness and knowledge for claiming and recognition of their social rights. The **research problem** is: how can education and law contribute to the emancipation of the most disadvantaged subjects in order to guarantee them the necessary knowledge to claim their rights? The research is **justified** given the need to understand and follow the changes and transformations in labor relations nowadays, making up the history of disputes for labor rights in the face of precarious working conditions and education of workers for the world of work, understanding how education interferes in social relations and the struggle for labor rights. The **methodology** was a documentary and bibliographic analysis of some historical sources of CDPAH - Documentation and Support for Research in the History of Education Center, linked to the PPGSSE / USF, followed by analysis and reflection of works by theoretical authors and of the two cases, which allowed to conclude that child and adolescent education is still precarious, fostering social inequalities.

Keywords: education; law and equality; world of work; child and adolescence; social inclusion.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

Eu me chamo Dante Batista Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de fevereiro de 1987, na cidade de São Paulo, Capital, filho de Luzia Batista de Oliveira Silva e Décio Soares Silva. Decidi pelo curso de Direito logo após minha conclusão do Ensino Médio, quando também cursava escola de teatro, prestei vestibular em comunicação e passei. Foi, no entanto, a experiência vivenciada no teatro que me ajudou a decidir entre Comunicação e Direito. E foi como um cidadão ávido por justiça e curioso para compreender melhor o funcionamento do Estado que me identifiquei com o Direito.

Assim, com o coração cheio de esperança e a cabeça cheia de dúvidas e expectativas, iniciei a graduação em Direito na *Universidade São Judas Tadeu*, em São Paulo, no bairro da Mooca, no período matutino, no ano de 2005. Na época, o currículo era anual. Já no segundo ano da graduação em 2006, aos dezenove anos, iniciei minhas atividades profissionais, como estagiário da assessoria técnica da diretoria geral do *Tribunal Regional Federal da 3ª Região*. A experiência foi excelente; tive um crescimento profissional além da confiança depositada em meu trabalho por parte da assessora Dra. Márcia Diniz Gama Dantas, que me permitia ter autonomia e independência nos trabalhos realizados da matéria de Direito Público e Constitucional. Ansioso para vivenciar a prática forense, no Contencioso Civil, atuei como conciliador voluntário no *Juizado Especial Cível,* anexo São Judas. Posteriormente, tive a oportunidade de ir para o jurídico da empresa COHAB-SP (Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo) da Prefeitura de São Paulo em 2008, ocasião em que tive que me registrar como estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil – secção de São Paulo, obtendo a carteira de estagiário, justamente para exercer, em conjunto com advogados, a atividade forense no horário comercial. Por isso, tive necessidade de trocar o horário do curso do matutino para o período noturno. Em razão da logística e, em especial, a dificuldade de estudar no período noturno, na Mooca, acabei me transferindo para o curso do período noturno na extinta *Universidade Bandeirante de São Paulo*, no bairro do Bom Retiro, *campus* Rudge, instituição da

qual conheci brilhantes mestres, humanos, motivadores e de uma competência acadêmica fenomenal; dentre os diversos professores, destaco, em especial, o Prof. Dr. Thales Cesar de Oliveira, a Profª. Drª. Manuella de Santos Castro e a Profª. Drª. Rebeca Ingrid Arantes Robert. Foram estes os educadores que mais me marcaram como exemplo de pessoas e profissionais, com os quais estreitamos laços de uma amizade que permanece viva até hoje.

Pude, então, vivenciar a experiência do *Contencioso Civil*, passando a trabalhar diretamente com processos judiciais e realizando diligências e providências junto aos diversos fóruns regionais na cidade de São Paulo e cidades vizinhas. No mesmo ano, tive a oportunidade de trabalhar no jurídico da *Caixa Econômica Federal* e, posteriormente, no ano seguinte em 2009, no jurídico do *Banco do Brasil*, concluindo minha graduação em dezembro de 2009. Após a conclusão da graduação, fui convidado pela Professora Drª. Rebeca Ingrid Arantes Robert para trabalhar como assistente jurídico em seu escritório *Arantes Robert – Sociedade de Advogados*, período de um rico aprendizado. Com a aprovação e a consequente obtenção da carteira da OAB e na condição de advogado, atuei na área do *Direito Empresarial* e Contratos Internacionais. Foi uma imensa oportunidade poder auxiliar na condução e gestão do escritório, participar de reuniões, ter iniciativas de providências rotineiras de um escritório tanto nas questões jurídicas como administrativas, confeccionar defesas e recursos em ações judiciais de alta complexidade.

Buscando uma oportunidade de trabalho em ambiente corporativo, continuava ávido por conhecer diferentes experiências e rotinas na área do Direito. Trabalhei para a *Multinacional Sonae Sierra Brasil,* administradora e proprietária de diversos *Shoppings Centers*, laborando por pouco tempo em razão da oportunidade de fazer intercâmbio, época em que minha mãe foi aprovada como professora visitante num estágio pós-doutoral na Universidade de Bourgonge – UNB, em Dijon/França. Ausentei-me das atividades profissionais e passei três meses na França estudando o idioma numa escola da Aliança Francesa, em Dijon/França, onde pude conhecer um pouco dos costumes e da cultura francesa, a partir da convivência com uma família valorosa com a qual tive a oportunidade de conviver. Morei na residência do casal, Bernard e Marie Pillet, que me acolheu e me tratou muitíssimo bem, construímos uma relação de muito diálogo, troca de experiências, viagens em família. Destaco, especialmente, a ida

às vilas medievais, o que me proporcionou rápido domínio da língua francesa podendo, por isso, também me aventurar em conhecer outras cidades na França e, posteriormente, a Suíça e a Itália.

Retornando ao Brasil em 2012, tive a oportunidade de gerenciar o departamento jurídico do Instituto de *Qualificação e Certificação IQB/Abrinq.* Foi, para mim, uma experiência valiosa o meu trabalho na área jurídica da gestão da qualidade, em especial, na área de produtos na qual tive que me especializar em razão da existência de normas próprias que regulamentam os processos técnicos de avaliação e segurança de produtos colocados no mercado de consumo.

No mesmo ano, ingressei no curso de pós-graduação *Lato Sensu* em *Direito Empresarial* com Ênfase em Questões Tributárias na Universidade Metodista de Piracicaba – Unimep, finalizando em 2013. Ainda nesse mesmo ano, fui nomeado pelo presidente, Dr. Marcos da Costa, como membro efetivo da Com*issão de Direito Empresarial da Ordem dos Advogados do Brasil*, Secção de São Paulo, para o triênio de 2013/2015, pela Portaria nº 581/13/PR.

Já em 2014, a convite da amiga e professora Mestre Aparecida Elisabete Pontes, nessa época, coordenadora dos *Cursos de Administração de Empresas*, *Ciências Contábeis* e dos *Cursos Superiores de Tecnologia* da Universidade São Francisco – USF. Iniciei a carreira docente nas disciplinas: *Direito Comercial* no curso de contábeis, *Legislação aplicada à Logística* para o *Curso Superior em Logística* e *Direito Empresarial* no Curso Superior em Processos Gerenciais. Já no ano de 2015, a convite do Professor Dr. Claudio Franzolin, coordenador do Curso de Direito à época, iniciei a docência no *Curso de Direito* da USF.

E por incentivo da Profaª. Drª. Maria de Fátima Guimarães, no ano de 2017, na condição de aluno especial, cursei duas disciplinas no programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* em Educação da USF, ingressando no mestrado em 2018, com apoio da própria instituição, que me contemplou com uma bolsa de estudos, à qual sou eternamente grato.

O interesse em pesquisar Educação e Direito surgiu a partir de reflexões tanto da experiência da sala de aula, como das oportunidades de conhecer outros países e culturas. Em 2017, estive em Portugal e constatei que as reformas da legislação trabalhista enfraqueceram o poder econômico do trabalhador, acentuando a crise que lá se instalou.

Com a experiência docente, notei que quase a totalidade dos jovens que ingressam no ensino superior desconhece a forma de funcionamento da estrutura administrativa, social e política do país. Além disso, há que se considerar que o sistema educacional brasileiro ainda se assemelha ao do período do império, visto que o acesso à educação de qualidade é limitado, um privilégio para poucos, sendo, por isso, fundamental discutir a relação entre a educação e o direito.

Assim, na qualidade de educador e pesquisador, despertou-me o interesse em desenvolver um projeto que demonstrasse que a educação, o mundo do trabalho e a legislação são matérias relacionadas e que a contribuição de uma educação crítica é o fator determinante na defesa dos direitos sociais e da classe trabalhadora.

Em 2018, iniciei a docência na pós-graduação, a convite do Professor Dr. Célio Egídio da Silva, nos cursos de Pós-graduação em Direito Empresarial e Tributário da Universidade Cândido Mendes – UCAM/RJ. As atividades profissionais, realizadas durante os cinco anos de duração do curso de Direito, ajudaram bastante na minha formação profissional, como também, os diversos cursos extracurriculares dos quais participei.

A experiência no escritório Arantes Robert proporcionou-me a tomada de liderança, o saber conduzir situações conflituosas, como também, a sugestão de conciliar a carreira da docência com a advocacia, pela própria professora Dra. Rebeca.

Em resumo, todos os lugares em que trabalhei proporcionaram-me uma larga experiência, tanto na área do Direito como da Educação, o que, na atualidade, me faz afirmar que a vontade de cursar Direito para compreender a justiça alinhou-se muito bem com a Educação, que é o principal caminho para incentivar e provocar a reflexão para formar profissionais humanos, críticos e participativos na sociedade.

Como professor, algumas questões mobilizaram-me, como diversas reclamações dos jovens sobre as questões humanas, sociais e estruturais de nosso estado. Destarte, não se estuda Direito e Legislação apenas para almejar cargos de advogados e ou juízes, e, sim, para compreender que o cidadão emancipado e consciente de seus direitos pode experimentar uma melhor qualidade de vida a partir de uma educação crítica, libertadora.

Assim, sou grato aos meus pais e aos educadores que contribuíram para minha formação humana e profissional. Posso, por isso, dizer que me encontrei na área do Direito como me encontrei como docente consciente do meu trabalho e esperançoso de um país em que a Educação possa, um dia, ser prioridade para qualquer área do conhecimento humano. Sim, eu tenho paixão por lecionar e pelo exercício da advocacia!

INTRODUÇÃO

A chamada *Terceira Revolução Industrial,* que ocorreu após a *Segunda Guerra Mundial* (1939 – 1945) e que continua até o período atual, alterou as relações trabalhistas e sociais, os meios de produção e de comercialização de mercadorias e negócios, posteriormente, fomentados pelas transformações tecnológicas e informacionais.

De acordo com Frigotto,

> Já nos anos 1940-1950, o capital burla as fronteiras dos Estados-Nação mediante a instalação das multinacionais. Trata-se de empresas filiais das matrizes dos centros hegemônicos do capital que se ramificam no mundo, buscando mercados onde a exploração da força de trabalho e a da matéria-prima lhes são vantajosas (FRIGOTTO, 2001, p. 77).

Assim, dadas essas transformações e a consequente consolidação do capitalismo industrial e as novas organizações societárias de exploração econômica e social, parece fundamental compreender de que forma a transformação econômica estruturou os diferentes tipos de sociedades.

Frigotto afirma:

> Em seguida, anos 1960-1980, aprofunda-se a liberdade do capital mediante as transacionais. Trata-se de empresas que transitam acima do controle efetivo das nações e criam seu próprio espaço de poder. A globalização ou mundialização do capital, primordialmente do capital financeiro e especulativo, completa o circuito da perda do poder das sociedades nacionais controlarem o poder anárquico do capital. (FRIGOTTO, 2001, p.77)

Considerando as reflexões acerca das modificações no mundo do trabalho, busca-se analisar as duas demandas trabalhistas, especificamente, o material contido no acervo do CDAPH - Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação (CDAPH), vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade São Francisco – USF, com a finalidade de relacionar a educação com o mundo do trabalho e o reflexo nos direitos da criança, do adolescente demonstrando a interligação da ciência jurídica com a educação.

O **objeto** de pesquisa desta dissertação foi o estudo de dois casos - um processo autuado no ano de 1943 ocasionado por um acidente de trabalho ocorrido no ano de 1940 envolvendo um adolescente de quinze anos, na cidade de Bragança Paulista, no período em que se discutia a promulgação de uma legislação trabalhista, e outro que aconteceu em 2002, resultado de uma decisão judicial, envolvendo uma criança de dez anos de idade. Ambos os casos tratam do trabalho infantil / “menores de idade”, revelando a gritante desigualdade social e uma coincidência: as vítimas sofrem a perda de um dos olhos.

O **objetivo geral** deste trabalho: Compreender, a partir da análise de dois processos trabalhistas envolvendo adolescentes, o papel da educação crítica para a garantia de direitos sociais;

Os **objetivos específicos:** Retratar o contexto histórico das relações de trabalho no Brasil; analisar os dois casos a partir das leis trabalhistas vigentes na época; refletir de que forma a educação crítica pode possibilitar, aos mais desfavorecidos socialmente, a conscientização e o conhecimento para a reivindicação e reconhecimento de seus direitos sociais.

Os **problemas de pesquisa**: Como a educação e o direito podem contribuir para a emancipação dos sujeitos mais desfavorecidos de forma a garantir-lhes o conhecimento necessário para a reivindicação de seus direitos?

A pesquisa se **justifica** dada a necessidade de compreender e acompanhar as modificações e transformações das relações de trabalho na atualidade, perfazendo a história das disputas pelos direitos trabalhistas em face da precarização das condições de trabalho e da educação do trabalhador para o mundo do trabalho; compreender de que forma a educação interfere nas relações sociais e na luta pelos direitos trabalhistas.

A **metodologia** foi uma análise documental e bibliográfica de algumas fontes históricas do CDPAH - Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação, vinculado ao PPGSSE/USF, mediante autores do referencial teórico-metodológico. A análise dos dois casos constatou que a educação da criança e do adolescente ainda continua precária, fomentando as desigualdades sociais.

Questionou-se, ainda, a criação da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho na regulamentação das relações de trabalho no Brasil. Será que os direitos conquistados pelo trabalhador ou a CLT se pautaram pelas

determinações da Organização Internacional do Trabalho – OIT (1919 - Suíça) e outras vigentes no período?

Destarte, a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943 - foi um marco regulador do Estado, ao interferir nas relações entre empregados e empregadores, após diversas revoluções ocorridas, para, então, “garantir legalmente direitos mínimos” para os trabalhadores, sendo alguns já previstos nas Constituições anteriores – a de 1934 e a de 1937 – como, por exemplo, o salário mínimo e o repouso semanal remunerado. (SOUZA, 2008).

No século XX, com a conquista da legislação trabalhista, alguns direitos obtidos foram relevantes, como o direito às férias, em 1925, a criação da Carteira de Trabalho, em 1932, o descanso semanal remunerado e o salário mínimo, em 1940. Ocorreu, nesse período, como represália às conquistas alcançadas, o registro de inúmeras atitudes desleais dos patrões culminando em diversos conflitos trabalhistas referentes a aspectos econômicos, assim como, em agressões morais

Souza (2008, p.210) chama a atenção para a preocupação com as questões morais, dentre uma série de questões analisadas em processos trabalhistas do período de 1940 a 1960, de comarcas do interior da Bahia, ao relatar um importante acontecimento arbitrário patronal:

> O descumprimento de uma determinação do ‘superior’, por considerá-la arbitrária, teria motivado também a demissão do ferreiro Ozório Pimenta Santana que, em 1954, moveu ação contra a firma Artur Costa, na Comarca de Santo Antônio de Jesus. O motivo da dispensa foi a recusa do reclamante a assinar um documento, constando um valor diferente do que percebia como salário, ‘por considerá-lo prejudicial’. Além de demitido, segundo alegou, tivera sua carteira profissional apreendida pelo gerente da empresa.

Constata-se que faz toda a diferença quando se trata de um empregado esclarecido de seus direitos, mediante uma educação formal ou informal ou mesmo quando se trata de alguém que suspeita de que a regra o prejudica enquanto trabalhador. Nesse caso, trata-se de alguém que está apto a combater as práticas arbitrárias e desleais dos empregadores, tendo uma concepção isonômica do senso de justiça e cidadania, conforme a citação anterior e a citação seguinte de Souza (2008, p.214):

> As disputas travadas no interior dos tribunais também poderiam ter um importante significado, sob o ponto de vista simbólico. A oportunidade de

> estar cara-a-cara com o chefe, podendo acusá-lo e vê-lo ter que se defender, perante um representante da justiça, em condições aparentemente de igualdade, podia representar uma importante vitória moral e uma demonstração de poder entre os trabalhadores. Poder este, que em algum momento podia ser utilizado, como forma de ameaça, ou de chantagem, para pressionar o patrão em futuras negociações. O fato de um peão levar o patrão à justiça, exigir dele seus direitos e sair vitorioso então, constituía um ato de insubordinação que dificilmente deixaria de arranhar a autoridade patronal, mormente numa pequena cidade ou localidade do interior, onde as notícias rapidamente se propagam. Consubstanciava-se assim a construção de uma 'cultura jurídica' entre os trabalhadores, articulada à experiência vivida, indissociável do processo de formação de uma cultura de classe.

Nesse diapasão, podemos discutir a respeito da educação do direito do trabalho, que é ainda desconhecido pelo trabalhador comum, como ainda é muito parco o conhecimento adquirido por parte dos empregados sobre os seus direitos trabalhistas. Por isso, parece fundamental uma educação, de maneira formal ou informal, que possibilite ao trabalhador buscar condições isonômicas na sua relação de trabalho, conforme se pode constatar na citação acima.

A perspectiva histórica das relações de trabalho demonstra que, a partir do momento em que o trabalhador é educado para conseguir conquistar seus direitos trabalhistas e sociais, ele pode apresentar resistências às opressões arbitrárias e morais referentes aos contratos de trabalho. É quando "é possível inferir que a iniciativa de um trabalhador em levar o patrão à justiça e os possíveis êxitos alcançados, poderia iluminar o caminho a ser percorrido por outros colegas" (LEITE LOPES, cf. SOUZA, 2008, 210 p. 210).

Nessa mesma linha de argumentação, Leite Lopes (1988, cf SOUZA, 2008, p.210) sustenta que: "Assim sendo, 'a ousadia' de colocar o patrão na justiça, incorporava-se à luta cotidiana, lenta e possível dos trabalhadores".

Cabe ressaltar que as inquietudes e reflexões dessa conjuntura histórica possibilitaram a elaboração desta pesquisa, em consonância com as bases teóricas do direito do trabalho e da educação, permitindo-nos, assim, compreender a sociedade em que vivemos e os caminhos das transformações capitalistas nas sociedades humanas, bem como, a relação de trabalho a fim de poder informar, orientar e conscientizar o trabalhador de sua importância nesta sociedade.

N**o capítulo I** buscamos desenvolver uma explanação da história do direito e das relações de trabalho no Brasil, contextualizando as árduas lutas pelo reconhecimento dos direitos trabalhistas, abordando os direitos que foram

conquistados, e as atuais reformas trabalhistas, especificamente, de modo prejudicial por não trazer benefícios aos trabalhadores. E, por fim, desenvolvemos um tema sobre as legislações que criaram o ensino profissional, ou seja, o ensino técnico voltado para a indústria e o comércio, na preparação de menores para o trabalho.

No capítulo II desenvolvemos a pesquisa sobre a História do Trabalho do Menor no Brasil, com base nas Constituições Brasileiras e nas leis relativas ao trabalho do menor, passando pela análise da atual Constituição e da legislação do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos seus reflexos no trabalho infantil.

No capítulo III desenvolvemos a análise de dois casos sobre trabalho de "menor de idade" no Brasil; o primeiro refere-se a Nelson Tassara, um adolescente de quinze anos que sofreu a perda de um olho prestando serviços, como tecelão, em uma indústria na cidade de Bragança Paulista, no ano de 1940; o segundo diz respeito a uma criança, Gedeão Andrade dos Santos, que perdeu o olho, aos dez anos de idade, trabalhando na confecção de caixas de tomate, no ano de 2001, numa fazenda do interior paulista, próxima a Itapeva/SP, prestando serviços na montagem de caixas para tomates, recebendo cinco centavos por caixa confeccionada, utilizando "tiras" de madeiras, martelo e pregos; um destes atingiu o seu olho.

A fim de sustentar, teórica e metodologicamente, as análises feitas nesta dissertação, apresentamos os autores do referencial teórico**:** Benjamin, Freire e Ginzburg, que fundamentam as questões propostas nesta dissertação.

Carlo Ginzburg e a Educação

Carlo Ginzburg (1939 -) nasceu em Turim, na Itália. É historiador, professor, reconhecido, mundialmente, por seus estudos no campo Micro História. Especialista em estudos sobre crenças religiosas e populares.

O objetivo da abordagem sobre o livro *O queijo e os vermes*, de Carlo Ginzburg (2006) é aproximar, da educação e do direito, elementos como distanciamento, frieza, indiferença, violência e silenciamento de pessoas que não

pertencem às camadas mais abastadas economicamente da sociedade e nem ao espaço acadêmico, como é o caso do moleiro, Menocchio, na Itália do século XVI.

De certa forma, a história do moleiro nos aproxima da história de muitos desvalidos sociais, como os brasileiros mais pobres e desassistidos social e politicamente, possibilitando, com isso, fazer algumas convergências teóricas acerca dos sujeitos pobres e dos trabalhadores no Brasil, a quem a palavra "concedida" serve de mote para posteriores silenciamento e disfarce, ou sentenciamento e perseguição, e mais complexo, deixar cair no esquecimento os dramas e as tramas da história, da cultura e da educação.

Por que micro-história? Porque a micro-história diz respeito à circularidade cultural, sem imposição da cultura erudita sobre a cultura popular, dado que esta circula entre os indivíduos e as classes trabalhadoras, subalternas. Nesse contexto, o estudo empreendido por Carlo Ginzburg, renomado historiador italiano, traz à discussão a circularidade da cultura popular, ficando conhecido por seu pioneirismo nesse estudo denominado *Micro história*, que trata do estudo de personagens, fatos e histórias de vida de pessoas e de grupos que foram esquecidos ou ignorados pela história oficial. Por isso é que o autor recorre aos elementos de fontes ignoradas pela história tradicional.

Carlos Ginzburg (2006) faz uma relação com os personagens que não foram ouvidos pela história oficial, e quando o foram, o resultado foi o silenciamento, como é o caso do moleiro Menocchio, personagem central dessa obra citada. Também costumam não serem ouvidos os pobres e os trabalhadores, podendo-se afirmar que, no Brasil, existem ainda, pessoas desvalidas[1] de uma condição existencial, os que vivem na miséria e nela sobrevivem como "animais", sem uma estrutura sociocultural, histórica e educacional que contribua para reerguê-los da situação financeira e moral em que estão.

Ginzburg narra a história de um trabalhador italiano no século XVI, o moleiro que ficou conhecido como Menocchio, cujo nome verdadeiro é Domenico Scandella (1532-1599). Domenico foi uma pessoa que ousou pensar e defender suas ideias a respeito da criação da vida sem ter nenhuma educação formal ou título acadêmico. Constitui-se como um exímio narrador, com criações numa

1 Entendemos que, para o Estado, os desvalidos ou os nãos assistidos socialmente e politicamente, são aqueles que não estão inseridos na sociedade. Há de se ignorar que um ser humano, nessa condição, não consegue encontrar meios para se inserir, pois faltam-lhe programas que promovam a sua inserção social, a fim de prepará-lo para o competidíssimo mundo do trabalho. Trata-se, em suma, dos que estão à margem da sociedade.

dupla polaridade, real e imaginária, o pensador que se deixou conduzir por seu potencial narrativo. Narrava e ouvia narrações sobre a criação da vida, o que lhe permitia expandir sua compreensão e seu raciocínio sobre o que ele entendia ser a vida, bem como, alimentar fortemente sua imaginação criadora.

Menocchio é, acima de tudo, um narrador nato, um contador e criador de histórias e aquele que se alimenta da circularidade da cultura popular e, ao que tudo indica, foi influenciado pela tradição oral que circulava na sociedade, pelas religiões pagãs, pelos livros bíblicos, pelo Alcorão e, possivelmente, pela *A Divina Comédia,* obra de Dante Alighieri (2019).

Historicamente, a imagem comum de um moleiro é uma imagem carregada de preconceito, mas, também, uma imagem que agrega elementos diversos que, dada "a hostilidade secular entre camponeses e moleiros consolidara a imagem do moleiro esperto, ladrão, enganador, por definição destinado às penas do inferno" (GINZBURG, 2006, p. 181). Significa que é a imagem daquele para quem se deve olhar com desconfiança, que se pode condenar por heresia, podendo-se considerar ainda o estereótipo da figura do homem delirante, imaginoso, sorrateiro.

Na leitura de um documento histórico, como assinala Ginzburg (2006, p. 9), "temos condições de saber quais eram suas leituras e discussões, pensamentos e sentimentos: temores, esperança, ironias, raivas, desesperos". Parece, então, que o maior confronto de Menocchio é com a cultura erudita, que o enxerga de acordo com o estereótipo de sua profissão de moleiro. Mas o que torna Menocchio especial é o modo como faz suas leituras e afirma seus confrontos com a Igreja, representante, nesse caso, da cultura letrada.

A história de Menocchio, na compreensão de Ginzburg (2006, p. 10), é um "fragmento despercebido, todavia extraordinário, da realidade, em parte obliterado, e que coloca implicitamente uma série de indagações para nossa própria cultura e para nós".

No passado, os historiadores estavam mais preocupados com as histórias contadas pelas elites. Por isso, são recorrentes as desconfianças sobre outras classes sociais, as criadoras/forjadoras de uma ordem epistemológica e metodológica. Estudar, portanto, a cultura produzida pelas classes ou a cultura imposta às classes populares é refutar "a imagem estereotipada e adocicada da cultura popular..." (GINZBURG, 2006, p. 14).

Ricoeur nos alerta que

> Carlo Ginzburg, num curto e incisivo prefácio, observa que é graças a uma exceção, dada, 'a raridade dos testemunhos sobre os comportamentos e as atitudes, no passado, das classes subalternas', que foi possível contar 'a história de um moleiro do Friuli, Domenico Scandella, dito Menochio, que morreu na fogueira, por ordem do Santo Ofício, após uma vida que transcorreu na mais completa obscuridade'... É com base nos autos de dois processos movidos contra ele que é montado o 'rico painel de seus pensamentos e de seus sentimentos, de seus devaneios e de suas aspirações'... aos quais se juntam outros documentos relativos à sua vida de artesão, à sua família, e também a suas leituras. Essa documentação refere-se, portanto, àquilo que chamamos 'cultura das classes subalternas ou ainda cultura popular'. Ginzburg não fala da escala[2], mas de nível cultural, cuja existência é tida como a condição necessária das disciplinas autodefendidas... Se a literatura destinada ao povo não deve ocultar a literatura produzida pelo povo, é necessário ainda que esta exista e seja acessível. Foi o caso das confissões de Menocchio. Que, graças a sua raridade, escapavam às solicitações da história serial, quantitativa, para a qual somente o número e o anonimato são significativos. (RICOEUR, 2007, p.223 – 224)

Voltando ao texto de Ginzburg (2006, p. 16), este considera que M. Foucault, em *A história da loucura*, "chamou atenção sobre a exclusão, as proibições, os limites através dos quais nossa cultura se constituiu historicamente". Por isso, pode-se compreender a discrepância, nos interrogatórios sobre o caso Menocchio, que deixa visível a cultura ou a subcultura que se quer revelar ou ocultar (p. 19), considerando que o silenciamento das chamadas classes "inferiores", populares, é contínuo na historia da humanidade. A língua e a cultura aparecem como garantias de pertencimento a determinado grupo social (p. 21), por isso, os títulos de obras sobre as classes populares são totalmente ignorados pela história oficial.

Pode-se, em vista disso, considerar que as hipóteses sobre a origem das ideias de Monocchio são as tradições camponesas remotas, dado que a religião, no século XVI, não só influenciava as pessoas como as oprimia, sendo, então, impossível sobreviver sem "optar" por uma religião.

Menocchio, diferentemente dos moleiros de sua classe social, sabia ler, escrever, somar, interpretar, podendo apontar e analisar, com certa precisão e crítica, a dogmatização cristã imposta aos cidadãos. De maneira independente da Igreja cristã, interpretava ideias metafisicas sobre a vida, sobre a imortalidade da alma e sobre as figuras do Cristo e de Deus, alimentando-se de impressões e

2 Paul Ricoeur (2006), quando se refere ao conceito de escala, quer dizer que se trata de ouvir opiniões contrárias, que há espaço para uma opinião divergente ou diferente, o que não acontece na história de Menochio.

influências das leituras e da acultura camponesa primitiva, mas as narrava, depois, com sua interpretação livre e espontânea; valia-se, para isso, de sua capacidade para pensar, criar e dizer as coisas de modo livre e criativo.

Contudo, para Ginzburg (2006, p. 35), o não crer nos representantes da Igreja e na Igreja como o único lugar de verdade sobre a vida, a imortalidade da alma e as coisas sagradas, o condenou como um falsário da verdade religiosa oficial. Os representantes da Igreja alegaram que sua livre interpretação não passava de blasfêmia contra os santos, Deus e Jesus Cristo; a blasfêmia, de modo geral, marca a conduta humana contra a religião instituída.

Menocchio cria sua própria cosmogonia num período de extremo conflito religioso, período em que a Reforma e a Contrarreforma causavam aflição e ranhuras na Igreja católica, e a Inquisição se encarregava de enquadrar os que se viam livres para pensar de maneira diferente.

Por isso, por mais que tentasse salvar-se da condenação pela Igreja, ele não conseguia se contradizer, não conseguia negar seu próprio pensamento, não conseguia deixar de dar sua opinião, sua interpretação livre, ousada e criativa; pedia perdão, mas não conseguia renegar seu pensamento contrário à Igreja, nem deixar de questionar a autoridade (papal), e ao tentar se explicar se complicava ainda mais diante das autoridades religiosas e acabava negando as doutrinas da Igreja como verdades. Inclusive, indiretamente, denuncia a opressão dos ricos contra os pobres, dos desvalidos no uso da língua culta (latim em detrimento da língua local, o italiano, usada pelo povo, como afirmado por Ginzburg). Constata que tudo pertence à Igreja, por isso, ela arruinou o povo – os pobres. Sua denúncia alcança interesses individuais, coletivos e sociais. Vendo, assim, a Igreja como lugar de privilégios, desfere sua ironia: ela é rica e não pobre como Jesus Cristo.

Na visão de Menocchio, a Igreja pode achar que sabe tudo, mas os sacramentos são invenções, são como as mercadorias que só existem para serem consumidas, nesse caso, existem para explorar a fé humana. Por isso, defende também o direito de ter sua opinião e poder expressá-la como quiser e para quem quiser ouvi-lo (GINZBURG, 2006, p. 43).

Para Menocchio, interpretaram a sagrada escritura colocaram seu próprio pensamento, porque não se podem venerar relíquias e imagens, mas apenas

Deus, o criador de tudo. Indiretamente, acaba contestando isto porque ele não podia dar sua opinião.

Ele concorda que todos os homens são filhos de Deus e não discute como um herético, “crime” em que tentaram enquadrá-lo. Há que se considerar que todos que o escutaram e o interrogaram eram cristãos confessos por medo da Igreja, incluindo , também, aqueles ou aquele que o denunciou para a Igreja.

Destarte, desejar o bem a tudo e a todos é uma renovação da Igreja, porém, é um desejo negado pelo poder da Igreja. Sua contradição é a de quem pede por justiça porque para ele, assim agindo, uma religião não tem o que oferecer aos nobres e aos pobres; aos cidadãos também não tem nada a oferecer por causa da destruição que ela promove.

Para Menocchio, existem “graus de dignidade” – da Igreja, do Império, dos ricos e dos pobres. Quanto ao pobre, este é explorado pela Igreja e pelos ricos. Por isso, é preciso questionar a autoridade política da Igreja para governar tudo e todos, e questionar de onde vem o seu poder para punir e explorar os pobres. Quem lhe deu tal autoridade/poder? Por que as pessoas se submetem à autoridade/poder da Igreja? (GINZBURG, 2006, p. 50 – 52).

Para Ginzburg (2006), Menocchio se contrapõe, em seu discurso, ao poder e ao capital da Igreja, à sua construção colossal e questiona: se todos são iguais, por que uns têm tudo e outros não têm nada? Entretanto, contestar a hierarquia social da Igreja é contestar a imposição da ideologia religiosa. Por isso, seu senso de justiça o leva a mostrar as vísceras da Igreja. Assim, a injustiça, sem se dar conta disso, coloca-se contra a autoridade constituída da Igreja e dos ricos.

Ginzburg pergunta se Menocchio é um *anabatista*[3], e lhe parece que não, mas, talvez, um “rebatizado”, aquele que usa o nome de Deus contra o poder religioso, social e político.

Contudo, a riqueza do pensamento de Menocchio é a riqueza do pensamento de quem busca a pluralidade e a heterogeneidade de pensamento das fontes consultadas. Sendo assim, questiona-se: como compreender que alguém tenha que se penitenciar por seus pecados, se o Cristo já se penitenciou pelos que pecam e pecaram? Essa pergunta abalou a Igreja e os cristãos, porque

3 Anabatista refere-se aos adeptos de um seita protestantes do século XVI.

desmistificar o pecado e os sofrimentos, em nome de Cristo, é considerado um ataque à Igreja, uma ousada e louca coragem de um moleiro blasfemador.

Menocchio não para por aí, também questiona a existência do purgatório e a necessidade de orar pelos mortos; a missa em latim, já que uma língua não acessível a todos dificulta a compreensão dos mais pobres e não letrados na língua culta. Mas, para os ricos e letrados, isso significa ostentação de luxo para impressionar as pessoas. E para quem mais? (GINZBURG, 2006, p. 65)

Menocchio manteve suas ideias por cerca de 30 anos diante de todas as acusações sofridas. Isso, segundo Ginzburg (2006, p. 65), "requer uma energia moral e intelectual que não é exagero definir como extraordinária. A desconfiança dos parentes e amigos, as reprovações do pároco, as ameaças dos inquisidores, nada conseguira abalar a segurança de Menocchio". O que será que mantinha acesas suas convicções?

Manter suas convicções ainda que ele mesmo não soubesse dizer de onde lhe vinham tais convicções, de onde originavam suas inspirações. Ora, ele afirmava que seu poder tinha origem diabólica, ora, vinha de Deus e ou do demônio, ora, da sua própria cabeça, das revelações, das iluminações, do próprio raciocínio... certo é que diz ele: "Eu acho [...] segundo o que eu penso e acredito" (GINZBURG, 2006, p. 66). Um homem brilhante que tenta defender seu ponto de vista e, ao mesmo tempo, respeitar o ponto de vista da Igreja, porque sabe que tem que lutar por sua vida ameaçada pelo poder soberano da Igreja.

Ginzburg (2006, p. 70) indaga**:** "o que será que ele leu?" Certamente, Menocchio leu muito, muitos livros e fontes diversificadas, sendo possível identificar cerca de 11 livros que poderiam tê-lo influenciado. Mas tudo isso é incerto. Ele pode ter lido livros como a Bíblia, poemas libertários e literatura. Certo é que um livro, numa cidade pequena, faz parte da experiência comum e ler indiscriminadamente é uma forma de conhecimento diferenciado. Menocchio, certamente, fez leituras diversificadas do latim vulgar (falado pelo povo, plebe) e do latim clássico (pelos mais abastados), por ser esta última uma língua que ele não dominava. O direito de pensar e interpretar fez com que o moleiro ousasse incluir sua "opinião fantástica" sobre a criação do mundo, sobre a religião, a política e o contexto social (p. 71). Sua experiência é uma experiência estética, especialmente, baseada na literatura, portanto, uma experiência formativa, no sentido de Walter Benjamin (1994) e Theodor Adorno (1970, 1995).

Sem sombra de dúvida, Menocchio leu muito e de modo diversificado, mas pode-se questionar como ele leu ou o que ele leu e por quê. A leitura original dos textos é sua chave de “leitura de mundo”, a qual precede a leitura pela palavra, como nos ensina Paulo Freire (1988) na obra *A Importância do ato de ler*. Ele não junta letras, mas palavras que lhe parecem potentes para construir seu próprio raciocínio, por isso, sua leitura converge para uma cultura oral, marcando seu modo original e criativo de narrar e interpretar. Contudo, de acordo com sua precária formação, pode-se afirmar que é uma leitura parcial e arbitrária (GINZBURG, 2006, p. 75 -76).

O erro, para o moleiro, é reduzir a religião à moral, é não entender, se Deus perdoa, por que a Igreja não perdoa, castiga e condena os pecadores. A diversidade de crenças e comportamentos faz o moleiro duvidar das próprias crenças e comportamentos, dos poderosos, dos saberes, do conhecimento e da verdade religiosa estabelecida.

De acordo com Ginzburg (2006), Menocchio, a seu modo, faz leituras “deformativas do texto” de modo consciente ou, talvez, involuntário. Mas o certo é que ele se permitiu ler, estudar e interpretar, inclusive, colocando no texto o que, possivelmente, faltava ao texto; refutou o direito de pensar e defender suas ideias e suas verdades cosmogônicas. Além de fazer afirmações “deformadas” das leituras realizadas, ele reelabora, de modo criativo e original, suas leituras.

Contudo, tendo em vista a época em que viveu, o moleiro se encontrava no meio de um furacão: “A Igreja católica nesse período combatia em duas fontes: contra a cultura erudita velha e nova, irredutível aos esquemas reformísticos, e contra a cultura popular. Entre esses dois inimigos tão diversos às vezes existiam... convergências subterrâneas” (GINZBURG, 2006, p. 94).

Menocchio, conforme pontuado pelo autor,

> Lia seus livros: destacava, chegando a deformar palavras e frases; justapunha passagens diversas, fazendo explodir analogias fulminantes... Menocchio triturava e reelaborava suas leituras, indo muito além de qualquer modelo preestabelecido. Suas afirmações mais desconcertantes nasciam do contato com textos inócuos, como *As viagens*, de Mandeville, ou a *História del Giudicio*. (GINZBURG, 2006, p. 95)

Essas leituras criaram um ponto de conflito em sua cabeça – o encontro e o conflito entre a cultura oral e a cultura escrita. A massa originária na criação da

vida, de acordo com os filósofos – o Caos, numa analogia, era o queijo com seus vermes na cosmogonia de Menocchio. Assim, os anjos nasciam do queijo e os homens, dos vermes. Deus para ele, variava sua forma; ora era a água, o ar, a terra e o fogo e uma outra forma que juntava todos os elementos da física dos pré-socráticos (*psysis* = natureza): era ar, fogo, água e terra. Menocchio cria uma cosmogonia materialista e científica. Admite que a massa e o inanimado geram movimento, inclusive, o movimento de criar a vida – um pensamento recorrente entre os pensadores pré-socráticos. Menocchio rompe ainda com o tempo da produção, o tempo histórico linear, ao buscar pautar sua interpretação na história dos pré-socráticos, socráticos e ensinamentos universais da literatura, defendendo, por isso, um tempo como um instante criador. O sem tempo das ideias férteis da história da criação, o tempo gerado na oralidade para dizer sobre a origem da vida, o tempo do caos, da fé e da ciência.

Ginzburg considera também que o moleiro foi muito influenciado pela tradição oral a respeito da criação do mundo, que pode ser diversa de muitas outras obras, mas também pode ter muitos pontos de convergência, que são fundamentais numa análise.

O moleiro orgulhava-se de suas ideias, por isso, queria expor seu pensamento, mas, no fundo, compreendia que a Igreja o via como um ser ignorante ou, talvez, como alguém prepotente. Contudo, ele se cobrava e se perguntava Por que os inquisidores se achavam superiores, e ele um ser ignorante?

Esse é um ponto em que as pessoas mais simples, mas portadoras de uma capacidade ímpar para raciocinar são capazes de construir histórias e memórias criativas e ainda se perguntarem o porquê de suas histórias não serem relevantes na história do seu país de nascimento. Do mesmo modo, perguntam os trabalhadores, que sonham com uma emancipação e o direito à instrução, por que o sistema não colabora para dar-lhes suporte para sair da mesmice e ascender socialmente, culturalmente, historicamente e academicamente.

É algo certo, segundo Ginzburg (2006, p. 105), que “a ideia da cultura como privilégio fora gravemente ferida (com certeza não eliminada) pela invenção da imprensa“. A linguagem de Menocchio estava empregada de “uma terminologia embebida de cristianismo, neoplatonismo e filosofia escolástica, Menocchio procurava exprimir o materialismo elementar, instintivo, de gerações e

gerações de camponeses”(p. 107). Por isso, usava uma linguagem carregada de palavras da experiência cotidiana, metaforicamente, a fim de causar impacto, de chamar a atenção e traduzir, em linguagem do cotidiano, saberes antigos dos camponeses, advindos da tradição oral, tal como faziam os religiosos. Por que, então, ele foi tão cruelmente criticado e condenado por usar esse recurso, essa “ferramenta” fundamental para o conhecimento e aprendizado?

Tentava explicar a lógica de sua crença considerando que, se Deus é pai, bondoso, misericordioso, logo, Ele “é um pai para os homens” (p.108). Para Ginzburg, Menocchio sustentava a tese de que todos os homens são filhos de Deus (filhos de um mesmo Pai), independentemente de etnias, religiosidades, crenças. Deus é também a imagem da autoridade maior. Menocchio se perde ao se confrontar com a Igreja. Tenta amenizar o impacto de suas ideias. Por isso, diz que existem os que negam e os que disfarçam. Em verdade, para as pessoas mais simples, ele simplificava seu pensamento, e para os inquisidores, ele ampliava seu raciocínio. Ele acreditou que lidava com sábios, homens de boa vontade.

O conflito se estabelece também porque existem contrastes e contradições nos seus depoimentos, o que se pode explicar pelo público que o ouvia – admiradores e opositores.

Para Ginzburg, a chave dos conhecimentos do moleiro reside na cultura oral, ainda que não se possam descartar totalmente as leituras de alto nível de elaboração. No seu materialismo religioso, Deus, o espírito santo e as almas são feitos da matéria dos quatro elementos – fogo, ar, terra e água. Seu problema era explicar a materialidade do corpo, da alma e do espírito – questões metafisicas de alta complexidade que faziam seu raciocínio parecer absurdo, mas extremamente instigante e curioso. Para ele, a alma, ainda que não seja corpo, é mortal, e o espírito, imortal.

Por trás das contradições do moleiro, Ginzburg (2006, p. 126) considera que, nelas, reside numa contradição efetiva**:** Como compreender a possibilidade de existir vida pós-morte? Por isso, o moleiro cria um paraíso fantasioso e deseja um mundo novo, dado que,

> ...nas sociedades baseadas na tradição oral, a memória da comunidade tende involuntariamente a mascarar e a reabsorver as mudanças. À relativa plasticidade da vida material corresponde uma acentuada imobilidade da imagem do passado. As coisas sempre foram assim; o

> mundo é o que é. Apenas nos períodos de aguda transformação social emerge a imagem, em geral mística, de um passado diverso e melhor – um modelo de perfeição, diante do qual o presente aprece como declínio, degeneração. (GINZBURG, 2006, p.128)

Ginzburg (2006, p. 143 -144) alerta que muitas leituras que foram atribuídas a Menocchio, hipoteticamente, não podem ser comprovadas, considerando que não há reação, por parte dele diante da Inquisição, que possa permitir uma afirmação segura. Mas é compreensível, em sua defesa, que o "mundo novo", com o qual ele sonha, deveria ser o mundo delineado pelos camponeses, mas estes não o ouviam nem o entendiam. Esse mundo sonhado pelo moleiro pode ser identificado nas sete declarações contidas na carta enviada aos inquisidores:

1. É fundamental ter uma vida de bom cristão;
2. Considerar que um falso espírito pode criar, em contradição com a Igreja;
3. Considerar que ele, Menocchio, pode ser comparado com José do Egito;
4. Que sua prisão foi determinada por Deus e não pela Igreja, que o quis aprisionado;
5. Que, em qualquer julgamento, os juízes devem ser misericordiosos e humildes, como o Cristo;
6. Que se deve implorar o perdão aos juízes somente quando eles se mostrarem misericordiosos como o Cristo;
7. Que a sua vida está pautada por erros que têm seis causas; as seis anteriores.

O moleiro chama a atenção dos inquisidores para sua semelhança com José do Egito, que soube perdoar aos irmãos malvados e traidores, como ele que perdoou aos irmãos camponeses. Mas o moleiro mistura passagens das Escrituras (Mateus) com (as) passagens da literatura de Mandeville. Isso complica, ainda mais, sua situação. Seu pensamento dialético não consegue operar uma síntese capaz de poupá-lo da condenação da Igreja.

O julgamento de Menocchio, de acordo com Ginzburg:

> De início, fizeram Menocchio notar as contradições em que caíra; depois, tentaram reduzi-lo ao caminho certo; por fim, em vista de sua obstinação, renunciaram a qualquer tentativa de convencê-lo e se limitaram a perguntas exploratórias, como se desejassem chegar a um quadro completo de suas aberrações. (GINZBURG, 2006, p. 145)

No julgamento, os juízes espantados e, talvez, com medo de interferências, procuraram se refugiar no latim. Numa perversão herética, faziam a exposição de maneira velada e terminavam com uma longa condenação. Palavras usadas na condenação: insensibilidade, negativas e atrevimento, e numa mesma afirmação, têm-se palavras profanas e nefandas a fim de afirmar que o espírito do moleiro estava tomado pelo diabo e, por fim, faltavam-lhe jejum e palavras santas.

Em síntese, a posição dos juízes era que não havia admissão, por parte Igreja católica, de que a salvação é para todos, sendo, por isso, silenciado o moleiro, que se comportava como um autômato perante os ritos e sacramentos, mas, nem por isso, desistia de seus pensamentos e ideias.

Nessas inquirições da Igreja, pode-se constatar, em suas respostas, que houve um reencontro do moleiro com o filósofo Heráclito de Éfeso, no que tange à sua leitura sobre o fogo como o elemento originário da vida – tudo que é vivo tem fogo. Deus é o fogo originário, e a religião não passa de uma realidade mundana, afirmações que faziam o moleiro se sentir “filósofo, astrólogo e profeta” (GINZBURG, 2006, p. 165). O moleiro não parecia alguém que queria ser perdoado pela Igreja por seus pensamentos e ideias, mas alguém que desejava libertar-se de suas atribulações. Talvez, quisesse libertar-se dos sofrimentos por pensar o que pensava, de ser o que era, de ter a coragem que tinha para defender sua visão de mundo e do mundo contra todos e contra tudo que fosse um obstáculo para o seu livre pensar.

Sobre Jesus, ele responde aos juízes, na Inquisição, que se eles o deixarem pensar livremente, ele dirá a verdade sobre o que pensa. Por isso, seu silêncio poderia querer revelar que ele também tinha leituras de obras, que ele tinha conhecimento e pensava sobre o que conhecia.

A defesa de Menocchio é, na verdade, a defesa de uma religião camponesa – que não tolera os ritos e os sacramentos cristãos (pré-cristão). No entanto, “mesmo em situações de menos isolamento geográfico e cultural é possível descobrir indícios de uma religião camponesa, que assimilara e remodelara elementos estranhos – a começar pelos do cristianismo” (GINZBURG, 2006, p. 171).

De maneira original e criativa, o moleiro tinge e delineia o céu e Deus de acordo com os ensinamentos da religião camponesa e de sua imaginação determinista, ousada e vigorosa.

Para Ginzburg (2006, p. 178), é a cultura escolar – no caso de Menocchio ou de Scolo (caso semelhante) – o que faz eclodir elementos da tradição, mitos e aspirações, “transmitidos oralmente das gerações. Em ambos os casos, fora o contato com a escrita na escola que fizera esse estrato profundo de cultura oral aflorar”.

Menocchio deve ter frequentado uma escola de ábaco, na qual “Scolo escrevia sobre si mesmo”. (GINZBURG 2006, p. 178). São muitas proximidades, a começar pelo modo como eles se definiam: Menocchio se definia como filósofo, astrólogo e profeta, Scolo, como astrólogo, filósofo e poeta. A ideologia de uma sociedade patriarcal e justa e a ideia de que a salvação não depende dos sacramentos da Igreja aproximam os dois autores.

O moleiro, historicamente, era aquele que tinha uma profissão análoga à dos “taverneiros, comerciantes, artesãos ambulantes – um grupo profissional aberto às ideias novas e propensas a difundi-las” (GINZBURG 2006, p.182).

Para Ginzburg (2006, p. 188), as ideias de Menocchio se aproximam também das de um outro moleiro – Pieghiro – porque, “na verdade, esses dois moleiros, que viveram a centenas de quilômetros um do outro e morreram sem se conhecer, falavam a mesma língua, respiravam a mesma cultura”.

Chama a atenção também a riqueza da cultura oral na formação do povo, e,

> Muitas vezes, vimos aflorar, através das profundíssimas diferenças de linguagem, analogias surpreendentes entre as tendências que norteiam a cultura camponesa que tentamos reconstruir e as de setores mais avançados da cultura quinhentista. Explicar essas semelhanças como mera difusão de cima para baixo significa aderir à tese – insustentável – segundo a qual as ideias nascem exclusivamente no âmbito das classes dominantes. Por outro lado, a recusa dessa tese simplista implica uma hipótese muito mais complicada sobre as relações que permeavam, nesse período, as duas culturas: a das classes dominantes e a das classes subalternas. (GINZBURG, 2006, p. 189)

Ainda segundo Ginzburg, “o estado da documentação reflete, é óbvio, o estado das relações de força entre as classes” (GINZBURG, 2006, p. 189). Muitos outros casos parecidos, com o do Menocchio, não passaram despercebidos pela história.

A luta por hegemonia de pensamento na Europa contou também com a evangelização e organização religiosa no seio da família – tanto Igreja católica quanto a Igreja protestante. Para essa hegemonia, “correspondem, em termos de

repressão, a intensificação dos processos contra a bruxaria e o rígido controle dos grupos marginais, assim como dos vagabundos e ciganos. O caso de Menocchio se insere nesse quadro de repressão e extinção da cultura popular" (GINZBURG, 2006, p. 190).

Ginzburg lembra, ainda, que o caso de Menocchio, de certa forma, se aproxima do caso de Giordano Bruno, o que significa afirmar que "é uma coincidência que poderia simbolizar a dupla batalha, para cima e para baixo, conduzida pela hierarquia católica naqueles anos, para impor as doutrinas aprovadas pelo concilio de Trento".

No posfácio de sua obra *O queijo e os vermes,* Renato Janine Ribeiro pontua que Menocchio é um herói ou um mártir da palavra. De um modo ou de outro, é aquele que pensa e ousa dizer o que pensa (JANINE RIBEIRO, CF GINZBURG, 2006, p.193). A solidão e o isolamento o conduzem à invisibilidade. Como punição dessa natureza, ignora a necessidade de uma pessoa que pensa, que tenta dizer a sua palavra. É fundamental, por isso, destacar o modo como o moleiro leu e como fez dessa leitura suas experiências com o objetivo de fazê-las circular pela sociedade.

Para Janine Ribeiro, A tarefa de Ginzburg, nessa obra, foi "comparar, cotejar" (GINZBURG, 2006, p. 194), porque Menocchio adulterava e alterava o sentido da leitura para recriar de acordo com o seu raciocínio. Na Inquisição católica e na evangelização protestante, reside a necessidade superior de eliminar o outro (o diabo). A necessidade de falar revela a sede de conhecimento e de curiosidade. Isso assustava e intimidava a Igreja. Em razão disso, "nem toda confissão é um vitória da tortura; porque às vezes a pior tortura é ter a voz silenciada" (p. 198).

Finalizando este relato sobre o moleiro, podemos observar que, no caso do moleiro, no século XVI, e dos dois processos, final do século XX e começo do século XXI, analisados nesta dissertação, tem-se, como problema essencial, a mantença ou a condução pessoas ao silenciamento, por parte de instituições, como uma forma de tratamento imposto ao povo.

Nos dois processos analisados, os dois meninos trabalhadores sequer foi-lhes perguntado se queriam falar, contar a sua história no julgamento, dizer sobre o ocorrido e seu impacto na vida deles. No caso do moleiro, ele foi convocado a falar para ser contestada sua visão de mundo e das coisas religiosas. Foi

questionada a sua história sobre a criação e seu livre pensar criativo, a fim de diminuir os riscos da Igreja com relação às visões diferentes daquela já oficializada, Foi-lhe negado o direito de dar a sua opinião e, assim, influenciar outros a se posicionarem contra o instituído.

Quando se trata de classes sociais, como afirma Ricoeur (2006, p. 221), “não há lugar para a oposição entre escalas. Sua contrapartida é certa perda de detalhes, de complexidade, e, portanto, de informação, na passagem a uma escala maior”, considerando que Menocchio não pôde ser julgado por uma “mentalidade coletiva” da época, já que ele “veio após a invenção da imprensa e da Reforma, a quem deve o fato de ter sido um leitor e um argumentador” (RICOEUR, 2006, p. 225). Por isso, Ginzburg, de acordo com Ricoeur (2006, p. 225), articula as operações de leitura de um homem comum, um homem do povo que teve

> ...acesso a almanaques, canções, livros de devoção, vidas de santos, brochuras de todo tipo e que esse bravo moleiro remodela segundo sua maneira singular... essas reformulações não exprimem somente o poder de releitura atualizadora exercido por um simples homem do povo, mas a volta à tona de tradições e heresias dormentes, que uma situação de sobrevida autoriza de alguma forma a ressurgir. (RICOEUR, 2006, p. 224)

Essa situação do moleiro nos remete, novamente, à questão da falta de letramento das crianças e de suas famílias retratadas nesta dissertação, do quanto é significativo o acesso das pessoas à cultura letrada, o acesso a variadas fontes de leitura, o direito de ter educação de qualidade e criar, para si mesmas, condições para interpretar obras e o próprio mundo.

Walter Benjamin e Paulo e a Educação

Walter Benedix Schönflies Benjamin (1892 – 1940) nasceu em Berlim, Alemanha, filho de comerciantes. Seu pai era judeu-alemão e a mãe descendente de judeus franceses. Filósofo e historiador da cultura, cresceu em uma família abastadamente burguesa e judia. Era dotado de um caráter intelectual muito forte, o que provocava confrontações com o seu pai.

Considerado um filósofo historiador da cultura, revolucionário, começou a estudar a filosofia em sua juventude, participando de um grupo de jovens de

pensamentos independentes. Começou a escrever a partir dos quinze anos de idade, e somente depois dos vinte anos, percebeu que a existência da pobreza não era uma questão de escolha e nem de preguiça e acomodação, mas consequência do sistema capitalista que impedia qualquer ascensão social, assim como, o acesso a uma educação de qualidade.

Elegeu-se (período de 1913-1914) presidente da "Liga Estudantil Livre de Berlim", mas, em razão de esse grupo apoiar a Segunda Guerra Mundial, tal liderança é rompida, já que o filósofo não compartilhava do ideal nacionalista que defendia a existência da guerra.

Witte (2017), numa biografia sobre Benjamin, narra a seguinte situação:

> Nos anos imediatamente anteriormente à Primeira Guerra Mundial, nos quais ele começou sua graduação, o protesto contra as formas de vida burguesas e o pressentimento de catástrofes iminentes encontraram uma voz nas obras literárias dos expressionistas. (WITTE, 2017, p. 21)

Alguns dos temas de seu interesse que se articulam com essa dissertação são: vencidos da história, burguesia e capitalismo, o que faz o autor adotar uma conduta antiburguesa, perante a injustiça social. Seus escritos críticos sobre a arte e a filosofia objetivavam retratar e investigar a história, a memória, o direito e a violência do Estado.

Benjamin tinha um conceito idealista de transformação social através de uma revolução cultural. Por sua vez, essa abordagem cultural do estudo nos leva a obter uma nova interpretação da ideologia cultural.

Em 1915, conhece Gerhard Schölem, um dos seus amigos mais próximos, que o influenciou politicamente e com uma visão diferente do judaísmo. Em 1920, o filósofo volta para Berlim com sua família por causa da crise financeira por que passa seu pai e começa sua vida de escritor. Os anos seguintes, de 1926 até 1930, foram cruciais para Benjamin, dado que é o começo de uma nova vida e também o começo de uma ideologia materialista, a partir da qual se objetiva construir uma sociedade mais justa.

Os conflitos sociais começaram a ser visíveis na vida de Benjamin a partir de 1933, quando comunistas e judeus, em território alemão, se tornaram alvos do regime nazista, o que levou Benjamin a se refugiar, por alguns anos, na cidade de Ibiza, na Espanha e, depois, também em Paris, França.

A Segunda Guerra Mundial estourou em 1939. Quando a segunda guerra está terminando, Benjamin começou a repensar sobre os princípios filosóficos para a interpretação da era moderna; como reinterpretar e interpretar o mundo. Em 1940, as tropas de Hitler invadiram a França, e Benjamin foge para tentar chegar até a Espanha, onde, infelizmente, é rejeitado por não ter visto de saída da França. Na noite de 26 de setembro de 1940, desesperado, ele comete suicídio...

Em toda a história desse grande filósofo, encontramos, em sua metodologia crítica, uma ferramenta muito importante para a filosofia contemporânea, que aborda fenômenos artísticos, culturais e históricos, fazendo-nos entender a nós mesmos e a nossa época.

Narrar a história, para Benjamin, é fundamental para compreender a criança e a infância, posto que, na visão do autor, a história é parte do processo educativo, na infância e adolescência, e com a qual se pode aprender de acordo com o contexto social em que se está inserido. O autor associa a filosofia à história e chama a atenção para o fato de que a história também pode contribuir para alterar fatos históricos com apresentação de realidades prontas, fazendo-se necessário questionar e indagar, o que também pode ser levado em consideração, dada a sua biografia. Na sua trajetória de vida e experiências, por muito tempo, não percebeu que a imensa pobreza que o cercava era consequência do capitalismo que minava forças e oportunidade a pessoas comuns ao mundo trabalho, ao sistema educacional, colocadas à margem da sociedade.

A narrativa do autor aponta para fatos históricos com o objetivo de se contrapor à verdade constituída pelas formas de dominação capitalista, desconsiderando uma análise historiográfica dos elementos da filosofia.

Paulo Freire (1921 – 1997), patrono da educação no Brasil, é considerado um dos maiores teóricos da educação no mundo. Seus escritos têm convergência com a história, com a filosofia, com a sociologia e com a política educacional. Na obra *A Pedagogia do Oprimido* (1987 p. 9-21), especialmente no seu prefácio, “Aprender a dizer a palavra”, o professor Ernani Maria Fiori pontua que Paulo Freire acredita que o homem narra a sua própria história a partir de suas referências e experiências de vida, destacando ainda que a educação não deve ser um processo de decoreba, mas de possibilidades de crescimento e

transformação de realidades pessoais e sociais. Importa entender e interpretar para não privar o ser de pensar racionalmente, criando ou, até mesmo, visualizando uma história já criada, a intenção de “maquiá-la”.

No método de alfabetização de Freire, o próprio alfabetizando constrói a sua história a partir do seu diálogo, somado ao aprendizado da alfabetização, possibilitando uma humanização da história e da cultura, o que difere muito de um alfabeto decorado vinculado a uma única realidade ou fator histórico diferente do contexto do ser em aprendizado, em formação.

Isso nos faz entender que o método de alfabetização de Freire busca proporcionar uma libertação de uma educação submissa, castradora, impositiva, previsível, com a repetição do que já se sabe e que, por isso mesmo, não permite o raciocínio crítico, o diálogo e o aprender fazendo.

Nesse contexto, critica-se o processo educativo já formatado, uma vez que o sujeito sequer é capaz de perceber o quanto está sendo manipulado ou, até mesmo, perdendo a sua capacidade de produzir, pensar e questionar.

> Com a palavra, o homem se faz homem. Ao dizer a sua palavra, pois, o homem assume conscientemente sua essencial condição humana. E o método que lhe propicia essa aprendizagem comensura-se ao homem todo, e seus princípios fundam toda pedagogia, desde a alfabetização até os mais altos níveis do labor universitário. (FIORI, IN FREIRE, 1987, p.13)

Paulo Freire, de acordo com Fiori (1987, p. 13), faz uma crítica ao ideário neoliberal na obra *Pedagogia da Autonomia*. Afirma ele: “... entre outras, a categoria da autonomia, é preciso também atentar para a força de seu discurso ideológico e para as inversões que pode operar no pensamento e na prática pedagógica ao estimular o individualismo e a competitividade”.

Considera que, para a prática dessa formação para a autonomia, é fundamental

> ‘...retomar um assunto ou tema tem que ver principalmente com a marca oral de minha escrita...’, bem como com outros assuntos que envolvem a formação...; a crítica constante ao neoliberalismo; os assuntos conflituosos que geram ‘raiva’ – indignação; absolutização do conhecimento – num ponto de vista, sem considerar a razão ética; em defesa dos condenados da terra, contra o terrorismo – negação de uma ética universal (FREIRE, 2002, p.16)

Freire (2002, p.18-19) condena o cinismo dos discursos capitalistas, a exploração do trabalhador e do ser humano, a acusação sem provas, a atribuição

a alguém de um erro mesmo sabendo que foi ação de outra pessoa. Condena o falseamento da verdade dos que iludem os incautos; dos que golpeiam os fracos e indefesos; dos que soterram sonhos e utopias; dos que fazem promessas vãs; das mentiras sustentadas; dos maledicentes que fofocam por prazer – ações antiéticas que podem ser propagadas pelos que têm comportamento grosseiro e imoral – os falsos puros e os puritanos que se creditam valores fúteis e fáceis.

Essas ações são antiéticas porque afrontam os que são discriminados por etnia, gênero, classe social, sendo fundamental considerar a ética como um elemento inseparável de qualquer prática educativa.

Freire, nesse contexto, se posiciona contra a leitura distorcida de qualquer autor sem ir direto à fonte; se contrapõe às ações que fazem sucumbir a verdadeira ética em prol de uma ética de mercado; diz sim aos sujeitos éticos quando estes assumem que podem procurar, decidir, romper, optar "como sujeitos históricos, transformadores" (FREIRE, 2002, p.18-19) do contexto social e humano.

Diálogos educativos entre Walter Benjamin e Paulo Freire

Luiz Roberto Gomes, no prefácio da obra de Nilo Agostini (2019), destaca que tem a ver a libertação do ser humano, em sociedade, numa interlocução com os teóricos Paulo Freire e Walter Benjamin, sendo possível desenvolver a pesquisa no contexto atual, a fim de conscientizar as pessoas, especialmente, os jovens, com a urgente necessidade de uma educação crítica capaz de promover a emancipação do ser humano que vive totalmente alienado em razão de sua própria ignorância e também com o apoio da grande mídia para manter esse *status quo*.

Gomes pontua que,

> Na perspectiva crítica, a teoria se vincula à prática social, enquanto a pesquisa social deve ir além da dimensão da especialidade e transformar-se em ciência interdisciplinar superando, por assim dizer, a limitação instrumental e normativa. A teoria deve ultrapassar, ainda, o recorte meramente especulativo, ou seja, filosófico-social da ideia de sociedade, pela crítica imanente da ordem social 'danificada'. (GOMES, 2019, p. 13)

Ao relacionar a perspectiva crítica com o mundo do trabalho, entendemos, assim como os citados autores, que há um distanciamento da história, quando

tratamos das mudanças na legislação trabalhista e o acidente ocorrido com os menores nos casos estudados.

O trabalhador aderiu à ideia de prestar um trabalho como empreendedor, acreditando que assim alcança autonomia e independência, no entanto, a simples ausência ou deficiência educacional, desconhecendo a história do Brasil, especialmente, a história do trabalho e o quanto ela tem contribuído para compreender as relações do mundo do trabalho é um fator que contribuiu para as mudanças legislativas desfavoráveis aos trabalhadores.

A educação reflete nas mudanças normativas de um Estado. Assim, quanto maior o desconhecimento de uma sociedade sobre o seu sistema legislativo, maior são os abusos. Lamentavelmente, a consequência é o aumento da pobreza e da desigualdade social.

Quanto à Reforma Capanema, que privilegiou o trabalho técnico em detrimento da formação crítica e humanizadora, Gomes (2019) lembra (todo) esse universo esquecido, ou seja, o da formação:

> Nesse sentido, que espaço haveria para a formação da autonomia, se os objetivos e as práticas educacionais são definidos de forma heterônoma, conforme as demandas do mercado? Que tipo de voz é concedido à sociedade, se não se consideram as suas múltiplas demandas e experiências culturais? (GOMES, 2009, p. 16)

O autor, ao realizar tal questionamento, sustenta, a partir de Adorno, que uma educação proposta a partir dos interesses atuais de mercado – como ocorreu na época da mencionada Reforma Capanema, em que se criaram as escolas técnicas apenas para atender às necessidades do mercado – não contribuiu para uma formação crítica em que o cidadão pudesse alcançar a sua liberdade intelectual.

Gomes (2019, p.18) afirma: “Quanto mais envolvidos, presos e tutelados pelo sistema os indivíduos se encontram, inclusive com a influência decisiva da educação escolar, mais o domínio do sistema se conserva”.

Esse é o tipo de pensamento, que reforça o empobrecimento do trabalhador, que, de certa forma, apoiou as mudanças da legislação trabalhista, pela ideia da falsa autonomia como empreendedor, quando, na realidade, o sujeito não está sendo empreendedor, e, sim, prestador serviços. Em vista disso, o empregador está desobrigado de cumprir a lei no diz respeito aos direitos trabalhistas.

Não compreender o funcionamento do sistema é, talvez, fazer a educação permanecer formatada, como um roteiro de um filme em que se segue o *script* sem questionamentos, apenas se cumpre o que está já definido. O Estado entendeu assim, isto é, que esse tipo de educação é que seria melhor para o desenvolvimento das pessoas.

Contudo, que desenvolvimento é esse? E a formação é apenas para o mercado de trabalho ou para manter o sistema da individualidade, exclusão e pobreza?

Para Gomes (2019, p.19), a educação crítica é essencial ao homem, pois somente ela pode nos ajudar a romper o 'véu tecnológico' que mantém *status quo*.

Agostini (2019, p. 27) sublinha, por sua vez, que um leitor crítico da realidade de opressão em que vivem os desafortunados, podendo-se entender também o trabalhador que só pode contar sua mão de obra no mundo do trabalho a fim de suprir suas necessidades, deve buscar suplantá-las por meio de “uma práxis social transformadora”, considerando-se esta como uma ação humanizadora. Agostini considera o processo de libertação como uma práxis pedagógica em Paulo Freire, partindo da realidade dos oprimidos, politicamente situados e engajados.

Como citado, o autor demonstra que Freire busca um modelo pedagógico de educação em que os excluídos possam almejar uma independência educacional a partir da educação para a transformação que não pode se limitar a um modelo já definido, isto é, que seja continuidade da desigualdade social e econômica.

Voltando aos casos debatidos nesta dissertação, presumimos que tanto Nelson quanto Gedeão não tiveram, mesmo vivendo em épocas diferentes, a oportunidade de passar por essa transformação. Assim, se considerarmos que Nelson começou a trabalhar numa época de ditadura, no início criação da CLT, - 1943 – e, ainda que escolarizado, acreditamos que ele foi educado apenas para o trabalho da indústria têxtil.

Analisando o caso de Gedeão, ocorrido em fevereiro de 2000, já, portanto, sob a égide da nossa Constituição, que é de 1988, da qual emana o Estado Democrático de Direito e que proíbe o trabalho do menor, assim como, textos legais, por exemplo, o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, constata-se

que, apesar de amparado pelas leis, nada impediu que Gedeão começasse a trabalhar aos oito anos de idade.

O menino Gedeão, ao que parece, frequentava a escola, mas foi trabalhar para conseguir comprar um videogame e uma bicicleta, bens materiais que seus pais não poderiam lhe dar. Já próximo do contexto atual, entendemos que ainda passamos por um processo educativo que não alcança a almejada transformação social.

Agostini (2019 p. 29) diz que Walter Benjamin e Paulo Freire se aproximam, dada à necessidade de “uma revolução ‘criadora de vida’, a fim de deter a ‘morte em vida’, ou seja, ‘a vida proibida de ser vida’”.

A semelhança entre os dois autores também está relacionada com o estado de pobreza, que Agostini menciona na passagem de Benjamin e Freire, como a necessidade de uma mudança na educação objetivando minimizar o caráter desumano e coercitivo da liberdade.

A esse respeito trago trecho da sentença do caso Gedeão:

> Impossível proceder-se à leitura dos autos presentes sem que se faça apurada reflexão, e sem deixar de registrar que é notório que neste país ainda se explora o trabalho infantil, hiporremunerado e barateado às custas [*sic*] de sonegação de impostos e tributos. Nas esquinas deste Brasil, cujos dados não aparecem nas estatísticas oficiais, uma criança de dez anos trabalha para ganhar cinco centavos por cada caixa produzida, sem equipamentos de segurança, sem estar na escola se formando, estudando ou brincando, como é direito de toda criança em tão tenra idade. Tudo, autorizado pelos pais, que sem conhecer as leis protetivas do menor que trouxeram ao mundo, se valem do resultado de seu trabalho como importante, às vezes única fonte de sobrevivência.

Nelson já não tinha mais o pai, falecido, e a sua mãe era analfabeta. Assim, ele precisava trabalhar para dar o sustento à sua família e Gedeão foi trabalhar para conquistar objetos que qualquer criança de classe média tem sua sem ter a necessidade de prestar qualquer tipo de trabalho.

O contexto social da época de Nelson, em termos de estrutura do Estado e da própria legislação, era precário, haja vista a exploração, que se tornou habitual, rotineira. Tanto isso é verdade que as jornadas massivas de trabalho envolvendo o trabalho do menor e o da mulher foram tão expressivas, tão marcantes que contribuíram para a regulamentação dos direitos trabalhistas.

Já no que diz respeito à situação de Gedeão, ele tinha a ampará-lo o artigo 7º da nossa Constituição que, por força de normas internacionais do trabalho, adotou regras de proteção ao trabalho.

Questionamos com tamanha proteção legal, ainda há exploração de trabalho infantil e muitas vítimas como Nelson e Gedeão, diferentemente das informações oficiais publicadas acerca da exploração do trabalho do menor, fato confrontado com o posicionamento da magistrada.

O propósito da educação transformadora, como proposta dos teóricos, aqui, estudados, não está sendo alcançado em função dos interesses da continuidade das desigualdades sociais, mantendo-se sempre no poder quem está no poder. Assim, pessoas como Nelson e Gedeão que desconhecem seus direitos se tornam vítimas de sua própria ignorância.

Agostini pontua que,

> Veladamente, o fascismo faz-se presente em países ditos mais civilizados, em conluio com a sociedade industrial e capitalista de nossos dias que entroniza a mercadoria e espolia o ser humano. Isto seria obra do passado? Não, é um contínuo na história, é barbárie, o que exige escovar a história a contrapelo. (AGOSTINI, 2009, p. 35)

O estudo da história em educação nos permite concluir que, no Brasil em especial, ainda necessitamos passar por um processo de educação mais profundo, mas parece que estamos regredindo. Os novos modelos educacionais nos remetem à legislação que criou as escolas técnicas para os industriais e administradores, o Senai e o Senac.

Para Agostini,

> O mercado impõe-se em nossos dias, fazendo do lucro o seu objetivo por excelência. Ele acredita às pessoas o valor pelo poder de compra que elas têm; sugere que a história é uma determinação, que a globalização é inexorável e que a miséria é uma fatalidade. Somos incitados a aceitar que agora é assim mesmo, que a realidade é intocável, que somos impotentes, cabendo nos ajustar, nos acomodar aos novos tempos da antiga dominação, hoje travestida pela submissão aos poderes globais.(AGOSTINI, 2019, p. 48)

O que percebemos é que o ensino superior, atualmente, busca uma composição de currículos, a partir da normatização governamental, para formar profissionais para o mundo do trabalho, uma educação superior que parece repetir a finalidade da educação técnica, ou seja, atender às necessidades e exigências do capitalismo, contribuindo ainda mais para um modelo educacional discriminatório e opressivo.

Adorno, na obra *Educação e Emancipação* (2003), diz que a educação deve ser reformulada, repensada, visto que, mesmo com todo o avanço

tecnológico na atualidade, parece que a sociedade se tornou primitiva, escrava da tecnologia, e desconectada dos problemas da atualidade.

Quanto à formação, Adorno considera que:

> [...] a formação nos termos correspondentes ao conceito de civilização, mas também por se encontrarem tomadas por uma agressividade primitiva, um ódio primitivo ou, na terminologia culta, um impulso de destruição, que contribui para aumentar ainda mais o perigo de que toda esta civilização venha a explodir, aliás um tendência imanente que a caracteriza. [...]. (ADORNO, 2003, p. 155)

Segundo o pensamento do filósofo e no contexto da pesquisa, analisamos o Caso do Nelson. Logo após esse fato, temos a criação da Consolidação das Leis do Trabalho. Em 2001, conhecemos a situação do Gedeão já na vigência da legislação trabalhista e outras leis citadas que proíbem o trabalho ao menor de idade. Mesmo assim, ele foi vítima do sistema que o levou a trabalhar, de maneira precária, como prestador de serviços sem que fosse observado o que determina a legislação, por exemplo, ausência de qualquer tipo de equipamento de proteção ao trabalhador. E mesmo com todas as conquistas já mencionadas referentes à proteção ao trabalhador, não se evitou o acidente e o trabalho irregularmente exercido.

Como se não bastassem os casos ocorridos, ora estudados, em 2017, após a saída da Presidente do Brasil, alterou-se a legislação trabalhista com o argumento de flexibilizar as relações de trabalho.

Cabe, no entanto, questionar a flexibilização da lei trabalhista interfere na educação ou não? Acreditamos que sim, uma vez que temos um modelo educacional que não permite à sociedade enxergar que empobrecer direitos dos trabalhadores como solução para a economia é o caos da civilização. Estamos tão conectados com as redes sociais, com a ostentação de padrão de vida, mas não utilizamos a tecnologia para pensar, para criticar o sistema administrativo, político e econômico do Brasil, até porque o desconhecemos, assim como, o seu funcionamento.

Desconhecer o sistema é o que Adorno (2003 p. 155) chama de “perigo de que toda civilização venha a explodir”. Pensamos que essa frase retrata bem a explosão tecnológica no campo da comunicação, especialmente, no ano de 2019, com reflexos na área do trabalho. A pesquisa, que foi feita 1 ano após a flexibilização das leis trabalhistas, revelou que o desempregou aumentou.

Freire nos adverte sobre a importância de sabermos fazer uma “leitura de mundo”, a qual faz conexão com o pensamento de Adorno sobre a importância de aprendermos a “desbarbarizar” os atos de desumanização e barbárie, e Freire nos provoca ao lembrar-nos da inserção dos homens na sociedade em que vivem, ou seja, fazer a leitura de mundo a fim de questionar a política que vai muito além da regulamentação da vida em sociedade, mas que também dita as regras da educação.

Freire adverte que

> É por isso que transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. Se se respeita a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando. Educar é substantivamente formar. (FREIRE, 2000b, p. 36)

CAPÍTULO I – AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO BRASIL E A EDUCAÇÃO

Neste capítulo, discute-se a questão das relações de trabalho no Brasil e a educação e como essas relações são pautadas no direito, assim como, o papel das reformas trabalhista e da legislação no mundo do trabalho e na educação.

1.1 O Direito e as relações de trabalho no Brasil

A partir do processo de *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff[4], chama a atenção o processo político que dividiu a votação para discutir a retirada dela do seu cargo e uma segunda decisão sobre a sua inelegibilidade. O resultado desse processo foi o seu afastamento da Presidência sem, contudo, perder seus direitos políticos podendo, por isso, voltar a ocupar outros cargos públicos.

O processo de *impeachment*[5] iniciou-se em 02 de dezembro de 2015, na Câmara dos Deputados, quando, o então Presidente da Câmara, Sr. Eduardo Cunha, recebeu a denúncia por ela ter cometido crime de responsabilidade, que ficou conhecido como “Pedaladas Fiscais”. O resultado da votação na Câmara foi: 367 votos favoráveis ao *impeachment*. Em seguida, o processo foi enviado para o Senado para a segunda etapa, que culminou com a decisão da maioria dos senadores favorável ao afastamento da Presidenta, na data de 12 de maio de 2016.

O andamento do processo foi rápido, finalizado na data de 10 de agosto de 2016, quando do recebimento da denúncia pelo Senado Federal, que contou de 59 votos favoráveis, a maioria. Iniciou-se, assim, a fase final conduzida pelo Ministro Ricardo Lewandowski com as penas votadas em separado, sendo a perda do cargo por 61 votos favoráveis e a inabilitação para ocupar cargos públicos com 42 votos desfavoráveis. Segundo a Constituição, seriam necessários, no mínimo, 54 votos para que a Presidenta perdesse seus direitos políticos. Como houve apenas 42 votos a favor de sua inabilitação, ela poderá a se candidatar a qualquer cargo político.

---

4 Dilma Vana Roussef, eleita democraticamente, governou o Brasil de 2010 a 2014 e de 2015 a 2016, até sofrer o processo de impeachment que a retirou do cargo de Presidente da República.

5 https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil acesso em 05.11.2018.

Ao analisar o texto da nossa Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, constata-se que, em seu artigo 52, inciso II, a competência para processar e julgar tanto o Presidente da República quanto o seu vice, no que diz respeito aos crimes de responsabilidade, é exclusiva do Senado Federal. Cassados os seus direitos, perderão seus cargos e estarão impedidos, por oito anos, de exercer função pública.

Com relação ao que foi exposto, como compreender que tal julgamento foi feito de forma imparcial se a Presidenta afastada não foi condenada por crime político, podendo ocupar novamente um cargo público? Seria ela realmente culpada pelos crimes alegados para o seu afastamento?

Os movimentos das manifestações, ditas populares, favoráveis ao impeachment, aconteceram sob a ideia diretriz de que existe uma paixão pela pátria, pela democracia e, em consequência, pela punição dos culpados ou corruptos. Partindo disso, entendeu-se que o processo de impeachment era necessário para o restabelecimento da economia brasileira.

Contudo, como é possível sustentar a imparcialidade dos movimentos populares? O patriotismo mostrado pela mídia, como um todo, seria, na verdade, a expressão real e consciente da população?

Nesse contexto, Schmitt (1929, p. 229 – 230) afirma que

> ...[n]a teoria rousseauniana do ‘Contrato Social’, o verdadeiro fundamento do Estado está em uma equivalência total. O que o povo quer é simplesmente bom porque eles o querem. Portanto, todos querem a mesma coisa. Na realidade, ninguém é derrotado em uma votação. E quando alguém perde, ele está apenas enganado sobre sua verdadeira e melhor intenção. Essa vontade comum não se sujeita à maioria transitória, pois a vontade da maioria, até a vontade de todos, pode também ser corrupta e não mais levar à vontade geral. Ninguém quer se sujeitar à vontade da maioria porque é a maioria, mas, ao contrário, porque a similaridade substantiva do povo é tão considerável que todos almejam a mesma coisa baseados em uma substância comum. Consequentemente, o Estado baseia-se na homogeneidade e auto identidade do povo e não no contrato. Essa é a mais forte e mais logicamente consistente expressão do pensamento democrático.

Cabe, então, uma análise da reconstrução da história social, que se faz necessária para os cidadãos que, ora, acreditam na democracia, mas que, ao mesmo tempo, impõem uma ideologia de mudança no governo pautada numa repetição de um discurso midiático da grande imprensa, quando, na realidade, o que se buscou mesmo foi o fortalecimento das camadas sociais mais fortes em detrimento de outras menos favorecidas. Corroborando isso, podem-se apontar,

aqui, as próprias mudanças que contribuíram para o enfraquecimento da legislação trabalhista.

Como já exposto, se realmente a Presidente afastada tivesse cometido os crimes de desrespeito à lei fiscal, como justificar a sua manutenção de direitos políticos? Que democracia é essa que destitui do cargo uma Presidenta eleita que, perante o julgamento do Senado Federal, não cometeu crime de infração à lei orçamentária considerando que o parecer não foi favorável à inabilitação?

Isso posto, fica claro que a destituição de uma Presidenta eleita, democraticamente, foi patrocinada pela grande mídia e pelos grupos sociais que buscavam posicionamento e atuação do governo favoráveis ao empresariado.

A partir dessas reflexões, chamamos por Rousseau (2011, pg. 70) que pontua: “O que o homem perde pelo contrato social é sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo o que o tenta e que ele pode alcançar. O que ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui”. Assim, em virtude da deficiente educação em nosso país, a população, dita patriota e defensora da democracia, não compreendeu da gravidade do que ocorreu.

Por um lado, é oportuno destacar que, quando chamamos por Rousseau, em sua obra clássica Contrato Social, vislumbramos uma sociedade que está fundada no constitucionalismo e que busca suas garantias individuais de vida na democracia. O constitucionalismo é o pacto do ‘Contrato Social’ em que se preveem regras de convivência entre o governo e os governados.

Por outro lado, cabe ressaltar que a nossa Constituição sequer é estudada na escola, seja no Ensino Fundamental I e II ou no Ensino Médio. O estudante que, ao completar 16 (dezesseis) anos, adquire o direito ao voto por vezes, sequer tem sensibilidade, e muito menos, consciência para perceber como é possível mudar uma nação com um simples voto. O jovem eleitor acredita viver em uma democracia e repete o discurso da grande mídia por não perceber que, de certa forma, está sendo manipulado e, por isso, colocando a democracia em risco.

A respeito da paixão pela pátria, pela democracia, Montesquieu (1973) advertiu que a virtude é uma maneira de se conduzir a administração pública 'guiada' pelo amor à pátria, transvestida de uma política déspota em que se agrava a situação dos excluídos em nome da liberdade civil e da propriedade. Será que existe amor à pátria, que obedecendo à Lei, se possa trabalhar sem pensar em ganhos materiais exagerados e de maneira ilícita, desonesta?

A elite no Brasil parece estar sempre à espreita de alguma facilidade a fim de obter vantagens e privilégios, mesmo que isso signifique a danação do trabalhador e perda de direitos, como tem acontecido com os direitos trabalhistas no Brasil com uma nova legislação que culminará com o empobrecimento do trabalhador e a supressão de direitos conquistados. Trata-se, na verdade, de uma falsa virtude que leva o cidadão a agir de maneira cega achando que o faz por amor à pátria, ignorando que é cegueira porque ele mesmo não percebe a escravidão em que vive e, de certa forma, aceita isso sem contestação. Defende algo que até pode ser contrário à sua vida de trabalhador, por entender que é fundamental a manutenção da ordem e das instituições sem perceber que, assim agindo, ajuda a promover, em nome da democracia, a desigualdade com que ele é tratado e manipulado politicamente.

Percebe-se que a paixão pode cegar o sujeito, assim como a religião. Adorno (Oliveira et al., 2001, p. 19) assevera que uma educação crítica pode contribuir para fortalecer a unidade da arte e da religião, que não provém simplesmente de convicções e decisões subjetivas, mas da realidade social subjacente e de sua tendência objetiva.

Assim, ao chamar por Adorno, concluímos que o individualismo assentado nos costumes de uma nação pode cegar os seus cidadãos por não possuírem sensibilidade suficiente para compreender a carga subjetiva da palavra virtude e as interferências provocadas numa sociedade, não propiciando a emancipação do indivíduo que repete, inconscientemente, aquilo que, para a coletividade, significa amor à pátria e à política.

Assim, para Smith (1999, p.391),

> O poder ou faculdade do espírito que faz certos caracteres nos serem agradáveis ou desagradáveis, obriga-nos a preferir uma linha de conduta a outra; leva-nos a denominar uma de correcta e a outra de errada e a considerar a primeira como objecto de aprovação, honra e recompensa, a outra, de vergonha, censura e castigo.

A razão precisa de instrução e esclarecimento suficiente para pensar de modo autônomo, diz Adorno (1995). E quanto ao espectador que adora afirmar que o seu amor à pátria numa condenação de alguém que não é aceito, ainda que as provas sejam frágeis e nada esclarecedoras, importa-lhe fazer um julgamento moral, de acordo com seu amor pela pátria, que segundo Smith (1999, p,103)

> Aqui, como em todos os outros casos, devemos nos ver não tanto sob a luz em que naturalmente nos mostramos a nós mesmos, mas sob a luz em que

> naturalmente nos mostramos aos outros. [...] Ainda que seja verdadeiro, portanto, que todo indivíduo, em seu próprio peito, naturalmente prefere a si mesmo que a todos os outros homens, ninguém ousa olhar os outros de frente e declarar que age segundo esse princípio. [...] Se agisse de modo que o espectador imparcial pudesse compartilhar os princípios de sua conduta, o que é, entre todas as coisas, a que mais deseja ver realizada, deveria nessa e em todas as outras ocasiões, tornar humilde a arrogância de seu amor de si, reduzindo-o a algo que os outros possam aceitar.

A sociedade brasileira, de modo semelhante ao que Smith pontua acima, parece que desejava punir alguém responsável pela dor e desespero perante uma situação política insustentável.

Nesse contexto, Smith (1999, p.13) também comenta que:

> ...ficam aliviados os infelizes quando encontram uma pessoa a quem podem comunicar a causa de sua dor! Com essa simpatia parecem livrar-se de parte de sua aflição; e não sem razão se diz que essa pessoa partilha dela. Não apenas sente a dor da mesma espécie que ele sente, mas é como se houvesse transposto parte dela para si próprio; o que ela experimenta parece aliviar o peso do que eles sentem.

Em síntese, pode-se dizer que a democracia brasileira não ficou esfacelada, que, de certa forma, ela já nasceu esfacelada. Ela conta com projetos e ações que possam concretizá-la porque a vontade dos poderosos é que tem prevalecido até os dias atuais. Basta reparar como as injustiças sociais dificilmente são combatidas.

Por isso, espera-se que, mediante uma educação crítica, o cidadão tenha sensibilidade para construir suas próprias convicções e enxergar que o sistema político pode ser – e muitas vezes é – manipulado; vide caso da Presidenta Dilma, deposta de seu cargo por interesses políticos, sob o pretexto de praticar "pedaladas fiscais", quando, na verdade, tratava-se de não atendimento aos interesses das camadas mais favorecidas, uma elite do atraso, como nos lembra Jessé de Souza (2017). Ao final do processo, teve seu mandato cassado, mas absolvida da acusação de ter cometido crime de responsabilidade fiscal e, por isso, teve mantidos os seus direitos políticos. O que podemos constatar é que, num determinado período da História Política do Brasil, tivemos um golpe semelhante ao que foi dado por Getúlio Vargas, em 1937, com o agravante de ele ter extinguido os partidos políticos. Ressalte-se que a ideologia do amor pela pátria, aqui analisada, é tão importante que, até nos dias atuais, Getúlio Vargas é cultuado como um herói, para os trabalhadores e o "pai dos pobres". Entretanto, que herói é esse que toma o

poder, instaura uma ditadura e acaba com os partidos políticos e, obviamente, com a própria justiça eleitoral?

Chamamos por Martins (2015, p.397), que pontua:

> Nos regimes totalitários era utilizada a denominação Direito Corporativo, como em Portugal ou na Itália. No Brasil, esse nome aparece com o corporativismo implantado por Getúlio Vargas a partir de 1937, criando a Justiça do Trabalho atrelada ao executivo, os sindicatos únicos etc.

1.2 As reformas trabalhistas no Brasil

Já no contexto dos últimos quatro anos, com a saída de uma presidenta eleita pelo voto do povo, o amor à pátria propiciou um aprofundamento do agravamento da situação econômica do país. Antes da destituição da presidenta, falava-se em corte de gastos. Após o vice assumir o cargo de Presidente, houve aumento excessivo com gastos e com os salários dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e do Judiciário, com reajustes acima da inflação.

Posteriormente, com o Presidente Michel Temer, rapidamente o projeto de 'modernização da trabalhista' foi implantado e aprovado nos trâmites formais do Congresso Nacional, a chamada *Reforma Trabalhista*, cujas alterações foram: Lei da Terceirização nº 13.429, de 31 de março de 2017, permitindo e ampliando a terceirização de todo e qualquer trabalho de forma geral e irrestrita, possibilitando, ainda, contratos de trabalho por prazo determinado de 180 dias, de acordo com o §1º do artigo 10º da citada lei. As alterações ocorridas na CLT foram: o contrato de trabalho intermitente em que o empregado, mediante contrato escrito, prestará serviços quando convocado pelo empregador, o que significa dizer que ele poderá receber um salário inferior ao mínimo nacional, desde que a prestação de serviços ocorra de forma esporádica. Tal modalidade está no artigo 452A da nova CLT, além de outros direitos flexibilizados que não protegem o trabalhador. Tudo aprovado sob o argumento de que tais mudanças seriam necessárias para a criação de novos empregos nos anos de 2018 e 2019.

A Reforma Trabalhista, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2017), previa a criação de cerca de 2 milhões de empregos. Contudo, uma reportagem, publicada no site UOL[6], de 2018, apontou que, após um

6 https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/apos-um-ano-reforma-trabalhista-nao-criou-empregos-prometidos-e-informalidade-cresceu/index.htm#tematico-

ano da reforma trabalhista, não ocorreu a criação de 2 milhões de empregos conforme prometido pelo então Presidente Temer para justificar as mudanças na flexibilização da legislação trabalhista. O que se percebe, ao analisar esse fato, é que a informalidade aumentou, assim como, os contratos de trabalho intermitentes de autônomos e temporários.

A saída de uma Presidente eleita, sob o argumento de ela ter praticado "pedaladas fiscais", foi uma maneira de aproveitamento da crise política, financeira e institucional para modificar direitos trabalhistas como uma proposta que previa a queda do desemprego, o que, na prática, não foi percebido até o momento pela população.

Importante mencionar que a crise educacional da atualidade não interfere apenas no que o trabalhador pode perder ou ganhar no que diz respeito aos seus direitos. A deficiência educacional é mais grave; vai além da relação de trabalho. O desconhecimento dos cidadãos sobre o funcionamento da estrutura social, política de seu país também contribui para o agravamento do desemprego, das misérias acentuadas e da crise política e institucional vivenciada no momento.

Saviani (2010, p.383) pondera:

> Assim, por exemplo, a historiografia registra que o Ato Adicional de 1834 teve o propósito de descentralizar a instrução primária conferindo maior grau de autonomia às províncias, o que lhes permitiria maior margem de criatividade e adequação da instrução às suas necessidades e características específicas. Mas não foi propriamente isso o que ocorreu.

Ao analisar o caso 1, do Nelson, vitimado em um acidente de trabalho aos 15 anos de idade, em 1940, no início da vigência de uma legislação trabalhista, observa-se que fenômeno social da precarização do trabalho parece permanecer na atualidade.

Sobre esse tema, Frigotto (2001, p.77) comenta que

> As reformas do Estado, sob a tríade desregulamentação/flexibilização, autonomia/descentralização e a privatização, são, em verdade, políticas oficiais de desmonte da sociedade-salarial e da limitada estratégia de uma sociedade integradora.

As modificações das relações de trabalho são reflexos da educação que não contribui para que o indivíduo perceba os verdadeiros interesses do Estado, que é a manutenção da exploração em detrimento da riqueza dos senhores proprietários.

Frigotto (2001, p. 79) argumenta que o processo educativo ineficiente ou exclusivo é um fator determinante para o enfraquecimento da classe trabalhadora:

> Os processos educativos, escolares ou não, constituem-se em práticas sociais mediadoras constituintes da sociedade que subordina o trabalho, os bens da natureza, a ciência e tecnologia como propriedade privada, valores de troca e a consequente alienação e exclusão de milhões de seres humanos da vida digna ou de sua radical transformação. É disso que estamos tratando ao afirmarmos a continuidade da luta histórica da classe trabalhadora.

Em resumo, pode-se concluir que a educação é o instrumento de conscientização para a emancipação de uma sociedade e que, a partir dela, é possível intentar discussões acerca dos direitos sociais e trabalhistas.

O que se percebe, de acordo com as leituras dos teóricos estudados, é que a democracia no Brasil ainda está em processo de construção. É ainda um termo utilizado resguardando o controle das diferentes culturas e sociedades em favorecimento de interesses dos privilegiados: a elite e os políticos. Isso, certamente, contribui para o aumento das desigualdades entre as classes sociais**:** a manutenção e aumento, da pobreza e da exploração constante dos trabalhadores assalariados e dos trabalhadores informais.

A partir das considerações de Souza (2008), entendemos que, ao longo do período de 1940 a 1960, a legislação trabalhista deu amparo e garantias aos trabalhadores que sofriam arbitrariedades dos patrões. Podemos dizer que o trabalhador, a partir da educação formal ou não formal, busca a legitimação de seus direitos.

Ainda, quanto à questão educacional, podemos afirmar que o empregado escolarizado torna-se consciente de seus direitos em sociedade passando a reivindicar seus direitos e contestar os documentos no sentido de Le Goff (1990), ou no sentido de Souza e Munakata (2008, 1981), no que tange a certas opressões do patronato.

Em síntese, na atual perspectiva das relações de trabalho, o trabalhador não deve ser formado apenas para realizar, mecanicamente, um trabalho porque, além de conhecimentos técnicos, científicos e operacionais, a educação é fundamental para a manutenção das conquistas sociais, formando um trabalhador consciente de seus direitos, como para assumir um papel de cidadão ativo e comprometido com o bem social.

1.3 Legislação sobre o Ensino Técnico Profissional no Brasil

Neste capítulo, nosso recorte temporal inicia-se no tempo do Império e passa pela Constituição Federal de 1824, 1891, 1934, 1946, 1967 e 1988.

Discutiu-se a respeito das Reformas da Educação de Gustavo Capanema, da criação do Senai e Senac. Nessas reformas, propõe-se uma preparação para o trabalho do “menor de idade”, conforme citado por Maria Zélia Maia de Souza (2008) na dissertação de mestrado; trazem apontamentos sobre a escola das crianças do mundo do trabalho. A ideia de preparar os meninos – entende-se: as crianças para o mundo do trabalho – não é nova. Nasce no Império e ganha outros contornos com a República e a Escola de Aprendizes de Marinheiro “Régis Fernando Ferreira”.

Vieira (2007) afirma que, logo após a Independência, ocorre, na primeira Constituição, a de 1824, a regulamentação da educação brasileira, o que pode ser constatado em dois parágrafos de um único artigo da mencionada Constituição: § 32 do artigo 179: "A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos" e § 33 do artigo 179: "Colégios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, belas letras e artes."

Segundo Vieira (2007, p. 292; cf. Oliveira, 2002), mesmo na Constituição Federal de 1988, ainda que tenha dois parágrafos sobre o sistema educacional, a forma como foi regulamentada a instrução não ficou clara no que se refere à gratuidade, que não constava na lei de 1827[7].

Segundo Vieira (2007), a primeira Constituição, que estruturou o Estado, pela primeira vez, tornava a educação acessível a todos. No entanto, isso não pareceu, naquele momento, algo relevante, visto que se tinha a percepção de que a educação seria destinada para os grupos privilegiados, a elite.

O maior avanço, na questão educacional, pode ser encontrado na Constituição de 1891, em razão do movimento monarquista, partiu do exército, entre os chamados conflitos deodoristas e florianistas. Assim, a intenção dos militares, que derrubaram a Monarquia, foi no sentido de estabelecer um pacto Constitucional

[7] LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827 - Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html> Acesso em 15/07/2019.

federativo, o que possibilitou a autonomia de controle da administração feita pelos próprios estados, a conquista do voto como direito para os homens maiores de 21 anos e a separação do Estado da Igreja. Especificamente quanto à educação, a autora cita a Reforma Benjamin Constant que aprovou a regulamentação referente à instrução primária e secundária do Distrito Federal, Ginásio Nacional, com os Decretos nº 981/90 e 1.075/90 e nº 1.232-G/91 que tratavam do Conselho de Instrução Superior.

Importante destacar um artigo da Constituição de 1891:

> Art 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:
> 1º) velar na guarda da Constituição e das leis e providenciar sobre as necessidades de caráter federal;
> 2º) animar no Pais o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais;
> 3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados;
> 4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal.

Do exposto, é possível compreender a responsabilidade do Congresso Nacional, no que diz respeito ao estabelecimento das leis, em âmbito nacional. Com isso, observa-se que há preocupação, por parte da União, em promover a educação, dando, também aos estados, a responsabilidade dessa promoção.

A partir das considerações de Vieira (2007, p. 295), o que se pode observar é que essa Constituição, além de apresentar pequenos avanços na educação, possibilitou a separação do Estado da Igreja e o surgimento do Estado laico, conforme previsto no §6º do artigo 72 da Constituição: “Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos seguintes termos: § 6º Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”, mencionando-se o direito ao voto, com restrições para os analfabetos, previstos no seguinte artigo:

> “Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei. § 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º) os mendigos; 2º) os analfabetos; e por fim destacamos a separação dos poderes, como já é adotado no modelo Constitucional atual do Brasil.

Vieira (2007, p. 296) retrata que em 1922 com os movimentos sociais, a fundação do Partido Comunista do Brasil, e as Revoltas Tenentistas de 1922 e 1924, a Constituição de 1934 estava aliada à necessidade de crescimento

econômico com foco no comércio internacional, o que acentuou a necessidade de que alguns Estados, como por exemplo, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, começassem a pensar em mudanças fundamentais na educação.

Destaca ainda a autora que o avanço na Educação ocorreu graças à criação do Ministério da Educação e Saúde, em 1930, por Francisco Campos, jurista e político mineiro, (2007, p. 296):

> Sua ação orientasse para a reforma do ensino superior e secundário. No campo do ideário pedagógico é forte a influência do escolanovismo, traduzido no Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova (1932), marco referencial importante do pensamento liberal com repercussões sobre ideias e reformas propostas em momentos subsequentes. (VIEIRA, 2007, p. 296)

Em síntese, na Constituição de 1934, é possível identificar uma maior preocupação e uma melhor estruturação da educação do Brasil, na qual constam 17 artigos que tratam da educação, especificamente, os artigos 148 e 158, regulamentando que o ensino é responsabilidade da União e que cabe a ela estabelecer as normas gerais tanto para o ensino secundário como o superior.

Merece destaque o dispositivo que se referia ao ensino primário integral gratuito:

> Art 150 - Compete à União: a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País; b) determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização; c) organizar e manter, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos; d) manter no Distrito Federal ensino secundário e complementar deste, superior e universitário; e) exercer ação supletiva, onde se faça necessária, por deficiência de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o País, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções. Parágrafo único - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº XIV, e 39, nº 8, letras a e e , só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas: **a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos; promovendo 'ensino primário integral e gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos'.** (grifos nossos)

Até o presente momento, o que chamamos de responsabilidade social no âmbito empresarial do século XXI, como as estratégias de marketings nas mídias sociais com os olhos voltados ao empreendedorismo, era possível notar esses tipos de ênfase educativa já em 1934, com a implantação conforme o teor do artigo 139: "Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde

trabalharem mais de cinquenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analfabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primário gratuito".

A Constituição já estabelecia uma regra cidadã que na atualidade é conhecida como responsabilidade social; e ainda constatamos um número grande de analfabetismo no Brasil, cerca de 11,3 milhões de pessoas (IBGE, 2019).

Na Constituição de 1937, diante do autoritarismo instalado no governo Vargas, constatam-se avanços, como, por exemplo, a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1931 e o os Direitos Trabalhistas por meio da Consolidação da Leis do Trabalho em 1943. Retomando a educação, percebe-se então que, durante a administração de Gustavo Capanema, as mudanças realizadas apresentavam um novo paradigma para a educação, o que pareceu permanecer até o presente momento.

As reformas propostas por Gustavo Capanema foram no sentido de educar para o mercado de trabalho; não era educar intelectualmente e sim o educar para a arte de prestação de um serviço ou de um trabalho profissional, contrariando as propostas de educação do período, Vieira (2007, p.298) observa

> É clara a concepção da educação pública como aquela destinada aos que não puderem arcar com os custos do ensino privado. O velho preconceito contra o ensino público presente desde as origens de nossa história permanece arraigado no pensamento do legislador estado-novista. Sendo o ensino vocacional e profissional a prioridade, é flagrante a omissão com relação às demais modalidades de ensino. A concepção da política educacional no Estado Novo estará inteiramente orientada para o ensino profissional, para onde serão dirigidas as reformas encaminhadas por Gustavo Capanema.

As reformas do Ensino de Capanema podem ser vistas nas seguintes legislações: *Decreto-lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942***,** conhecida como Lei orgânica do ensino industrial; *Decreto-lei n.4.048, de 22 de janeiro de 1942* - Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI); Decreto-lei n. 6.141, de 28 de dezembro de 1943 - Lei Orgânica do Ensino Comercial.

A primeira legislação, denominada Lei Orgânica do ensino industrial tinha como objeto, expresso no artigo 1º: estabelecer o ensino secundário como preparação para o trabalho profissional nas práticas de atividades industriais, transportes, comunicação e pesca.

Já no artigo 4, estava regulamentado o objeto do ensino profissional:

> Art. 4º O ensino industrial, no que respeita à preparação profissional do trabalhador, tem as finalidades especiais seguintes: 1. Formar profissionais aptos ao exercício de ofícios e técnicas nas atividades industriais. 2. Dar a

> trabalhadores jovens e adultos da indústria, não diplomados ou habilitados, uma qualificação profissional que lhes aumente a eficiência e a produtividade.

Já a lei que criou o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, em seu artigo 1º, definia que a aprendizagem, chamada industrial, era destinada aos industriários:

> Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários. Parágrafo único. Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem.

Esse artigo que não nos parece muito claro nos permiti, contudo, deduzir que se trata do ensino para os que já detêm algum tipo de conhecimento, o que pode querer dizer que é fundamental o aperfeiçoamento e a busca de novos conhecimentos para o aprendizado do trabalhador.

Em relação à lei para o ensino comercial, a sua aplicação era voltada ao segundo grau com foco na formação para auxiliares nas atividades comerciais públicas e privadas conforme consta do artigo 1º. sendo que os ciclos de formação para o comércio estão expressos no

> Art. 5º O segundo ciclo do ensino comercial compreenderá cinco cursos de formação, denominados cursos comerciais técnicos: 1. Curso de comércio e propaganda. 2. Curso de administração. 3. Curso de contabilidade. 4. Curso de estatística. 5. Curso de secretariado. Parágrafo único. Os cursos comerciais técnicos, cada qual com a duração de três anos, são destinados ao ensino de técnicas próprias ao exercício de funções de caráter especial no comércio ou na administração dos negócios públicos e privados.

Romanelli (1983, p. 255-56) aponta que, na transição do sistema educacional do período oligárquico para o do industrial, no momento em que se definiram novos modelos econômicos, seria necessária a criação de um eficiente sistema de ensino, que não fosse público, ainda que, necessariamente, subordinado às determinações emanadas de órgãos do governo. A mudança necessária ocorreu com Francisco Campos. Dentre algumas leis referentes à Educação, Romanelli (1983. P. 255), chama atenção para a que diz respeito à educação superior:

> O antigo padrão do ensino superior é então organizado em conglomerados, o que se convencionou chamar de Universidade. Nesse modelo de universidade conglomerada, expressão usada por Florestan Fernandes, a autonomia da Universidade foi colocada e conquistada como reflexo dos anseios da burguesia empresarial das camadas médias que haviam participado do levante de 1930, para eliminar toda e qualquer ingerência do Estado oligárquico, no âmbito do ensino superior, que esses estratos

> desejavam lhes mantivesse aberto. O erro de perspectiva da reforma Francisco Campos ao reforçar a autonomia da cátedra e da própria Universidade foi o de não ter levado em conta que o ensino superior ainda seria, por muito tempo, o ensino para poucos, monopólio das elites e, de certa forma- dado o quadro social e político da época – das elites conservadoras, educadas segundo o velho padrão de ensino superior. Com este se manteve na universidade conglomerada, a autonomia, que então se acentuava pela via legal, foi utilizada, de forma às vezes despudorada para criar aquilo que já chamamos de "feudos" do saber. A urbanização crescente, que a reorientação do modelo econômico favoreceu, fez crescer a demanda social por educação, como procuramos demonstrar, o ensino que antes era apenas aristocrático, passou a ser seletivo já que a estrutura interna do sistema educacional pouco mudou e os antigos padrões de escola mantiveram-se, agora transferidos para os níveis primário e médio. No entanto, a expansão econômica parecia criar, cada vez mais, uma demanda de recursos humanos que não foram oferecidos pela escola. A defasagem que procuramos demonstrar e que se acentuava entre educação e desenvolvimento era a que não só marginalizava boa parte da população, com também, não correspondia, ou pelo menos não parecia corresponder, graças à manutenção de um modelo antigo de educação, às necessidades da expansão econômica.

Nas considerações da Romanelli (1983, p. 255), a reforma de Francisco Campos proporcionou o crescimento do ensino superior no Brasil. No entanto, com a demanda econômica e o impulso dado pela abertura de portos ao comércio internacional, bem como, a expansão da indústria, o ensino não conseguia atender as necessidades geradas por essas expressivas mudanças. Segundo a Autora, o ensino técnico e profissionalizante das escolas voltadas para a indústria e o comércio não foi capaz de atender a demanda, e a autonomia das Universidades, nesse período, pôs às claras, as diferenças sociais em razão dos interesses das elites.

Romanelli (1983) aponta ainda que, **"**com relação à ordem política, parece-nos ter ficado claro que esta foi responsável pela manutenção do sistema rígido, seletivo e discriminante do sistema educacional. Obedecia, assim, à lógica da dominação interna". Quanto à economia, a autora (1983, p.256) pontua:

> Já em relação à ordem econômica, se ele não encontrou ressonância no sistema educacional e pressionou o Governo para a criação do chamado sistema paralelo a ele diretamente vinculado, o que tentamos mostrar foi que, em princípio, isso ajudar a manter um certo dualismo no sistema educacional (sistema oficial em oposição a treinamento profissional), como forma de discriminar socialmente as populações escolares e manter o sistema oficial a salvo da "invasão de bárbaros", enquanto fornecia, em parte, o tipo de mão-de-obra que interessava à economia.

A autora (1983, p.256) continua a citação no que tange à economia getulista:

> Neste sentido o sistema paralelo, não teve apenas funcionalidade econômica, mas teve também funcionalidade política. Sim, porque estava

> agregado a uma certa tática de consolidação das bases do modelo getuliano populista e, sendo gerido pelas empresas, não só treinava pessoal de acordo com os interesses próprios desta, no que concernia ao grau de produtividade desejada, mas também mantinha um nível de treinamento escolaridade baixo, o bastante para evitar pressões sociais para as melhorias. Ademais o tipo de empresa dominante no quadro geral da economia ainda era aquele que exigia uma massa de operários semiqualificados e oferecia poucos cargos intermediários de chefia, controle e administração. Esse tipo de empresa ainda não havia criado, pelo menos em escala maior, uma demanda de recursos humanos que exigisse qualificação de nível médio em larga escala, nem tampouco de nível superior, senão em escala muito modesta. Dessa forma, a seletividade do ensino de modo geral, e a predominância do ensino acadêmico sobre o técnico, que aparentemente estava em contradição com a crescente industrialização revestiam-se de certa funcionalidade para a própria ordem econômica. A desintegração dos fatores atuantes na evolução do ensino foi, dessa forma, parcial e sofreu as adaptações de praxe, de forma a não atingir a estrutura de dominação interna.

Já na Constituição de 1946, em decorrência da queda de Getúlio Vargas e dos reflexos da Segunda Guerra Mundial, foi restabelecida a autonomia federativa, apresentando, posteriormente, uma nova legislação que criou o SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial).

> A queda da ditadura do Estado Novo ocorre em final de 1945. Embora Vargas afaste-se do poder, a ordem getulista se mantém. O presidente eleito, general Eurico Gaspar Dutra, de início revela-se um moderado. Assume o poder em janeiro de 1946, promulgando a nova Constituição, orientada por princípios liberais e democráticos, em setembro do mesmo ano. Restabelece também o estado de direito e a autonomia federativa. Essa ordem inicial, contudo, é rompida pouco depois. Em 1947 ocorre a intervenção em mais de uma centena de sindicatos e é decretada a ilegalidade do Partido Comunista Brasileiro (PCB). No plano econômico o País passa por um período de significativo crescimento da indústria nacional, estimulada por restrições às importações e um regime cambial desfavorável às exportações. (VIEIRA, 2007, p. 299)

O Decreto-lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que criou o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – tinha como finalidade promover a criação de escolas para adultos do comércio, organizadas pela Confederação do Comércio, conforme previsto nos artigos 1° e 2º desse decreto:

> Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial. Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem. Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Nota-se que a organização de um modelo educacional estava direcionada para o comércio, ou seja, as diretrizes, currículos e conteúdos seriam definidos conforme os interesses e a demanda do comércio.

No entender de Vieira (2007, p. 299-300), tais mudanças foram o início das desigualdades no sistema educacional:

> Com a Reforma Capanema o sistema educacional brasileiro não só mantém como acentua o dualismo que distingue a educação escolar das elites daquela ofertada para as classes populares. Suas diretrizes vão orientar a educação nacional até a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 4.024/61). Esta foi, sem dúvida, expressão da necessidade histórica de estruturação do sistema nacional de educação. Os primeiros anos da redemocratização são agitados também no campo da educação, revelando elementos de contradição que expressam uma sintonia com o contexto político, antes mencionado. Pode-se dizer que o conceito de democracia limitada também se aplica às ideias pedagógicas que circulam no período. Assim, não é de estranhar a convivência entre tendências conservadoras e liberais, traço marcante do debate traduzido na Constituição de 1946.

Na Constituição de 1946, há preocupação com a educação como ocorreu na Constituição de 1934. De acordo com novo texto Constitucional, legislar sobre educação nacional é competência da União, conforme o artigo 8º: “Compete à União: XVII - legislar sobre: q) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sobre desportos”. Não se trata de criar uma norma regulamentadora e, sim, uma unificação à legislação adotada nacionalmente. No mesmo texto, também fica claro que o ensino público tem que ser gratuito, conforme previsto no artigo 168:

> A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana. II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais;

Já em relação ao Estado laico e desvinculado, como havia ocorrido em 1934, temos na Constituição de 1946 a volta do vínculo da Igreja com o Estado[8] e o seu reflexo na educação, sendo considerado o ensino religioso parte da educação pública, oficial, cabendo a escolha desse ensino ao aluno ou a seus responsáveis, conforme previa o *artigo 168, IV:* “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio”.

8 A laicidade do Estado, garantida na Constituição de 1934, deixou de existir com a vigência da Constituição de 1946.

No histórico das Constituições Brasileiras, nota-se que muito pouco se aprofundou em termos de educação e além disso, o ensino religioso voltou a fazer parte do currículo do ensino público de todo o País.

Já em 1967, foi possível, a partir da nova Constituição, identificar alguma mudança na educação, mais especificamente, no ensino superior por meio da Lei nº 5.5540/68 e, posteriormente, pela Lei nº. 5.692/71, que promoveu a reforma da educação básica.

> A reforma universitária tem por objetivo oferecer resposta às demandas crescentes por ensino superior. Busca, ao mesmo tempo, formar quadros deste nível de modo a dar substância ao crescimento econômico gerado pelo "milagre brasileiro". A reforma do ensino de 1° e 2° graus, por sua vez, pretende atingir um duplo objetivo: de um lado, conter a crescente demanda sobre o ensino superior; de outro, promover a profissionalização de nível médio. Durante os governos militares há uma expressiva subordinação das unidades federadas às decisões tomadas pelo poder central, com aumento da ingerência dos ministérios na esfera dos Estados e adoção de uma sistemática de planejamento estranha à cultura de governo até então existente em nível local. A centralização retorna como marca dominante da gestão pública. (VIEIRA, 2007, p. 302)

A autora aborda também a Constituição atual de 1988 e suas mudanças fundamentais para o campo da educação. Passa o Estado a ser, novamente, considerado laico, tema, que será tratado no próximo capítulo.

CAPÍTULO II – A LEI E O TRABALHO DO “MENOR DE IDADE” NO BRASIL

2.1 História do trabalho do “menor de idade” no Brasil

Fazendo um percurso através da história do Brasil, no que tange às relações de trabalho, especialmente, a partir do ano de 1891, constatamos que o general Manoel Deodoro da Fonseca, então chefe do Governo Provisório da República dos Estrados Unidos do Brasil, pelo Decreto-Lei nº 1.313 de 17 de janeiro de 1891, regulamentou o trabalho de menores nas fábricas da Capital Federal. Isso permitiu o trabalho de menores de idade, com uma jornada de sete horas por dia para as mulheres de doze a quinze anos de idade, não podendo ultrapassar o período contínuo de quatro horas diárias de trabalho. Para os homens de doze a quatorze anos de idade, também era aplicável a mesma jornada e aos homens de quatorze a quinze anos de idade era permitida a jornada de trabalho de até nove horas.

O mesmo decreto permitia o trabalho do aprendiz nas fábricas de tecidos a partir dos oito anos de idade até os dez anos de idade, numa jornada de três horas com interrupção de meia hora. A partir dos dez anos de idade até os doze anos de idade, a legislação previa ainda aplicar uma jornada de quatro horas com interrupção de uma hora.

Em 1927, foi instituído, pelo Decreto - Lei nº 17.943-A de 12 de Outubro de 1927, o chamado Código de Menores, em que se proibia todo trabalho prestado por menores de doze anos de idade em todo o território nacional. Vejamos o texto:

> Art. 101. é prohibido em todo o territorio da Republica o trabalho nos menores de 12 annos.
> Art. 108. O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios. abaixo de 38 anos. tanto nos estabelecimentos mencionados no art,. 103, como nos não mencionados, não póde exceder de sois horas por dia. interrompidas por um ou varios repouso; cuja duraração não póde, ser inferior a uma hora.
> Art. 109. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.
> Parágrapho unico. Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho noturno.

Historicamente, no Brasil, as normas de direito do trabalho surgiram a partir da Constituição de 1934.

Nascimento (2014, p. 50), ao tratar das Constituições do Brasil, afirma: “Todas as Constituições brasileiras desde a de 1934 passaram a ter normas de direito do trabalho. Essas Constituições foram aprovadas em 1937, 1946, 1967, com a Emenda Constitucional de 1969 e Constituição de 1988”.

Nascimento (2014, p. 45) chama de Constitucionalismo social a inclusão de direitos trabalhistas no Direito Constitucional e relata que a primeira Constituição, no mundo, que regulamentou o Direito do Trabalho foi a Constituição do México, em 1917, proibindo o trabalho de menores de doze anos de idade; proibição também referente aos acidentes do trabalho, além de outros direitos. Posteriormente, em 1919, na Alemanha, a Constituição, conhecida como Weimar, regulamentava a proteção ao trabalhador e também o seguro social.

Nesse sentido, podemos sustentar que, a partir de 1934, com a inclusão de normas protetivas ao trabalhador, podemos dizer que, no Brasil, se implantou o Constitucionalismo Social.

Na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, em seu artigo 120, entende-se que era permitida a criação de sindicatos e associações conforme critérios adotados em lei.

O artigo 121 apresentava um rol de direitos trabalhistas como, por exemplo, o descanso semanal remunerado, o direito às férias, indenização por dispensa imotivada, além de promover a proteção do trabalhador, tanto no campo como na cidade; proibia a diferença salarial em razão de gênero, nacionalidade ou estado civil; adotava o salário mínimo que poderia ser diferente por região; limitava a jornada de trabalho a oito horas diárias e proibia o trabalho aos menores de quatorze anos de idade; proibia o trabalho aos menores de dezesseis anos de idade, quando prestado no horário noturno em indústrias insalubres.

No entanto, somente em 1940 é que foi instituída a Justiça do Trabalho pelo Decreto-Lei nº 6.596 de 12 de dezembro de 1940, transferindo, ao Poder Judiciário, a competência para resolver conflitos oriundos entre empregados e empregadores. Mas em relação aos acidentes do trabalho, o referido decreto manteve a competência da Justiça Comum em seu artigo 1º:

> Os dissídios oriundos das relações entre empregadores e empregados reguladas na legislação social serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, na forma do presente regulamento. Parágrafo único. As questões referentes a

> acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do Decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente.

O decreto de nº 24.637, de 10 de julho de 1934, regulamentava as questões de empregados envolvidos em acidentes no trabalho, caracterizando como lesão corporal, funcional ou doença adquirida na prestação de trabalho ao empregador, podendo-se afastá-lo ou limitá-lo de suas funções, de forma parcial ou total.

A lei também ampliava o acidente de trabalho para o trabalho doméstico, podendo ser trabalho voluntário ou remunerado mesmo em indústrias, comércio e na agricultura e pecuária. O empregador era obrigado a indenizar o trabalhador acidentado mesmo que com culpa de terceiro, cabendo à vítima buscar a justiça para responsabilizar civilmente o causador do dano. Na mencionada legislação, não há previsão de necessidade de realização de exame de corpo de delito do acidentado. A única obrigação prevista era a comunicação do acidente de trabalho à autoridade policial.

Popularmente, diz-se que Vargas ficou conhecido como o “pai dos trabalhadores”, mas cabe observar que, com a Constituição outorgada de 1937, alguns direitos trabalhistas previstos na Constituição anterior de 1934, foram suprimidos, como por exemplo, o termo *lockout*, que significava a proibição da greve por entender o então Presidente ser esta prejudicial à produção, ao empregador; significava igualmente a proibição de mais de um sindicato da mesma categoria. Os demais direitos trabalhistas foram mantidos. Na Constituição de 1937, lê-se:

> Art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum. A greve e o lock-out são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.
> [...]
> Art 137 - A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos: k) proibição de trabalho a menores de catorze anos; de trabalho noturno a menores de dezesseis, e, em indústrias insalubres, a menores de dezoito anos e a mulheres;

A proteção ao trabalho do adolescente, iniciada na Constituição de 1934, foi mantida nas Constituição de 1937. Schwarcz (2015, p. 322) comenta que

> […] Numa (das partes da proposta), (Vargas) criou as leis de proteção ao trabalhador – jornada de oito horas, regulação do trabalho da mulher e do menor; lei de férias, instituição da Carteira de Trabalho e do direito a pensões e à aposentadoria. Na outra, reprimiu qualquer esforço de organização dos trabalhadores fora do controle do Estado – sufocou, com particular violência, a atuação dos comunistas. Para completar, liquidou

> com o sindicalismo autônomo, enquadrou os sindicatos como órgãos de colaboração com o Estado e excluiu o acesso dos trabalhadores rurais aos benefícios da legislação protetora do trabalho.

Com a promulgação de uma Constituição outorgada, em que discussões prévias não ocorreram, em substituição à Carta Constitucional anterior, o trabalho do adolescente continuava proibido e, ao mesmo tempo, o novo modelo econômico da época impôs o controle e a restrição aos movimentos sindicais.

Assim, após o término da ditadura, foi instalada uma nova Assembleia Constituinte e, em 1946, foram ampliados alguns direitos aos trabalhadores, como o direito de greve, o descanso semanal e remunerado aos domingos e feriados, estabilidade do empregado rural e a inserção no sistema da Previdência Social do seguro contra acidentes do trabalho.

Na mesma Constituição de 1946, foram mantidas as proibições ao trabalho do adolescente, conforme já previsto nas Constituições Anteriores de 1934 e 1937, respectivamente. Lê-se na Constituição de 1946:

> Art 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:
> IX - proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores, de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente.

É possível notar que a proteção do trabalho do menor foi ampliada. Nos textos anteriores, o trabalho noturno era restrito aos adolescentes com menos de dezesseis anos de idade, ao mesmo tempo, ele fora proibido a todos com menos de dezoito anos de idade, cabendo a um Juiz declarar qualquer exceção.

Já em 1967, com o regime militar, a Constituição ampliou os direitos dos trabalhadores, como a inclusão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, previsto em lei ordinária do ano de 1966, a contribuição sindical e a aposentadoria integral para as mulheres com trinta anos de contribuição por tempo de serviço.

A Constituição de 1967, no que tange ao trabalho infantil, foi um retrocesso social. Pontua-se que nas Constituições de 1934 e 1397 as mesmas disposições foram mantidas; já na Constituição de 1946, a proteção do trabalho do adolescente foi ampliada e, em 1967, permitiu o trabalho prestado pelo adolescente a partir dos doze anos, com restrição ao trabalho prestado na jornada noturna:

> Art. 158 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria, de sua condição social:

> X - proibição de trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em indústrias insalubres a estes e às mulheres;

De acordo com as pesquisas historiográficas realizadas sobre o texto da legislação e do trabalho do adolescente, foi possível identificar, no período anterior à nossa atual Constituição, a proteção do trabalho do adolescente em relação ao meio ambiente nocivo e o horário noturno.

O que se percebe é que a preocupação com a vinculação do adolescente ao ensino fundamental, técnico e ou profissionalizante surgiu a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No entanto, é relevante pontuar que na pesquisa realizada no acervo do CDAPH não foi localizada qualquer demanda trabalhista e ou acidente de trabalho que envolvesse um adolescente trabalhador não pobre. Isso nos leva a presumir que os menores de classes sociais mais favorecidas não eram submetidos ao trabalho ou as demandas não era relatadas para as autoridades públicas.

2.2 Análise da Constituição Federal de 1988 e a Consolidação da CLT

O atual código civil brasileiro do ano de 2002, cuja Lei nº 10.406/2002 passou a vigorar a partir do ano de 2003; em seu artigo 5º, disciplina que o sujeito de direito, especificamente, a pessoa física, adquire a maioridade civil ao adquirir 18 (dezoito) anos. Já no artigo 3º, afirma que o sujeito de direito até a idade de 16 (dezesseis) anos é considerado absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil; isto significa dizer que deverá ser representado legalmente para que seus atos tenham reconhecimento jurídico. A partir dos 17 (dezessete) anos, conforme prevê o artigo 4º, ele poderá exercer os atos da vida civil desde que seja assistido.

Assim, entendemos que, com relação à capacidade jurídica para os atos da vida civil, existem medidas de extensão impostas pelo legislador. Nesse sentido, se um adolescente desejar trabalhar aos 15 (quinze) anos, os pais ou o responsável legal deverão concordar. Caso contrário, qualquer contrato de trabalho firmando pelo absolutamente incapaz, de acordo com a atual legislação, será considerado nulo de pleno de direito, isto porque o artigo 166 da mesma lei atribui esse efeito; os negócios realizados pelo absolutamente incapaz são nulos desde o início.

Tecidas essas considerações, passo a abordar o contexto jurídico e atual, buscando identificar em quais condições o adolescente poderá trabalhar.

Na Constituição Federal da República Federativa Brasileira de 1998, pode-se encontrar no artigo 7º direitos e garantias previstas aos trabalhadores urbanos e rurais, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”.

O texto Constitucional, segundo a hierarquia das normas Brasileiras, é a norma fundamental superior a tudo, o que significa dizer que as leis ordinárias recebem essa nomenclatura por serem consideradas leis comuns, como no caso da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, que está posicionada hierarquicamente abaixo da Constituição, ou seja, o texto Constitucional serve de base para a lei ordinária regulamentar determinados direitos em profundidade e em conformidade com o texto Constitucional.

A hierarquia das normas Brasileiras é assim classificada de acordo com a formalidade do processo legislativo de criação de leis, regulamentado no texto Constitucional em seu artigo 59.

Assim, ao analisar o artigo 7º da Constituição, especificamente o inciso XXXIII, é possível identificar restrições quanto ao trabalho do sujeito adolescente: “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”[9].

Da análise do dispositivo Constitucional, é possível compreender que a restrição aplica-se, de forma geral, para todos os menores, tanto para o absolutamente incapaz quanto para o relativamente incapaz.

Ao consultar o texto Constitucional, foi possível identificar que o inciso XXXIII foi alterado pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, ou seja, 10 (dez) anos após a promulgação do texto Constitucional é que se estabeleceu a proibição do trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos, o que também levou à alteração do texto da legislação trabalhista por meio da Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

As alterações legislativas ocorreram em razão da adesão do Brasil à Convenção 138 da OIT de 1973, na qual se determinou que o trabalho do adolescente pode ser exercido a partir dos 16 (dezesseis) anos, o que levou, no plano interno, a alterar o texto Constitucional pela citada emenda e a adoção da convenção ratificada, pelo decreto nº 4.134 de 15 de fevereiro de 2002.

---

9 Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998

Em relação ao trabalho noturno especificadamente, é aquele prestado a partir das 22h de um dia até às 5h do dia seguinte, para o trabalhador urbano, conforme o parágrafo segundo do artigo 73 da CLT e, para o trabalhador rural, considera-se o trabalho noturno aquele prestado no período compreendido a partir das 21h até às 5h para o trabalho prestado na agricultura e no período das 20h até ás 4h para o trabalho prestado na pecuária, conforme prevê o artigo 7º da Lei nº 5.889 de 8 de junho de 1973 que regulamenta as normas para o trabalho rural, ou seja: “Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalho noturno o executado entre as vinte e uma horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, na lavoura, e entre as vinte horas de um dia e as quatro horas do dia seguinte, na atividade pecuária”.

A mesma legislação que regulamenta o trabalho rural também proíbe o trabalho do adolescente no período noturno em seu artigo 8º: “Ao menor de 18 anos é vedado o trabalho noturno.”

A restrição geral para o trabalho não se limita apenas ao trabalho noturno, ou seja, cabe ressaltar, primeiramente, que qualquer trabalho noturno está expressamente proibido ao menor, como também aquele prestado de forma insalubre ou perigosa. Assim, quando analisamos a partícula no incisivo XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, entendemos que tanto faz ser o trabalho insalubre ou perigoso, prestado na jornada noturna ou diurna; trata-se de uma regra alternativa de proibição do trabalho do menor, muito além do trabalho noturno.

A exceção é o trabalho prestado a partir de 14 (quatorze) anos pelo adolescente aprendiz. Chamo atenção que, ao ler o mencionado artigo, pode-se passar uma ideia errônea de que todo trabalho prestado por esse sujeito é proibido, exceto ao adolescente aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos. Não é essa a regra. O trabalho noturno, insalubre ou perigoso, permanece ilícito ao adolescente até chegar à maioridade, que é adquirida quando o sujeito completa 18 (dezoito) anos, segundo o mencionado artigo 5º do atual código civil.

Tal regra também prevalece ao emancipado, mesmo que o legislador, no parágrafo único do artigo 5º do Código Civil, tenha especificado situações em que o maior de 16 (dezesseis) anos possa se emancipar, como, por exemplo, no caso de comparecimento voluntário dos pais e o adolescente ao cartório para realizar tal ato mediante escritura pública. O mesmo pode ocorrer quando o adolescente, com economia própria, garante o seu sustento; pelo casamento ou colação de grau. Isso quer dizer que o adolescente estará habilitado para exercer sozinho os atos da vida civil. Porém, a emancipação não altera a data de nascimento e, pelo critério

temporal, ele continua menor de idade, razão pela qual não poderá trabalhar segundo as restrições apresentadas.

Ainda referente ao texto Constitucional, o artigo 227 trata como dever do Estado, da família e da sociedade garantir que não ocorram violações aos direitos fundamentais da criança, tais como a exploração, o direito à educação entre outros. É o que lemos na Constituição Federal:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (artigo 227, CF, 1988)

Nesse sentido, proibir o trabalho infantil é uma medida que objetiva proteger o adolescente em formação para que tenha acesso à educação, ao lazer, podendo trabalhar em situações de aprendizagem, conforme prevê o parágrafo 3º do mesmo artigo:

> § 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:
> I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
> II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
> III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

Importante mencionar o posicionamento firmado sobre o assunto em setembro de 2018, no Seminário do marco legal da primeira infância, pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli:

> A Constituição estabeleceu a grave responsabilidade de atuar na defesa das crianças como cidadãs sujeitas de direito e assim o faremos. Elas são, antes de tudo, cidadãos que merecem toda a atenção porque ainda estão em formação, com necessidade de todo o carinho, todo o afeto, todo o amor,

Pode-se constatar que a proibição do trabalho do adolescente é reforçada na CLT. Mesmo com as recentes mudanças e atualizações da legislação trabalhista brasileira, os dispositivos celetistas, em relação à proteção do trabalho do adolescente, não sofreram alterações, isto porque, se alterados, estaríamos diante de uma inconstitucionalidade.

O artigo 402 da CLT considera para fins de relação de trabalho o sujeito com idade de 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos. O artigo 403 repete o inciso XXXIII do

artigo 7º da Constituição, proibindo qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesseis) anos:

> É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

A restrição do trabalho do adolescente está aquém do horário noturno. Restringe-se também o trabalho prestado em local insalubre em que há a exposição tanto de agentes químicos, como de ruídos e o trabalho perigoso, como, por exemplo, inflamáveis, o trabalho prestado em um posto de gasolina, explosivos na manipulação, confecção ou até mesmo a venda de fogos de artifícios e atividades que envolvam eletricidade, conforme a interpretação do artigo 193 da CLT.

O adolescente não poderá prestar serviços em locais que dificultem o acesso à escola, como no caso de empresas sediadas em parques industriais distantes do município e do estabelecimento escolar.

2.3 A legislação proibitiva sobre o trabalho da criança e do adolescente de acordo com o ECA 1990

O trabalho infantil no Brasil tem proteção no texto da Constituição Federal, nas leis ordinárias e nas convenções internacionais ratificadas. Assim, além das proibições previstas na CLT, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, lei nº 8069, de 1990, dispõe sobre o direito de profissionalização e de proteção no trabalho, sendo o artigo 4º do ECA uma repetição do artigo 227 da Constituição, enaltecendo o combate ao trabalho infantil.

O direito à qualificação do trabalho e a proibição do trabalho do adolescente também estão previstos no ECA, nos artigos 53 e 60 respectivamente: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho…[...] É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”.

Em razão do ECA ter sido promulgado antes da Emenda Constitucional de nº 20 de 15 de dezembro de 1998, o seu texto originário proibia qualquer trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos. Contudo, como a Constituição está em posição

hierárquica superior ao ECA no ordenamento jurídico Brasileiro, ainda que tal regra não tivesse sido atualizada, com a adoção da convenção OIT 138 de 1973, ratificada pelo decreto nº 4.134 de 15 de fevereiro de 2002 e a previsão Constitucional, prevalecerá a regra Constitucional e a proibição em relação ao trabalho noturno, insalubre, perigoso. A exceção da idade de 14 (quatorze) anos é para o trabalho prestado na condição de menor aprendiz.

O trabalho infantil, a proteção no trabalho e o direito à profissionalização estão também previstos no ECA, nos seguintes artigos:

> Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.
> Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.
> Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:
> I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
> II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
> III - horário especial para o exercício das atividades.
> Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.
> Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.
> Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido

A referência à legislação especial é tratada na Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, que regulamentou o trabalho do menor aprendiz e que alterou os artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Após a promulgação da citada lei, conhecida como a *Lei do menor aprendiz*, as alterações na legislação trabalhista, que regulamentam o contrato de trabalho, reconheceram, conforme o dispositivo Constitucional, a possibilidade de o prestador de serviço poder empregar o adolescente a partir dos quatorze anos de idade.

Determinou ainda certas proteções, como a proibição de trabalho no período noturno, atividades insalubres ou perigosas, como também, o reconhecimento do contrato de trabalho de aprendizagem, por escrito, desde que o adolescente tenha vínculo com a educação de formação técnica e profissional, estando também o contrato vinculado à frequência escolar, caso o adolescente ainda não tenha finalizado o ensino fundamental.

As proibições do trabalho do menor também se encontram previstas no artigo 67 do ECA:

> Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:
> I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
> II - perigoso, insalubre ou penoso;
> III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
> IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Além das restrições exaustivamente mencionadas, o adolescente também não poderá laborar em jornada extraordinária, sendo a sua jornada de 06 (seis) horas diárias, conforme o artigo 432, da CLT. Com a maioridade, extingue-se o contrato de trabalho especial, do adolescente aprendiz, consoante ao que prevê o artigo 433 da CLT.

É importante mencionar que o adolescente tem direito à anotação na Carteira de Trabalho, conforme o §1º do artigo 428 da CLT, e também o recolhimento de 2% (dois) por cento da remuneração ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o direito a uma remuneração denominada bolsa aprendizagem, conforme os artigos 64 e 65 do ECA, onde se lê: “Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários”.

O Estatuto da Juventude, instituído pela Lei nº. 12.852/2013, dispõe sobre os direitos dos jovens e, em seu artigo 15, inciso V, onde se prevê a necessidade de adoção de políticas públicas para promover o estágio e a aprendizagem do trabalho para a juventude; trata-se de profissionalização e renda ao jovem.

Atualizando as práticas profissionais e também o incentivo à profissionalização do adolescente aprendiz e a ampliação de ofertas para o desenvolvimento pessoal e profissional, com a promulgação do Estatuto da Juventude é possível contratar o adolescente aprendiz na condição de estagiário.

A legislação que regulamenta a assistência social, conhecida popularmente como LOAS - Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, também protege o adolescente e incentiva o acesso ao mercado de trabalho em seu artigo 2º:

> A assistência social tem por objetivos:
> I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
> a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
> b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
> c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

Diante de todos os direitos e medidas protetivas ao trabalho do menor, é possível constatar que o Brasil possui uma farta legislação de combate ao trabalho infantil e à exploração de menores. Sabemos que a mão de obra infantil é mais barata. Geralmente, o adolescente é mais facilmente disciplinado, não está associado a um sindicato ou órgão de classe, muitas vezes, sequer conhece o funcionamento do sistema jurídico do País em que vive, visto que o estudo da legislação não está presente nos currículos escolares, além de, historicamente, o Brasil ter um passado nefasto de utilização de mão de obra de crianças negras e indígenas desde a colonização.

A exploração do trabalho infantil ainda é um problema grave no Brasil que precisa ser combatido. As situações de crises financeiras contribuem para o aumento do trabalho infantil que não está tipificado como crime no Código Penal, o que acaba incentivando tais práticas, já que não há uma responsabilidade mais branda coíba o explorador.

Em 14 de fevereiro de 2017, foi apresentado pelo Senador Paulo Rocha – PT/PA – o projeto de Lei 6895/2017 para criminalizar a exploração do trabalho infantil, o projeto está aguardando um parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DE DOIS CASOS SOBRE TRABALHO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Neste capítulo, fez-se uma análise de dois casos sobre trabalho de criança e adolescente e suas consequências para a integridade física dos vitimados e a violação dos seus direitos. O primeiro caso foi pesquisado no Centro de Documentação e apoio à Pesquisa em História da Educação – CDPAH, o segundo caso, o acesso se deu mediante consulta a uma sentença que ficou conhecida conforme notícia veiculada em 15 de janeiro de 2003, pelo Consultor Jurídico da conjur.br. Estudou-se um processo judicial e uma sentença, analisados de acordo com os autores do referencial teórico, destacando-se a educação, o trabalho e os direitos sociais do cidadão.

2.1 Caso 1: Nelson Tessara – Bragança Paulista/SP

Nesse capítulo, adentramos na história do processo de Nelson Tassara, que na data de 12 de abril de 1943, o curador de acidentes do trabalho da comarca de Bragança Paulista, Dr. João Baptista Sampaio Formosinho[10], requereu por meio de petição, perante o juiz de direito, a homologação de um acordo realizado entre Nelson Tassara e a Segurança Nacional de Seguros, de acordo com o Decreto- Lei nº. 24.637 de 1934.

O documento de folhas, número 02, datado de 07/04/1943 e assinado por Dr. João Baptista Sampaio Formosinho, apresenta dois carimbos sendo o primeiro informando a distribuição em 10/04/1943 ao 1º ofício de Bragança e o segundo carimbo registrado sob o número 141 às folhas 52V, datado de 12 de abril de 1943.

O Decreto-Lei nº. 24.637 de 1934, mencionado na petição de homologação do acordo, regulamentava as obrigações resultantes de acidentes do trabalho, conceituando-se, em seu artigo 1º, que o acidente de trabalho era toda lesão corporal como também a perturbação funcional e qualquer doença que acarretasse em perda ou limitação para o trabalho, podendo ser tanto transitória como

[10] Encontrou-se no acervo da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo onde João Baptista Sampaio Formosinho se formou Bacharel em direito na turma nº 88 de 1919, tendo a colação de grau ocorrido em 16/12/1919. http://www.arcadas.org.br.

permanente. Já o parágrafo 1º do artigo 1º citava que as doenças profissionais poderiam estar relacionadas ao ramo de atividade e contraídas durante exercício do trabalho.

O parágrafo 2º do mesmo artigo especificava que, em determinadas doenças específicas de certos ramos de atividades, a relação seria enquadrada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por meio de uma revista, trienalmente publicada, depois de ouvidas as autoridades competentes.

Ainda artigo 2º obrigava o pagamento por parte do empregador de uma indenização ao empregado ou seu beneficiário, com exceção de dolo que seria o caso de um acidente provocado pelo próprio empregado, realizado maliciosamente para receber uma indenização. Esse é o sentido da palavra dolo contexto jurídico. E ainda o parágrafo 2º estabelecia que não era considerado acidente de trabalho aquele que ocorresse ou na ida ou na volta do trabalho., isto é, acidente de trabalho era aquele que acontecia no ambiente do trabalho.

O artigo 3º caracterizava o empregado como o sujeito que, independentemente de sua idade, sexo, graduação, prestava serviços tanto na indústria, comércio, agricultura, pecuária, como também o trabalho doméstico, podendo ser remunerado ou trabalho prestado a título de aprendizagem.

Diferentemente de nossa atual legislação trabalhista, na época, era reconhecido o vínculo empregatício de aprendizagem em que havia o trabalho prestado por parte do empregado ao empregador mesmo sem o pagamento de um salário.

Já o empregador, de acordo com o artigo 4º, era tanto a pessoa física como a jurídica que era responsável pelo empregado de quem se beneficiava pela prestação de serviços.

Os artigos 6º e 7º tratavam do salário que poderia ser realizado como pagamento até 50% (cinquenta por cento) em benefícios como, por exemplo, habitação e alimentação, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) de cada benefício citado.

Em relação à indenização por acidente do trabalho, regulamentada pelo mencionado decreto lei, o valor pago de ressarcimento pelo dano sofrido, por meio de uma seguradora contratada pelo patronato, eximia/isentava o empregador de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de nova indenização referente ao mesmo acidente, previsto no artigo 12.

O artigo 14 definia como a indenização seria calculada, como por exemplo, por morte, incapacidade total e permanente, incapacidade permanente e parcial e temporária total e parcial.

O artigo 15 tratava da incapacidade permanente, conceituando-a como *invalidez, absoluta e incurável para qualquer serviço*, destacando no seu parágrafo único, alínea 'e' que a cegueira de um olho com ou sem perda do órgão era causa de incapacidade permanente.

O empregador deveria fazer um depósito como uma espécie de fundo de cobertura para o pagamento de indenizações de acidentes de trabalho, conforme era previsto no artigo 36, sendo considerado válido o depósito realizado em bancos oficiais. O mencionado artigo citava o Banco do Brasil e ou Caixas Econômicas da União.

O empregador somente estaria dispensado da realização de depósito mediante a contratação de seguro de acidentes de trabalho por companhias autorizadas para cobrir eventuais indenizações.

A referida lei que data de 1934 é um importante acontecimento histórico no Brasil, porque é quando se inicia a regulamentação de alguns direitos mínimos aos trabalhadores. Isso ocorre no momento em que se instalava o Governo Provisório de Getúlio Vargas e a Constituição Federal de 1934.

O Decreto nº. 7036 de 10 de novembro de 1944 cuja regulamentação ocorreu pelo Decreto nº 18.809 de 05 de maio de 1945 ampliou a redação do artigo 1º que tratava do acidente de trabalho e regulamentou os seguros de acidentes de trabalho por companhias privadas.

O dispositivo adotou a teoria do risco profissional, sendo considerado acidente de trabalho toda ocorrência advinda da prestação de serviços, as doenças profissionais resultantes das condições do trabalho realizado por parte do empregado.

Para Antônio Ferreira Cesarino Jr. (1970, p.305), a origem histórica da teoria do risco profissional:

> Na França, em 1987, Saleilles e Josserand, pela generalização das disposições dos arts. 1.384 e 1.386, do Código Civil Francês, concernentes à responsabilidade em razão das coisas que uma pessoa tem sob sua guarda, construíram uma nova ideia, conhecida sob o nome de teoria objetiva. O prejuízo causado por um objeto que deve ser suportado pelo proprietário deste, isto é por aquele que aproveita dele. [...] Aplicada à matéria dos acidentes de trabalho esta teoria se torna o que se chama comumente o risco profissional. [...] Com origem na jurisprudência francesa

> surgiu a teoria do risco de autoridade segundo a qual é o empregador responsável pelo simples fato de estar o empregado a ele submetido.

Em razão de o empregador assumir os riscos da atividade, como também de determinar a prestação pessoal de serviços do empregado, a referida teoria sustenta que que o empregador se responsabilizará pelas despesas de acidentes ocorridos com seus empregados, tendo em vista que os empregados contribuem para o patrimônio da empresa dando lucros ao empregador com a sua força de trabalho.

É importante destacar a mudança na legislação que, além de ampliar a regulamentação do acidente de trabalho, tornou obrigatório um pagamento de salário ao empregado que for acometido de uma invalidez permanente, enquanto que decreto anterior a 1934 apenas obrigava o pagamento de uma indenização.

Nos documentos encontrados, verifica-se que a autuação do processo judicial ocorreu na vara cível, especificadamente, no Cartório do 1º Ofício da comarca de Bragança Paulista, estado de São Paulo, uma vez que, na época, não existia a justiça do trabalho.

Ao confrontar o Decreto nº 24.637 de 10 de julho de 1934 com o processo analisado, nota-se, no artigo 46, que, em razão da impossibilidade de a vítima, ou de seu representante legal, informar a ocorrência do acidente do trabalho, deverá ser relatada ao Curador de Acidentes, ou membro correspondente do Ministério Público, para que inicie o inquérito policial que será enviado ao juiz competente.

Analisando o caso de Nelson, presumimos que o empregador não atendeu ao previsto no artigo 44 do mencionado decreto, o que significa dizer que não fez a comunicação do acidente à autoridade policial. Houve apenas a comunicação do acidente sem que se soubesse se foi instaurado o inquérito

Por ser a mãe do Nelson analfabeta, as providências para o tratamento médico e o recebimento da indenização foram tomadas pelo Curador de Acidentes, atuando como Promotor Público, que encaminha o processo para um juiz competente. Em razão disso, consta como autor do processo o Curador das Vítimas de Acidente de Trabalho, o Dr. João Baptista Sampaio Formosinho.

Uma publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de número 228, de 09 de outubro de 1948, informava a transferência do Promotor Público, Dr. João

Baptista Sampaio Formosinho, da Comarca de Campinas para São Paulo, de acordo com o Decreto de número 08 constante nessa publicação.[11]

Retomando o processo, informada e esclarecida participação do mencionado Curador de Acidentes do Trabalho, é possível constatar, às folhas 02 dos autos, documento datado de 07 de abril de 1943, que Nelson Tassara foi considerado vítima. Em vista disso, o curador de acidentes homologa o acordo celebrado entre o operário vitimado e a "Segurança Industrial", entre aspas, que, depois, passou a ser chamada de Companhia Nacional de Seguros, conforme o Decreto nº. 24637 de 1934.

É importante notar que Nelson sofreu o acidente às 11h do dia 26 de fevereiro de 1940, conforme folhas 03, mas o acordo, em que figurou a empresa seguradora, somente foi firmado em 24 de fevereiro de 1943.

Sérgio Pinto Martins (1997, p.295), professor titular de direito do trabalho e da seguridade social da Faculdade de Direito de São Paulo, em sua obra Direto da Seguridade Social (1997, p. 295), aponta que nesse período de 1934 a 1944 é que surgiram os contratos de seguros privados firmados pelos empregadores para ressarcir os empregados dos danos oriundos de acidente do trabalho, segundo o autor retrocitado (1997, p. 36) acerca dos seguros observa:

> [...] atenuar a tensão existente nas classes trabalhadoras: em 1883, foi instituído o seguro-doença, custeado por contribuições dos empregados. Empregadores e do Estado; em 1884, decretou-se o seguro contra acidentes de trabalho em custeio dos empresários; e em 1889 criou-se o seguro invalidez e velhice, custeado pelos trabalhadores e pelo Estado. As leis instituídas por Bismarck tomaram obrigatória a filiação às sociedades seguradoras ou entidades de socorros mútuos, por parte de todos os trabalhadores que recebessem até 2.000 marcos anuais.

Consta, às folhas 03 do processo, cópia da comunicação de acidente do trabalho em que Nelson Tassara, matriculado sob o nº 643, no Livro de Registro, com a remuneração diária em torno de 3 $300 (três mil e trezentos réis), calculados conforme com base no Decreto 24.637, sofreu um acidente causado por uma lançadeira do tear ao lado do dele, às 11h15 do dia 26 de fevereiro de 1940 em Bragança Paulista, na Cia. Fabril Santa Basilissa, tendo sido entregue aos cuidados médicos da empresa Segurança Industrial.

No atestado médico, folhas de número 04 dos autos do processo, confirma-se a data do acidente, ocorrido em 26 de fevereiro de 1940, na firma Companhia

11 Ver documento no Anexo - 3

Fabril Santa Basilissa – Bragança. Sua alta ocorreu em 18 de março de 1940. Esse acidente, como já foi dito, provocou a perda da visão do olho direito em virtude de ferida penetrante com perda do vítreo, uma ferida que lhe causou a perfuração do olho.

No documento, folhas de número 05, constata-se o Termo de Acordo para Liquidação de Indenização devida em consequência de acidentes do trabalho. A lesão foi enquadrada na Tabela Legal em vigor à época, e a indenização calculada em 1.588 $500 (um conto quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos réis), o que correspondia ao percentual de 35,30% de 900 (novecentos) salários de 5 $000 (cinco mil réis), tudo calculado observando disposto no artigo 50, combinado com o artigo 9º do Decreto nº. 24.637, de 10 de julho de 1934. Em virtude de o pai de Nelson ter falecido, coube à sua mãe, d. Maria Pinheiro, por não saber escrever, assinar o documento, apondo sua digital.

Já às folhas de número 06, consta uma certidão do oficial maior informando que a petição e os documentos entraram no cartório às dez horas do dia 12 de abril de 1943 sendo, então, encaminhados para decisão do magistrado, o Doutor Virgílio Manente, Juiz de Direito que, em 14 de abril de 1943, homologou o acordo.

Na sequência, em folhas sem numeração, é possível verificar a certidão datada de 16 de abril de 1943, em que o oficial maior informou a entrada dos autos em cartório para a publicação da sentença, sendo intimado o Curador das vítimas de acidente no trabalho, o Dr. João Baptista Sampaio Formosinho.

Da leitura dos documentos, percebe-se que Nelson não teve oportunidade de se manifestar. É chamado, conforme consta nas folhas de número 02, pelo curador de operário. Não há um tratamento de cliente e advogado, sendo o menino tratado como mais um número num comunicado de acidente de trabalho e numa apólice de seguro.

Nos documentos, não se sabe qual o entendimento de Nelson sobre trabalho, isto é, se, para ele, trabalhar seria uma virtude, uma obrigação ou necessidade tendo em vista que seu já tinha morrido e sua mãe era analfabeta e do lar. Possivelmente, Nelson já trabalhava para prover sua manutenção e de sua mãe. Trabalhava como tecelão e recebia um salário de $ 3.300 (três mil e trezentos réis), o que, atualmente equivaleria a cerca de a R$369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), mensais segundo o calculado.

Apesar de os autos do processo pertencerem ao Ofício Cível, analisando os documentos, é possível verificar que o curador de acidentes do trabalho é o único interessado em dar andamento ao o processo.

O que se observa claramente é que no processo não se discutiu a extensão dos danos sofridos; o menino não recebe nenhum tratamento especial; sequer foi ouvido; apenas se solicita a homologação do acordo de um acidente cuja causa sequer foi bem explicada.

Analisando a obra de Ginzburg, entendemos que ela nos alerta para prestar atenção na história e na possibilidade de se demonstrarem as diferenças de classes sociais e a discriminação, do ponto de vista cultural, que existe numa sociedade civilizada, que faz distinção entre a cultura das classes dominantes e subalternas.

Nesse contexto, podemos indagar: qual era a cultura do menino vitimado? Será que ele, realmente, foi uma vítima do sistema ou criou o problema para receber a indenização e desfrutar o pouco de infância que ainda lhe restara?

O processo judicial não permite saber, em detalhes e minúcias, como ocorreu o acidente. Houve apenas o comunicado do acidente de trabalho e posterior homologação feita pelo juiz, para o recebimento do seguro pelo acidentado.

Assim, indagamos: será que os trabalhadores sofreriam, com frequência, esse tipo de acidente ou o que aconteceu com Nelson foi apenas um acidente isolado na tecelagem? Por que não se relatou, em detalhes, no processo, a forma como ocorreu o acidente? Foi feito assim para que se evitasse provar que, na tecelagem, já havia ocorrido acidentes como o sofrido pelo Nelson?

Dona Maria Pinheiro, mãe do Nelson, reconhecida nos autos do processo por duas testemunhas, conforme os relatos nas folhas analisadas, apôs seu polegar no processo por não saber ler e por ser viúva. Seu filho, o acidentado, tinha apenas 15 anos. Será que ambos compreendiam a complexidade dos seus direitos?

O Curador, Doutor João Baptista, pareceu-nos mais preocupado em fazer o acordo do que discutir qualquer o direito do menino Nelson. Por isso, não ficou claro como Nelson poderia sobreviver se, com a perda do olho e pela legislação da época, era considerado incapaz permanentemente para qualquer serviço:

> Decreto 24.637, de 10 de julho de 1934.
> artigo 15: Entende-se por incapacidade permanente e total a invalidez absoluta e incurável para qualquer serviço.
> Parágrafo único: São casos de incapacidade total e permanente, entre outros, os seguintes:
> e) cegueira de um olho, com ou sem perda do órgão, e diminuição importante da força visual do outro.

Voltando aos autos. Somente nas folhas de número 07, consta o nome de um representante da Companhia Têxtil Santa Basilissa na pessoa de Mario Alves Barbosa, brasileiro, casado, industrial, que, mediante o termo constante nos autos, nas folha supracitadas, teve anotada, no processo, a importância de Cr. $ 1.612,40 (mil seiscentos e doze cruzeiros e quarenta centavos); sendo Cr.$ 1.588,50 (mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos, como pagamento da indenização devida ao Nelson; 23,90 (vinte e três cruzeiros e noventa centavos), valor correspondente à taxa de 1 ½ (um e meio por cento) referente às custas do processo. O documento é datado de 28 de maio de 1943.

A indenização, conforme o documento de folhas 05, foi arbitrada na quantia de 1.588 $500 (um conto quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos réis), o que correspondia a 35,30% de 900 (novecentos) salários de Rs. 5 $000 (cinco mil réis); tudo calculado com observância do disposto no artigo 50, combinado com o artigo 9º do Decreto nº. 24.637 de 10 de julho de 1934.

O mencionado decreto estabelecia os novos moldes das obrigações resultantes dos acidentes do trabalho e dá outras providências:

> Art. 1º Considera-se acidente do trabalho, para os fins da presente lei, toda lesão corporal, perturbação funcional, ou doença produzida pelo exercício do trabalho ou em consequência dele, que determine a morte, ou a suspensão ou limitação, permanente ou temporária, total ou parcial, da capacidade para o trabalho.

Já o citado artigo 50 apresentava a seguinte redação:

> Art. 50 Quando ocorrer a consolidação da lesão, ou, mediante exame pericial, promovido por quaisquer interessados e efetuado por médicos legistas oficiais, se verificar incapacidade permanente, será feito o devido cálculo, consoante a tabela a que se refere o art. 25, e realizado o pagamento da indenização, por meio de acôrdo, reduzido a escrito, nos têrmos do modêlo oficial, e homologado sempre pelo juiz competente.

É a primeira vez que, após todo o ocorrido, inclusive com a homologação do acordo por parte do magistrado, se constatou alguma manifestação por parte do empregador nas citadas folhas 07, em que um representante seu, Mario Alves Barbosa, apenas mostrou a quantia devida referente à indenização.

Questionamos se nas folhas de número 05 há um documento da Companhia Nacional de Seguros firmando o acordo de indenização, porque um representante da empresa, em momento posterior, se apresentou, nos autos do processo, fazendo prova da quantia devida.

Nelson não estava representado por advogado. Nota-se que também não havia nenhuma petição ou defesa por parte do empregador, apenas os documentos de comunicação de acidente de trabalho nas folhas de número 03, atestado médico nas folhas de número 04, termo de liquidação de indenização devida em consequência de acidentes do trabalho pela Companhia Nacional de Seguros nas folhas de número 05 e a homologação judicial do acordo nas folhas de número 06.

Verifica-se que não há muitos detalhes sobre o acidente; por exemplo, se Nelson voltou ao trabalho após a alta, como viveu apenas com o valor da indenização, discussões que sequer foram levantadas nos autos em razão da homologação do termo de acordo para recebimento do seguro; não houve, também, um tratamento específico para Nelson por ser menor de idade.

O judiciário não parece preocupado com a causa do Nelson, sendo ignorado totalmente pela sociedade e pela comunidade jurídica sobre o seu futuro. A preocupação é no sentido de formalizar o acordo para que tudo fique esquecido ou ignorado, tratando-se do acidente como se ele fosse um caso pontual.

Em 28 de maio de 1943, às folhas de número 08 dos autos do processo, há um requerimento para o levantamento de Cr. $ 500,00 (quinhentos cruzeiros) do dinheiro depositado como indenização por acidente do trabalho. Justifica-se pedido pela necessidade de Nelson custear despesas com a sua manutenção e de sua mãe para a compra de alimentos e aquisição de roupas.

Em sequência, às folhas de número 09, há um documento denominado Termo de Ratificação constando o comparecimento de dona Maria Pinheiro no cartório, sendo reconhecida por duas testemunhas, Jacinto Alves da Fonseca, brasileiro, casado, oficial de justiça, filho de João Alves da Fonseca, e Nildo Prandini, italiano, casado, artista, filho de Vicente Prandini e José Locio Silveira, brasileiro, comerciante, filho de Benedicto Noberto Silveira, a rogo de dona Maria contendo polegar dela na mencionada página e constando o levantamento da quantia solicitada de Cr. $ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Nas folhas seguintes, sem número, há a decisão manuscrita do magistrado deferindo o alvará de levantamento da quantia de Cr. $ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e abaixo consta, datilografada, a certidão do oficial maior informando, por ordem judicial, o depósito, na Agência do Banco do Brasil, de Cr. $ 1.588,50 (mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), terminado o texto nas folhas de número 10.

Nas folhas de número 11, há a guia de depósito judicial, uma folha datilografada com um carimbo do Cartório do 1º Ofício de Bragança – Estado de São Paulo, figurando o nome de Bendicto Jorge do Amaral – tabelião e escrivão, informando a realização do depósito, sendo ao final, o documento assinado pelo escrivão com os carimbos: Recebido 29/05/1943 Banco do Brasil S.A Sub-Agência de Bragança (S. Paulo); Recebemos pelo Banco do Brasil S.A Sub-Agência de Bragança (S. Paulo), constando duas assinaturas, do agente e do assistente, e o terceiro carimbo, com os selos devidos, aplicados em documento de caixa.

Nas folhas de número 12, há a informação da certidão de expedição do alvará para o levantamento da quantia de Cr. $ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pelo oficial maior e a informação de juntada do alvará na folha seguinte.

Em 31 de maio de 1943, nas folhas de número 13, há o alvará judicial assinado pelo Doutor Virgílio Manente, autorizando a retirada de Cr. $ 500,00 (quinhentos cruzeiros) do dinheiro depositado no Banco do Brasil em favor de Nelson, assistido por sua mãe, trazendo ainda a informação de parecer favorável do Curador das Vítimas de Acidente no Trabalho.

Assim, com a informação obtida, Dr. João Baptista Sampaio Formosinho, na condição de Promotor Público, estava como um fiscal da lei, cumprindo o acordo e também verificando, de certa forma, a utilização da indenização percebida por Nelson em razão de sua menoridade civil.

Em 12 de julho de 1943, entrou no cartório, folhas de número 15, a petição em que Nelson requeria o levantamento da importância de CR$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) para colocação de dentadura, apresentando o orçamento feito pelo cirurgião-dentista Joel da Costa Valente.

Nas folhas de número 16, há um orçamento, datado de 12/7/43, do cirurgião-dentista, no valor de CR$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) que se referia a uma dentadura superior.

Nas folhas de número 17, há uma certidão datilografada pelo oficial maior que intimou o Curador Geral, o Dr. João Baptista Sampaio Formosinho que ficou ciente da petição de folhas número 15 e, na sequência, há o termo de vista dos autos pelo Curador, datado de 13/07/1943, e manuscrito, no qual consta “não me oponho”, com assinatura, termo de recebimento dos autos na mesma data pelo oficial maior.

Na mesma folha, há a decisão do juiz: “Intime a mãe do requerente analfabeta a comparecer ao cartório a ratificação do pedido em 17/07/1943” e, nas

folhas seguintes, o termo de ratificação datilografado e datado de 16/07/1943, constando o comparecimento de dona Maria Pinheiro, reconhecida pelas testemunhas Fioravante de Paulo, brasileiro, solteiro, maior, artista, filho de Pedro de Paulo e por Nildo Prandini, italiano, casado, artista, filho de Vicente Prandini, afirmando estar de pleno acordo com o requerido por seu filho Nelson Tassara, citando as folhas 15 dos autos, ou seja, de que consta o levantamento de Cr. $ 650,00 (seiscentos cruzeiros) para tratamento de dentes, a rogo de Dona Maria Jarba de Souza Siqueira, brasileira, solteira, maior, oficial de justiça, filha de José de Souza Siqueira e, finalizando, as folhas de número 18, com a decisão manuscrita do juiz Virgílio Manente deferindo o pedido que consta nas folhas de número 15.

No dia 19 de julho de 1943, nas folhas de número 19, há a juntada do alvará expedido e assinado pelo Juiz de Direito Virgílio Manente, autorizando Nelson Tassara, menor relativamente incapaz, assistido por sua mãe. Dona Maria Pinheiro, a levantar, na Agência do Banco do Brasil, a quantia de CR$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Na sequência, houve, no dia 22 de janeiro de 1944, a juntada de uma petição ao processo. É possível identificar alguns selos no documento que permitia afirmar que se tratava do pagamento das custas judiciais.

Na petição, às folhas de número 20, consta que Nelson compareceu, com sua mãe, ao cartório, requerendo a autorização para retirar, da Agência do Banco do Brasil, a importância de Cr.$ 438,50 (quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), com os respectivos juros, liquidando-se o referido depósito e ainda justificando que a dita importância era para o pagamento das contas inclusas na petição e para outras despesas com sua própria manutenção.

Nas folhas de número 23, consta que o oficial maior certificou que intimou o Curador Geral, Dr. João Baptista Sampaio Formosinho para tomar ciência da petição e no dia 24 de janeiro de 1944 foi dada vista ao Curador, que escreveu: “não me oponho”, datando de 24 de janeiro de 1944 e apondo a sua assinatura na petição. Em seguida, após o recebimento dos autos, em 25 de janeiro de 1944, o oficial maior encaminhou o documento para decisão do MM. Juiz que proferiu o seguinte despacho: “defiro o requerido de folhas 20, Bragança 26 de janeiro de 1944”.

Na sequência, há uma manifestação do oficial maior informando o recebimento dos autos em cartório na data de 26 de janeiro de 1944. Em seguida, certificou que intimou o requerente Nelson Tassara, assistido de sua mãe Maria

Pinheiro e do Curador Geral, Dr. João Baptista Sampaio Formosinho, que, ao final, certificou que, de acordo com a petição de folhas número 20 e do despacho do magistrado, faz-se, na página seguinte, a juntada da cópia do alvará em que o Juiz de Direito Virgílio autorizou o levantamento da quantia depositada no Banco do Brasil na importância de Cr.$ 438,50 (quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), liquidando-se o referido depósito feito nesse banco No documento, é possível observar um selo e dois carimbos do Cartório do 1º ofício Bragança – Estado de São Paulo e o nome de Benedicto Jorge do Amaral – tabelião e escrivão.

Da análise dos documentos, pôde-se constatar que Nelson não foi assistido por nenhum advogado. Ao que parece, o seu trabalho era uma necessidade para o seu próprio sustento. O juiz não avaliou se, após o acidente, a indenização seria suficiente para Nelson. Diante da invalidez permanente, não consta nos autos como Nelson sobreviveu incapacitado ou se retornou ao trabalho.

Ao que parece o Curador das vítimas de acidente de trabalho atuou como, se equiparando aos dias de hoje, ao Promotor do Ministério Público do Trabalho na condição de fiscal do trabalho. Mas, na verdade, a única preocupação era garantir o pagamento da indenização e nada mais se discutir. Não foram ouvidas testemunhas, nem o empregador e sequer o próprio Nelson, o que deixou dúvidas quanto à materialidade da ocorrência do acidente.

Nesse contexto, nota-se que a situação de Nelson se resolveu em 29 de maio de 1943, no mesmo ano em que foi criada a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que passou a vigorar a partir de 10 de novembro de 1943.

A indenização recebida por Nelson foi no valor de Cr. $ 1.588,90 (mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), o que, hoje, corresponde a R$ 57,78 (cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

O acidente que vitimou Nelson privando da visão, além da conversão de sua indenização em valores de hoje ínfimos, nos fazem chamar por Le Breton (1953, p. 39) da relevância da visão para o indivíduo, quando afirma que

> Toda cultura implica uma certa confusão dos sentidos, uma maneira matizada de sentir o mundo pelo estilo pessoal de cada indivíduo. De longa data nossas sociedades ocidentais valorizam a audição e a visão, mas às vezes dando-lhes um valor diferente e dotando pouco a pouco a visão de uma superioridade que vai se impondo no mundo contemporâneo.

A partir dessa reflexão de Le Brenton, é possível compreender que a individualidade está relacionada à visão como a principal e a maior atividade

sensorial do ser humano, sendo a ruptura da visão um tipo de invalidez que reflete tanto na lucidez quanto no discernimento do sentido da visão perdida por Nelson. Trata-se de um adolescente, uma fase conflituosa, na qual, busca-se afirmação, ocorrem mudanças hormonais e comportamentais inerentes a qualquer ser humano e um problema físico, como a perda da visão, provocará, com certeza, alteração na autoestima do adolescente.

Uma indenização pecuniária convertida para os dias atuais na importância de R$ 57,78 (cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Além do valor ínfimo de indenização para uma perda irreparável, da visão, não há, nos autos, informação de como Nelson conseguiu seguir a sua vida, incapacitado para o trabalho.

Questiona-se: seria uma singela indenização capaz de reparar os danos físicos de Nelson, que, de certa forma, teve sua interrompida sua infância e impedido de ajudar no sustento da família?

Com certeza, a visão é um sentido privilegiado que permite ao indivíduo enxergar o mundo, considerada por Le Breton como a característica mais nobre do homem. Assim, consideramos que, a partir da visão perdida, as emoções, provavelmente, foram afetadas.

Nesse contexto, chamamos por Foucault (2011, p. 395) que afirma:

> ...uma visibilidade incessante, uma classificação permanente dos indivíduos, uma hierarquização, uma qualificação, o estabelecimento de limites e de diagnósticos. A norma se torna o critério de divisão dos indivíduos. Dado o fato de estar sendo constituída uma sociedade da norma, a medicina, como a ciência acima de tudo do normal e do patológico, será a ciência rainha.

Nessa citação de Foucault, compreende-se que se trata de normas que possibilitam recompensar, por meio de uma indenização, nesse caso, a perda de um membro importantíssimo, a visão, de um menino, o que certamente diferenciou o acidentado hierarquicamente no mundo do trabalho, em que o corpo saudável era necessário como força de trabalho numa indústria têxtil.

O que se pode perceber, no caso do Nelson, é que a indenização que ele recebeu não lhe permitiria suprir suas necessidades, tampouco as da sua família, algo vergonhoso que, certamente, marcou a sua vida para sempre.

O IBGE realizou uma pesquisa datada de 26 de maio de 1964[12] que revelou a existência de 205 fábricas que ganharam em 1961, 2,1 bilhões de cruzeiros, sendo a mais importante delas a Cia. Têxtil Santa Basilissa, com 447 operários.

Na atualidade, o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, oferece proteção integral para crianças e adolescentes, no que diz respeito aos direitos humanos fundamentais: a vida, a saúde e alimentação. É oportuno citar o artigo 60: "É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

De acordo com o que estabelece esse artigo, que vem ao encontro do que pensamos, um adolescente, como Nelson, com quinze anos de idade, só poderia trabalhar, mas na condição de aprendiz, se estivesse estudando.

A sensação de bem-estar do indivíduo, certamente, está relacionada com o corpo, isto é, a maneira como o percebemos, como o tratamos e, também, com aquilo que é 'cobrado' pela sociedade no que tange ao aspecto físico e às patologias. Por isso, compreende-se que a vida de Nelson ficou muito difícil.

Sabendo-se da preocupação e dos cuidados para se ter um corpo que esteja de acordo com os padrões impostos pela sociedade, isto é, perfeito, será que Nelson tinha consciência do tamanho da violência que ele sofreu? Pensamos que não. Não há, no processo, informação de como Nelson conseguiu viver depois do acidente.

Certamente, ainda sobre a visão, cabe destacar Vigarello (2016, p.53):

> Resta aqui uma evidência: com a Modernidade a atenção às sensações corporais intensificou-se, seu universo alargou-se, sua diversidade afirmou-se. Em contrapartida, outro princípio também se consolidou: a especificação do lugar da alma, observadora dos órgãos que lhe restam 'exteriores', espectadora do mundo. (VIGARELLO, 2016, p. 53)

Nelson perdeu um dos cinco sentidos, sua visão. Recebeu uma indenização ínfima se considerarmos que era uma criança e trabalhava como se fosse um adulto. E de acordo com o relato, trabalhava para ajudar no sustento de sua família, o que, certamente, deve ter continuado a fazer para ajudar a família, provavelmente, com outro tipo de serviço.

Assim, com a análise desse caso e com a leitura dos teóricos já citados, foi possível, de certa forma, avaliar o quanto de dificuldade Nelson passou em sua vida considerando a limitação de sua visão. No entanto, é importante ressaltar que,

12 Documento Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/113/col_mono_n271_bragancapaulista.pdf>. Acesso em 15/09/2019.

nessa época, os trabalhadores começavam a ter, com a criação da CLT, em 1943, direitos, como: estabelecimento da jornada de trabalho, começando, também, a haver preocupação com o meio ambiente, com as condições de higiene e de segurança, o que, sem dúvida, colaborou para uma melhor qualidade de vida dos talhadores.

O assunto é relevante. Por isso, apontamos, para a compreensão dessa história, uma pesquisa sobre o trabalho infantil na atualidade, em que “mais de 2,7 milhões de crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos, estão em situação de trabalho no Brasil. No mundo, são 152 milhões que estão no trabalho precoce”[13].

Assim, parece-nos que o estudo da história do mundo do trabalho e das árduas lutas pelas conquistas de direitos trabalhistas é fundamental para que acontecimentos como o do Nelson sejam evitados. Nessa época, a educação deveria ser prioridade Considerando as crises financeiras e a precariedade de setores do Estado, como, por exemplo, a educação e da saúde, o trabalho de crianças e adolescentes deveria ser banido. É oportuno citar o adolescente Nelson, que deveria ser assistido em sua saúde e escolarização antes de qualquer trabalho.

A educação pode contribuir nessa questão, e como lembra Frigotto (2001, p.74), o fim da escravidão não libertou e nem promoveu a educação dos sujeitos envolvidos no processo histórico, ao contrário, cooperou para a manutenção da burguesia, assim como, dos desfavorecidos sociais, os pobres. De um lado, têm-se os proprietários de bens e, de outro lado, os homens livres proprietários de si mesmos. Contudo, com a necessidade de trabalhar para se manter, restou a estes oferecer sua mão de obra já que eram desprovidos de bens (e/ou propriedades.)

Frigotto (2001) ressalta que esses acontecimentos, de certa forma, contribuíram para o surgimento do emprego assalariado.

A exploração da criança e do adolescente, como mão de obra, surgiu a partir dos homens livres, sendo os filhos dos escravos aqueles que se ofereciam para a prestação de serviços em troca de alguns míseros trocados, roupas e alimentos. Muitos imigrantes e seus filhos também passaram por situações semelhantes.

Nesse sentido, dificilmente, se encontraria uma criança de uma classe social favorecida trabalhando e ou circulando pelas ruas vendendo objetos para conseguir seu sustento.

---

13 Documento Disponível em: <https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>. Acesso em 15/09/2019.

A criança e o adolescente trabalhador em nosso país, lamentavelmente, têm cor e classe social. A partir disso, iniciou-se um processo de distinção da educação em que os mais privilegiados são os que teriam acesso à educação crítica, isto é, questionadora, problematizadora, uma educação de qualidade, preparando os sujeitos para compreenderem os embates e os interesses de sua classe social e das demais.

Araújo (1993, p.168) menciona:

> Diferencialmente dos filhos de família de elite ou dos setores médios, a criança pobre, assim que adquiria autonomia física, começava a circular pelas ruas da cidade, vendendo doces e frutas ou trabalhando onde conseguisse emprego. A transmissão dos conhecimentos e valores fazia-se de forma assistemática, em parte pela família, quando havia uma, em parte pela socialização da vida e da rua. As crianças pobres raramente frequentavam escola.

No entanto, se poucas crianças pobres, conforme sustenta, a autora poderiam ter acesso à escola, a crescente exploração de trabalho se intensificou refletindo-se na própria estrutura cultural e econômica do país.

O sujeito escolarizado ou educado, melhor dizendo, qualificado, poderá almejar melhores condições trabalho e qualidade de vida. Frigotto (2001, p. 76) analisa essa situação da seguinte forma:

> Um capitalismo que regula o mercado e o capital não deixa de ser capitalismo e, portanto, não supera a existência das classes sociais e, portanto, da desigualdade social. Mas, na medida em que o emprego é encarado como um direito de integrar-se ao consumo, à vida e ao futuro, firmar-se a ideia de que se o mercado privado não oferece emprego, o Estado tem a obrigação de fazê-lo. Tal conquista, nos países centrais, permitiu não só que o futuro fosse mais previsível, mas afirmou a expectativa de um futuro melhor para os filhos da classe trabalhadora.

2.2 Caso 2 – Gedeão Andrade dos Santos – Itapeva/SP

Esse caso refere-se a uma sentença inédita proferida pela Justiça do Trabalho referente a um acidente envolvendo uma criança que começou a trabalhar aos 8 anos confeccionando caixas para o armazenamento de tomates ganhando R$0,05 (cinco) centavos por caixa.

A intenção do menino, de origem humilde, era trabalhar para adquirir uma bicicleta e um videogame, bens que os pais não poderiam lhe dar.

Aos 10 anos, Gedeão perdeu, trabalhando, um olho em 08 de fevereiro do ano de 2000, ao utilizar pregos para fixar as ripas de madeira com as quais fazia, manualmente, caixas para armazenar tomates e pimentões. Eis um trecho da sentença:

> [...] acidente aconteceu quando o menor foi bater o martelo em um prego e este 'voou' em seu olho; que, do olho, segundo o menor; começou a sair água'; que o atendimento prestado pelo tomador dos serviços se limitou à colocação de uma gaze com esparadrapo; que não foi levado imediatamente ao hospital pelo tomador dos serviços [...]

Segundo a informação publicada no Boletim do *Tribunal Regional do Trabalho* da 15ª Região de janeiro/fevereiro de 2003, discutiu-se a peculiaridade do caso em razão da proibição do trabalho do menor idade e da necessidade de uma medida judicial que reparasse os danos sofridos pelo menino. Destaca-se o seguinte trecho do Boletim:

> A magistrada mineira, que prestou concurso para a 15ª Região há dois anos, após ter advogado por 13, reconhece a decisão inédita e polêmica que proferiu: 'A discussão é grande, pois o contrato de trabalho com menores é nulo, mas tinha um caso social grave para se tentar reparar. E achei que esta foi a melhor decisão'.

A discussão acerca do trabalho infantil e da forma como o caso Gedeão foi solucionado pela Justiça, se tornou ainda mais conhecida ao ser apresentada em um fórum mundial na cidade de Porto Alegre/RS, no evento ocorrido entre 20 a 24 de janeiro de 2003, conforme notícia veiculada em 15 de janeiro de 2003 pelo Consultor Jurídico da conjur.br.

Na ocasião, a magistrada Márcia Cristina Sampaio Mendes, juíza substituta do *Tribunal Regional da 15ª Região*, era a responsável pelo processo referente ao caso do menino Gedeão Andrade dos Santos e permitiu, em caráter de exceção, a emissão da Carteira de Trabalho para uma criança, em razão do parecer do *Ministério Público do Trabalho* que sugeria que o menino deveria receber uma pensão por invalidez em decorrência da perda do olho.

Destaco o trecho da sentença que menciona a perda da visão de um dos olhos:

> [...] foi verificado que parte do prego ainda continuava dentro do seu olho, tendo lá permanecido inexplicavelmente por cerca de dez dias; que o acidente lhe custou a visão do olho esquerdo, que precisou ser extraído e substituído por prótese; que o tomador dos serviços, instado através de Inquérito Civil Público manejado pela Procuradoria, comprometeu-se a não

> mais empregar menores na sua fazenda e a registrar o contrato de trabalho que inequivocamente manteve com o menor acidentado, a fim de que o mesmo tenha acesso ao benefício previdenciário oficial [...]

O caso, ao chegar à Vara do Trabalho de Itupeva/SP, foi analisado pela *Procuradoria do Trabalho*, via *Ministério Público*, no Inquérito Civil, objetivando investigar as irregularidades praticadas na fazenda do empregador, o Sr. Vanilson Gonçalves.

O compromisso firmado no Inquérito Civil foi no sentido de o Sr. Vanilson Gonçalves não mais contratar empregados menores de idade para o trabalho na sua fazenda em razão da prática, constatada pela fiscalização, de trabalho infantil, e a determinação para se fazer uma anotação de um contrato de trabalho com Gedeão.

A anotação do contrato de trabalho, por compromisso firmado com o Ministério Público, não foi feita, administrativamente, o que impossibilitou o registro do contrato de trabalho e o recebimento da pensão, por invalidez, por Gedeão. Atentemos para esta citação: "[...] o segundo compromisso assumido não chegou a se concretizar já que a Delegacia Regional do Trabalho não emitia a Carteira de Trabalho, dada a tenra idade do menor acidentado [...]".

O *Ministério Público* atuou como fiscal da lei na averiguação do compromisso que fora firmado na esfera administrativa entre a Procuradoria do Trabalho e o empregador, a quem foi pedido que regularizasse o contrato de trabalho mantido com o menino, o que não ocorreu em razão de a Delegacia Regional do Trabalho não expedir Carteira de Trabalho para uma criança.

Por essa razão, o acordo firmado pelo Ministério Público do Trabalho com o empregador, em benefício do empregado menor de idade, não se concretizou. Contrariando a decisão da Delegacia Regional do Trabalho, a magistrada, ao determinar a emissão de Carteira de Trabalho para uma criança, solucionou o caso ainda que se opondo à legislação atual que proíbe o trabalho do menor, o que, por via de consequência, inviabiliza, ordinariamente, a possibilidade de uma criança possuir uma Carteira de Trabalho. Vejamos no trecho citado abaixo, a sentença proferida pela Magistrada Dra. Márcia Cristina Sampaio Mendes – Vara do Trabalho de Itapeva/SP (anexo 02):

> Tem-se como nulo o contrato de trabalho envolvendo o menor Gedeão Andrade dos Santos e Vanilson Gonçalves. Contudo, toda a discussão doutrinária acerca da nulidade do ato, bem como dos reflexos que tal ato pode ou não gerar no cenário jurídico, não é suficiente para deixar de

> aplicar-se ao caso concreto a lição de Mário de La Cueva, de que o contrato de trabalho é um contrato realidade, impondo-se sobre os aspectos formais o que aconteceu no terreno dos fatos. Assim, a reconhecida nulidade não pode impedir que o menor, tendo sido vítima do já relatado acidente de trabalho, venha a ter registrado o referido contrato em documento próprio, a ser expedido pela Delegacia Regional do Trabalho.

Assim, como medida de justiça, a magistrada não vislumbrou outra solução senão autorizar, por ordem judicial, a emissão da Carteira de Trabalho do menino para que ele fosse, na condição de vítima, amparado, pelo benefício previdenciário devido à invalidez ocorrida quando prestava um serviço. Eis um trecho da sentença proferida pela magistrada: “o acidente lhe custou à visão do olho esquerdo, que precisou ser extraído e substituído por prótese”.

Reconhecer o contrato de trabalho, o vínculo empregatício pelo período de dois anos, entre a vítima e o empregador, Sr. Vanilson Gonçalves, mesmo que contrariando Constituição Federal de 1988 e as demais legislações que vedam o trabalho da criança, foi uma medida necessária para dar amparo à criança vitimada.

Eis um trecho muito importante da sentença dada pela magistrada:

> A Vara conhece a ação proposta como sendo de jurisdição voluntária, dado que não existe parte contrária a ser citada para formação de *litiscontestatio.* Impossível proceder-se à leitura dos autos presentes sem que se faça apurada reflexão, e sem deixar de registrar que é notório que neste país ainda se explora o trabalho infantil, hiporremunerado e barateado às custas de sonegação de impostos e tributos. Nas esquinas deste Brasil, cujos dados não aparecem nas estatísticas oficiais, uma criança de dez anos trabalha para ganhar cinco centavos por cada caixa produzida, sem equipamentos de segurança, sem estar na escola se formando, estudando ou brincando, como é direito de toda criança em tão tenra idade. (Magistrada Márcia Cristina Sampaio Mendes)

Em síntese, o caso envolvia o trabalho prestado pelo menor já na vigência da nossa atual Constituição Federal do Brasil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também, de dispositivos da CLT que proíbe o trabalho do menor de 14 anos.

E manifesta ainda a magistrada sobre o direito do trabalho:

> O Direito do Trabalho se desenvolve sob o hábito protetivo, razão jurídica não havendo para se desproteger aquele que tem sua inferioridade potencializada com o fato da menoridade. Não há cotejo justificável à regra crua da lei. E não se trata, in casu, de uma menoridade qualquer. Trata-se de uma criança de dez anos, absolutamente desprotegida num ambiente de trabalho onde sequer o martelo era fornecido pelo tomador dos seus serviços.

Conforme o relato da magistrada, no processo encaminhado à Vara do Trabalho de Itapeva/SP, autos do processo nº 0784/01-3, pela Procuradoria do

Ministério Público do Trabalho, consta a denúncia, à Vara do Trabalho, do acidente em que foi vítima a criança de nome Gedeão Andrade dos Santos, que prestava serviços montando caixas de madeira para tomates e pimentões, sem qualquer formalidade e segurança, para o empregador chamado de Vanilson Gonçalvez.

Consta, ainda, no relato da Procuradoria Geral que também existiam outros menores prestando serviços, em condições informais e sem que lhes fosse oferecido qualquer tipo de equipamento de proteção à saúde e de segurança..

No caso em questão, o menino chamado Gedeão trabalhava montando caixas, usando martelo e pregos, quando um deles atingiu o seu olho esquerdo. Em que pese a gravidade do acidente, o empregador apenas colocou uma gaze em seu olho, não tendo recebido nenhum tipo de socorro médico emergencial.

Consta no relato que o empregador tomou tal atitude pelo fato de o menino Gedeão ainda ter trabalho para terminar, por isso, ele não o levou ao hospital.

Note-se que o prego ficou 10 dias em seu olho, o que causou a perda dele e, daí, a necessidade de colocação de uma prótese.

O fato é que, antes do encaminhamento do processo à Vara do Trabalho, ficou estabelecido, em acordo realizado mediante um inquérito civil por parte da Procuradoria, o compromisso de o empregador não contratar menores. Mas no caso do menino Gedeão, não foi possível estabelecer nenhum compromisso quanto à indenização pelo acidente justamente porque ele não tinha Carteira de Trabalho por ser menor de idade.

Isso levou a magistrada a autorizar, por sentença, mediante ordem judicial à Delegacia Regional do Trabalho, a emissão da Carteira de Trabalho para nela constar o contrato de trabalho e permitir à criança receber o benefício previdenciário por invalidez.

A decisão inédita da juíza provocou o rompimento da ordem jurídica no que diz respeito a contratos de trabalho envolvendo menores de idade. Se não houvesse essa ruptura provocada pela decisão da juíza, estar-se-ia permitindo o ato ilícito cometido pelo empregador, deixando, por isso, o menino em situação ainda pior dada, também, a ineficiência do Estado em fiscalizar.

Muito se discutiu, na fundamentação da sentença, a proibição do trabalho de menores de 16 anos. Vejamos:

> Amenizar os efeitos de um contrato a princípio nulo significa reconhecimento expresso, por parte da doutrina e jurisprudência, de que nem sempre a regra teórica de se devolver às partes o status quo ante encontra aplicação no terreno da prática, sobretudo quando o objeto do contrato é o trabalho.

No caso em questão, foi autorizada a emissão da Carteira de Trabalho para a proteção ao menino, a fim de que ele pudesse receber o benefício previdenciário e não para que ele prestasse novos serviços, já que, na mesma ordem judicial, a magistrada também impôs constar expressamente na Carteira de Trabalho dele a proibição de prestar serviço até a idade mínima de 16 anos.

2.3 Direito, Educação e análise de especialistas sobre a nova legislação trabalhista em vigor

Ao analisar o processo de reconstrução histórica do trabalho no Brasil, observou-se que o trabalho do menor de idade e as diferentes fases da democracia, como uma importante contribuição para o direito ao trabalho e para a educação, permitiram fazer uma reflexão sobre alguns acontecimentos históricos que têm relação com a chamada “democracia” da República Federativa do Brasil.

Agostini (2019 p. 53):

> A conscientização propõe uma educação, enquanto processo de democratização fundamental, que coloque à disposição do povo meios para que este supere uma captação mágica, ingênua e mesmo fanática da realidade para assumir uma leitura crítica da mesma. Isto significa que a conscientização não é para um período apenas, mas ela é um processo permanente.

Nesse contexto, foi possível questionar se as pessoas e os estudantes brasileiros enxergam a fragilidade da democracia brasileira. Será que existe uma falta de sensibilidade por parte dos estudantes ou a ausência de uma base sólida dada pela educação atual?

Frigotto (2001, p.80) pontua que,

> No projeto do governo federal, a organização e conteúdo básico explicitados na atual LDB e, em particular, nos pareceres e portarias que a regulamentam, a Educação Profissional subordina-se ao ideário do mercado e do capital e de um modelo de desenvolvimento excludente, concentrador de renda, predatório. Mercado e capital sem controles da sociedade - flexível e desregulamentado que gera desemprego, subemprego e exclusão.

Nesse contexto, pode-se afirmar que a educação continua sendo um fator determinante para provocar o não esquecimento ou o não desinteresse em conhecer o real significado de democracia numa república democrática, competindo, por isso, ao Estado, preparar o sujeito para enfrentar o acirrado mundo do trabalho.

Parece-nos que a não conscientização é provocada, estimulada para que o povo continue inerte, na condição de oprimido, aplaudindo os opressores. Isso poderia ocasionar o desinteresse pelas questões filosóficas e políticas, contribuindo para que a sociedade viva numa pseudodemocracia.

A *Terceira Revolução Industrial*, no século XX, alterou as relações trabalhistas e sociais, os meios de produção e de comercialização de mercadorias e negócios, dadas as transformações tecnológicas e informacionais. Assim, diante dessas transformações, com a consolidação do capitalismo industrial e as novas organizações societárias de exploração econômica e social, parece fundamental compreender de que forma a transformação social estruturou os diferentes tipos de sociedades.

Considerando que a *Revolução Industrial* ainda suscita reflexões acerca das modificações no mundo do trabalho, busca-se confrontá-la, perfazendo a história das disputas pelos direitos trabalhistas face à precarização das condições de trabalho e da educação do trabalhador para o mundo do trabalho. E ao refletir sobre a realidade do mundo do trabalho, parece-nos fundamental considerar o papel da educação na formação profissional do homem contemporâneo na sociedade brasileira.

Frigotto (2001, p. 76-77) considera que

> É esse edifício que desmorona neste final de século, e com ele surge um tempo de insegurança ou ameaça do desemprego estrutural ascendente e de precarização do emprego. Produz-se, nos assalariados, particularmente nos precarizados e desempregados, um sentimento que o psicólogo Frankel (1944) diz ser similar ao dos tuberculosos e dos prisioneiros dos campos de concentração - de uma existência provisória sem prazo. O custo humano do desmonte segue sendo assimétrico, embora atinja escala mundial.

A CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943 foi um marco regulador do Estado, na interferência das relações entre empregados e empregadores, após diversas revoluções ocorridas, para, então, “garantir legalmente direitos mínimos” para os trabalhadores, sendo alguns direitos já previstos nas Constituições anteriores, a de 1934 e a de1937, como, por exemplo, o salário mínimo e o repouso semanal remunerado. (SOUZA, 2008).

No século XX, alguns direitos relevantes foram conquistados, como o direito às férias, em 1925, a criação da Carteira de Trabalho, em 1932, o descanso semanal remunerado e o salário mínimo, em 1940. Nesse período, registram-se

inúmeras atitudes patronais desleais, culminando em diversos conflitos trabalhistas não apenas econômicos, mas, também, morais.

Constata-se que faz toda a diferença quando se trata de um empregado esclarecido de seus direitos, mediante uma educação formal ou informal, ou mesmo, quando se trata de alguém que suspeita de que a regra o prejudica enquanto trabalhador. Nesse caso, trata-se de alguém que está apto a combater as práticas arbitrárias e desleais dos empregadores tendo uma concepção isonômica do senso de justiça e cidadania, conforme a citação de Souza (2008, p. 214):

> As disputas travadas no interior dos tribunais também poderiam ter um importante significado, sob o ponto de vista simbólico. A oportunidade de estar cara-a-cara com o chefe, podendo acusa-lo e vê-lo ter que se defender, perante um representante da justiça, em condições aparentemente de igualdade, podia representar uma importante vitória moral e uma demonstração de poder entre os trabalhadores. Poder este, que em algum momento podia ser utilizado, como forma de ameaça, ou de chantagem, para pressionar o patrão em futuras negociações. O fato de um peão levar o patrão à justiça, exigir dele seus direitos e sair vitorioso então, constituía um ato de insubordinação que dificilmente deixaria de arranhar a autoridade patronal, mormente numa pequena cidade ou localidade do interior, onde as notícias rapidamente propagam. Consubstanciava-se assim a construção de uma ‘cultura jurídica’ entre os trabalhadores, articulada à experiência vivida, indissociável do processo de formação de uma cultura de classe.

Nesse diapasão, podemos relacionar a educação em história do direito do trabalho com o conhecimento adquirido por parte dos empregados dos seus direitos trabalhistas, por uma educação formal ou informal, o que tornou uma virtude no sentido da busca de condições isonômicas na relação de trabalho, conforme a mencionada citação.

A perspectiva histórica das relações de trabalho demonstra que, a partir do momento em que o trabalhador é educado para as conquistas trabalhistas e sociais, ele pode apresentar resistências diante de opressões arbitrárias e morais no que se refere aos contratos de trabalho, porque, quando “é possível inferir que a iniciativa de um trabalhador em levar o patrão à justiça e os possíveis êxitos alcançados, poderia iluminar o caminho a ser percorrido por outros colegas” (LEITE LOPES, Cf Souza, 2008, 210).

Cabe ressaltar que as inquietantes reflexões dessa conjuntura histórica possibilitaram as bases teóricas da história e da educação que nos permitem compreender a sociedade na qual vivemos e a importância da educação, apontando os caminhos das transformações sociais nas sociedades humanas e a relação de trabalho estruturando o trabalhador nessa mesma sociedade.

Alice Monteiro de Barros (2005, p.60):

> A lei do bronze, em vigor à época, considerava o trabalho uma mercadoria, cujo preço era determinado pela concorrência que tendia a fixá-lo no custo da produção e a estabilizá-lo a um nível próximo ao mínimo de subsistência. Analisando referida lei, Marx desenvolveu o polêmico princípio da de pauperização progressiva do proletariado que apareceu ligada à acumulação do capital. Sua doutrina contribui para que despertasse no trabalhador a consciência coletiva e sua extraordinária força.

Considerando que, no passado, a precarização da exploração de mão de obra no Brasil era mais acentuada em face da pouca escolarização do trabalhador, com a transformação histórico-social e cultural do conhecimento da legislação trabalhista e do funcionamento da justiça do trabalho, o empregador foi cometendo menos arbitrariedades contra o trabalhador. Isso também se deve ao aprimoramento e às melhorias da formação pessoal e, até mesmo, profissional do trabalhador brasileiro.

No entanto, de maneira simplificada e observando, na minha condição de assalariado, e não atribuindo ao sujeito trabalhador a culpa total pelo seu fracasso, preocupa-me como o trabalhador brasileiro parece indiferente e, muitas vezes, desconhecedor, ignorando ou esquecendo as árduas lutas sociais e a conquista e reconhecimento dos seus direitos mínimos essenciais. Avanços que, com o advento da Revolução Industrial e com revoluções paulistas pelos movimentos dos imigrantes italianos, foi necessária a criação de leis trabalhistas para dar segurança jurídica ao trabalhador proletário.

De acordo com Souza (2008 p. 199), os direitos trabalhistas foram parcialmente concedidos no período de 1940 a 1960 pontuando que a regulamentação dos conflitos trabalhistas era uma forma que tinha a burguesia para controlá-los, via Estado e que as instituições resultaram numa forma de manifestação dos trabalhadores para o reconhecimento dos seus direitos. Assim, sustenta o autor que “tanto os trabalhadores urbanos quanto os rurais não foram apenas sujeitos coadjuvantes dessa história, mas sujeitos ativos, que se apropriaram e re-significaram os papéis desses organismos“.

Le Goff (1990) lembra-nos que perturbações da memória coletiva se traduzem em uma situação de risco em que grupos sociais dominantes podem provocar uma ‘amnésia’ coletiva a fim de silenciar grupos menos favorecidos economicamente, provocando, com isso, uma ruptura de identidades, o que, hoje,

parece ocorrer no Brasil com os direitos trabalhistas, somente parcialmente concedidos ou, até mesmo, suprimidos; direitos, às duras penas, conquistados.

Le Goff (1990, p.426) afirma que:

> A memória coletiva foi posta em jogo de forma importante na luta das forças sociais pelo poder. Tornarem-se senhores da memória e do esquecimento é uma das grandes preocupações das classes, dos grupos, dos indivíduos que dominaram e dominam as sociedades históricas. Os esquecimentos e os silêncios da história são reveladores desses mecanismos de manipulação da memória coletiva.

Por isso, uma análise, de acordo com a teoria crítica da sociedade, se faz necessária para refletirmos o quão importante é a educação no contexto atual do Brasil, dado que, a amnésia social provocada voluntariamente em nossa sociedade, falseia a percepção do trabalhador de que os direitos trabalhistas do século XXI estão obsoletos devido às novas tecnologias de trabalho e as novas profissões, ou seja, tem-se o esquecimento de uma sociedade patronal autoritária que se traduz na volta das práticas arbitrárias pelo empregador diante da deficiência na formação educacional do empregado do século XXI.

Reiterando a questão da memória no que tange à educação do trabalhador, já na obra de Durkheim (2010), podem-se vislumbrar aspectos pertinentes, quando o sociólogo pontua que

> O conjunto das crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma mesma sociedade forma um sistema determinado que tem vida própria; podemos chamá-lo de consciência coletiva ou comum. Sem dúvida, ela não tem por substrato um órgão único; ela é, por definição, difusa em toda a extensão da sociedade, mas tem, ainda assim, características específicas que fazem dela uma realidade distinta. De fato ela é independente das condições particulares em que os indivíduos se encontram: eles passam, ela permanece. (...) Ela é, pois, bem diferente das consciências particulares, conquanto só seja realizada nos indivíduos. Ela é o tipo psíquico da sociedade, tipo que tem suas propriedades, suas condições de existência, seu modo de desenvolvimento, do mesmo modo que os tipos individuais, muito embora de outra maneira. (DURKHEIM, 2010, p. 50).

Ao refletirmos sobre a realidade das condições de trabalho e da educação do trabalhador, surgem muitos questionamentos e, considerando as inquietudes decorrentes dessas condições, tenta-se compreender a complexidade do contexto das relações de trabalho ao longo do período de 1940 a 1960, o que permite afirmar que faltou ao trabalhador uma educação em direito do trabalho.

Investigando a história, no sentido de Le Goff (1990) e da memória da parcialidade da legislação trabalhista de 1943 (CLT, 1943), pode-se afirmar que houve um avanço para o trabalhador. Além disso, é fundamental uma investigação a

fim de compreender o atual cenário brasileiro, bem como, o porquê de a educação afetar a 'sensibilidade e a qualidade de vida do trabalhador e precarizar as relações de trabalho.

Com as modificações legislativas no Brasil, após o Império, a cada novo texto Constitucional, o Estado demonstrou preocupação com o direito à educação. Teixeira (2006, p. 9-10) faz uma crítica relevante em relação ao direito à educação para todos:

> ...a instrução escolar desempenharia a função de inserção desses ingênuos à sociedade de livres. Contudo, não podemos pensar que a possibilidade dos ingênuos receberem instrução escolar era, de fato, uma possibilidade de incluí-los na sociedade como cidadãos. Nesse processo, seria privilegiada a transmissão de conteúdos que garantissem a continuidade de uma hierarquia racial construída ao longo da escravidão, buscando demonstrar aos negros que sua inserção na sociedade como seres livres não faria deles pessoas iguais a seus antigos senhores.

O processo educativo se tornou uma espécie de “apartheid”, conforme Teixeira porque educamos operários para exercer trabalhos braçais, e educamos intelectuais, para uma educação crítica.

Na compreensão de Frigotto (2001, p.80), a educação, no seu sentido amplo, está vinculada ao crescimento da pessoa humana e da própria sociedade:

> Neste horizonte a educação em geral e, particularmente, a educação profissional se vincula a uma perspectiva de adestramento, acomodação, mesmo que se utilizem noções como as de educação polivalente e abstrata. Trata-se de conformar um cidadão mínimo, que pensa minimamente e que reaja minimamente.

Compreende-se que a educação, nos dias atuais, continua sendo um processo para discriminar classes sociais, haja vista o modismo da educação à distância de maneira massificada, fato que só contribui para o esfacelamento da classe trabalhadora, visto que tal tipo de educação não permite a independência do sujeito, “instruindo-o e diplomando-o”, muitas das vezes, sendo semianalfabeto.

Acerca do debate entre história, direito e educação, chamamos, novamente, por Frigotto (2001, p. 74): “A história nos mostra, como nos lembra Marx, que os seres humanos vivem a pré-história das sociedades de classe, nas quais um grupo ou classe dominante escraviza ou aliena os demais grupos ou classes. Uma história onde o homem está cindido”.

A regulamentação dos direitos trabalhistas foi um instrumento importante para a conquista de direitos dos trabalhadores. Segundo Munakata (1981, p.10), pode-se questionar se a legislação trabalhista é uma cópia das leis fascistas ou uma luta real

pela conquista de direitos sociais. Para esse autor, havia, na verdade, no Brasil, um autoritarismo disfarçado de liberalismo:

> A questão social enquanto caso de polícia tornou-se assim mais uma prova do caráter obscurantista desta República dita 'Velha', já tão desprestigiada porquanto 'oligárquica', dominada por latifundiários de mentalidade atrasada que não abriam canais de participação a ninguém, a despeito do liberalismo estampado na Constituição de 1891. Aliás, a frase de Washigton Luís foi também tomada como mais uma demonstração de que o liberalismo brasileiro destinava-se apenas ao consumo externo, 'para inglês ver', de que por trás do 'país legal', de fachada liberal, ocultava-se um 'país real', pontilhado de violências e arbitrariedades. Como dizer-se liberal se 'a questão social é um caso de polícia'? O liberalismo brasileiro, então, só podia ser mais uma aberração deste curioso país, já tão repleto de exotismos. (MUNAKATA, 1981, p.10)

No entanto, no meu entender, a crítica de Munakata, quanto à legislação trabalhista, passa, por um lado, a impressão de que o trabalhador ganhou melhorias na sua relação com o empregador; por outro lado, na visão desse autor, a legislação criada foi uma forma de o Governo realizar o controle social, evitando-se novas revoluções e ou conflitos promovidos pelo trabalhador para que ele assegurasse os seus direitos. Mas, na realidade, o Governo manteve, sob controle, o trabalhador, considerando suas manifestações como *"caso de polícia".* A legislação trabalhista não foi, portanto, "uma benesse" do liberalismo ao trabalhador, mas, sim, um instrumento de controle social.

A partir das considerações de Munakata (1981) e de Souza (2008), entendemos que, ao longo do período de 1940 a 1960, a legislação trabalhista trouxe segurança aos empregados que sofriam arbitrariedades patronais.

Importante trazer a citação de Souza (2008 p.201) sobre um caso do ano de 1943:

> Uma ação aberta na Comarca de Cachoeira, pela lavadeira Maria de Jesus, analfabeta, contra o Hotel Colombo, do qual fora demitida. Em audiência, após ouvir a proposta de conciliação proferida pelo juiz, a empregada respondeu que não aceitava o acordo, pois a quantia ofertada era 'muito aquém da que por lei tinha direito'.

Podemos considerar que o trabalhador, a partir da educação formal ou não formal, busca a legitimação de seus direitos, diferentemente da situação do Nelson Tassara. Nesse caso, o Judiciário apenas homologou um acordo para indenização de um acidente de trabalho. Logo após a entrada em vigor da CLT, é possível identificar, como o caso citado de Souza, as demandas envolvendo empregado e empregador e a luta pelo reconhecimento dos direitos do trabalhador.

Quanto à questão educacional, podemos compreender que o empregado escolarizado torna-se consciente de seus direitos sociais e trabalhistas passando a reivindicar e a contestar os documentos – no sentido de Le Goff (1990) ou no de Souza (2008) e Munakata (2008, 1981) – referentes a certas opressões do patronado. Souza discute a respeito da possibilidade de os trabalhadores reivindicarem, no Judiciário, os direitos trabalhistas violados. Para Munakata, a lei trabalhista não é suficiente para garantir os avanços dos direitos dos trabalhadores, porque, para o Estado, ela funciona apenas como uma forma de controlar as possíveis manifestações e reivindicações dos trabalhadores.

A transformação social pode estruturar um novo tipo de sociedade, ou seja, como a luta de classes e o reconhecimento dos direitos trabalhistas. Como exemplo, vejamos o empregado a partir de 1943. Com a vigência da Consolidação das Leis Trabalhistas, ele passa a laborar numa jornada de trabalho regulamentada pelo Estado, evitando-se acidentes de trabalho, promovendo a proteção do meio ambiente e da saúde do trabalhador em locais insalubres ou perigosos, como também, outros direitos.

Diante disso, na perspectiva histórica das relações do trabalho, ainda que contestada a “parcialidade” das leis trabalhistas, supostamente de caráter fascista, no entendimento de Munakata, sustentamos que, a partir da educação, é que há uma transformação social que direciona os modos de vida em sociedade.

Atualmente, a deficiência da educação, no que diz respeito às ciências humanas e sociais, coloca em risco a “nova” sociedade do século XXI em que ser empregado significa estar numa condição menos “nobre”, em um país em que boa parte de sua população deseja ser empreendedora.

O fato constatável de que muitos trabalhadores, hoje, desejam ser empreendedores, renunciando aos seus direitos trabalhistas conquistados, nos faz chamar por Adorno nos faz chamar por Adorno (2003 p.172):

> No lugar de emancipação, encontramos um conceito guarnecido no termos de uma ontologia existencial de autoridade, de compromisso, ou outras abominações que sabotam o conceito de emancipação atuando assim de modo implícito, mas explicitamente contra os pressupostos de uma democracia,

Notadamente, pessoas de classes sociais menos favorecidas economicamente, com pouca ou com uma escolarização deficiente, são defensoras de uma flexibilização na legislação trabalhista como algo positivo, ignorando que viver num país com exploração e miserabilidade acentuadas compromete as lutas e

resistência social por falsos programas de governos, impondo a ideia de que ser empreendedor é mais nobre que ser trabalhador é o que Adorno chama de “sabotar a emancipação”.

Com relação à nova legislação trabalhista, têm-se opiniões divergentes no que se refere ao Projeto de Lei da nova CLT, as quais podem-se constatar numa revista publicada pela Editora HuffPost Brasil em que Grasielle Castro[14] pontua que,

> Para os críticos, os 74 anos da CLT deixaram um rastro de antiguidade. Ex-ministro da Secretaria de Assuntos Estratégicos do governo Dilma e ex-presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) Marcelo Neri resume: A legislação é antiga e muito rígida. “Não é o caso de jogá-la no lixo, mas um acúmulo de distorções que precisa ser enfrentado”, defendeu em entrevista à revista Época. Diretor de Assuntos Legislativos da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), Luis Colussi discorda. Ele destaca que existem mais de 100 artigos a CLT e que muitos foram alterados, deixaram de existir ou perderam o sentido e se tornaram letra morta. Ao HuffPost Brasil, Colussi ressaltou que a CLT já previa desde 1943 mecanismos como o trabalho em domicílio. ‘Não dá para dizer que a CLT é velha. Ela vem se modernizando. A Constituição de 1988 também acrescentou mais direitos à CLT. Teve, sim, uma renovação’, afirma. Ainda segundo ele, não é verdadeiro que existem direitos em demasia. ‘Um exemplo é o 13º e o adicional de férias, é um dinheiro que vai circular, que oxigena a economia, é um direito importante. O que onera a empresa é a tributação que incide sobre o trabalho e a mercadoria’, argumenta. Por isso, na avaliação dele, não é a CLT que encarece a contratação de um funcionário.

Como se pode notar, não há consenso no que tange ao entendimento sobre a CLT, quanto aos seus objetivos e sua atualidade, mas não se pode negar que, divergências à parte, ela ainda é uma lei importante para o trabalhador.

Grasielle Castro (2019) traz comentários de especialistas a respeito da questão tributária é um fator determinante para a não contratação de um empregado, contradizendo a própria tese da relevância de se flexibilizarem as relações do vínculo empregatício.

> O que encarece contratar um trabalhador e a cadeia produtiva não é a CLT, são os tributos. O trabalhador tem que ser bem remunerado, tem que receber hora-extra se fizer, tem que ter descanso. Isso é importante. Para ele, iniciativas que gerariam empregos são a redução da jornada de trabalho que abriria espaço para mais trabalhadores serem contratados e uma reforma tributária, que desoneraria empresas e elas poderiam ampliar a produção e os empregos. Procuradora do Trabalho em Pernambuco, Vanessa Patriota corrobora que as alterações na CLT não geram emprego. O que gera emprego, segundo ela, é a demanda por bem e serviços. ‘Nenhum empregador vai contratar mais porque o salário está menor. Ele vai contratar mais porque precisa produzir mais’, disse ao HuffPost Brasil. Patriota reforça os argumentos de Colussi sobre a modernização da legislação trabalhista. A CLT já teve mais de 85% dos seus artigos

[14] Grasielle Castro, editora da Revista HuffPost Brasil- Documento Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/entry/o-brasil-de-1943-e-o-de-2017-saiba-o-que-viveu-a-clt-nesses-74_br_5c338214e4b0f65f92737743 >. Acesso em 15/09/2019.

> alterados nesses 74 anos. E muitos deles com mais de uma alteração. A CLT é uma senhora moderníssima que vem se adaptando às demandas sociais. Ela cita um exemplo que vem sendo usado como defesa da reforma trabalhista pelo relator do texto, deputado Roberto Marinho (PSDB-RN), o artigo que diz que a mulher precisa da assinatura do marido para ingressar com ação judicial.

A Procuradora do Trabalho em Pernambuco, Vanessa Patriota descontrói a tese, citada por alguns juristas, de que, na antiga CLT, a mulher necessitava de autorização do marido para mover uma ação trabalhista:

> Isso já havia sido revogado pela Constituição. O relator cita dispositivos que nem se usam para justificar uma alteração naquilo que há de essencial na CLT, em toda proteção que se tem ao trabalhador. É da essência do direito do trabalho o amparo ao trabalho que é a parte mais fraca na relação capital-trabalho. O direito do trabalho já surgiu para isso. Diante do capital, é preciso ter algo que faça com que o trabalhador não seja pressionado e não sucumba ao poder do capital. Patriota ressalta ainda que a Constituição dos Estados Unidos é muito mais antiga que a CLT e ninguém diz que é arcaica.

Considerando as opiniões de diferentes especialistas, a conclusão a que se chega é que se trata de uma falácia sustentar que a CLT estava obsoleta. Mas o objetivo era alterá-la, sob o argumento de fomentar a economia, conforme amplamente divulgado nos meios midiáticos, em especial, na televisão.

A esse respeito chamamos por Adorno (2003 p.77):

> É necessário esclarecer bem esta questão para eliminar querelas. Além disto, gostaria de acrescentar que não sou contra a televisão em si, tal como repetidamente querem fazer crer. Caso contrário, certamente eu próprio não teria participado de programas televisivos. Entretanto, suspeito muito do uso que se faz em grande escala da televisão, na medida em que creio que grande parte das formas em que se apresenta, ela seguramente contribui para divulgar ideologias e dirigir de maneira equivocada a consciência dos espectadores.

Por isso, percebe-se o retrocesso na luta pela manutenção de direitos, duramente conquistados. Entretanto, por desconhecimento, parte significativa da população permanece inerte, como que “anestesiada”, diante das mudanças propostas de alteração da CLT, acreditando, erroneamente, conforme é divulgado nos canais de televisão, que a modernização das regras que constam nos contratos de trabalho seria a solução para se combater a crise econômica.

Eu, como docente, perguntei, informalmente, a alunos de diversos cursos de graduação se sabiam das alterações na legislação trabalhista. A maior parte das respostas que obtive é que tomaram conhecimento delas pelos meios de comunicação, mas não sabiam dizer quais seriam essas alterações.

Ainda sobre a televisão e os possíveis impactos formativos recorremos a Adorno (2003 p.91):

> [...] o lado formativo da televisão, que nos parece ser o mais produtivo, é simultaneamente aquele que se expõe mais facilmente às modernas metodologias de pesquisa, possibilitando efetivamente decidir entre o que apresenta de bom e de ruim. Com base nos resultados seria possível inclusive introduzir aperfeiçoamentos específicos ou soluções intermediárias, combinações e toda uma gama de opções desse tipo.

Em convergência com essas ideias de Adorno, trago dados de uma pesquisa realizada com alunos, mediante um formulário eletrônico do Google, sobre a disciplina Legislação Trabalhista, do Curso Superior de Tecnologia em Logística, a respeito da Educação em Direitos Trabalhistas. Os resultados, que foram generosamente compartilhados comigo, são os seguintes:

1ª pergunta - sobre idade.

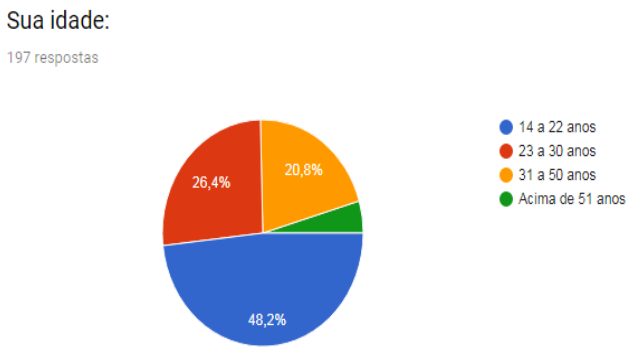

2ª pergunta – Sobre conhecimento da legislação trabalhista.

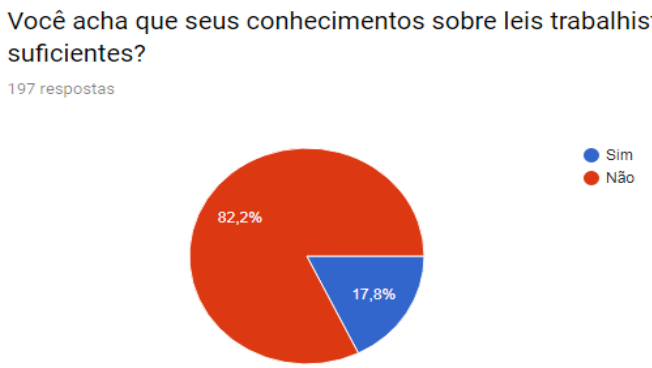

3ª pergunta – Sobre a importância de os jovens conhecerem a legislação trabalhista.

Você acha que se os jovens tivessem uma educação em legislação trabalhista no ensino médio, o número de processos judiciais trabalhistas diminuiria?

196 respostas

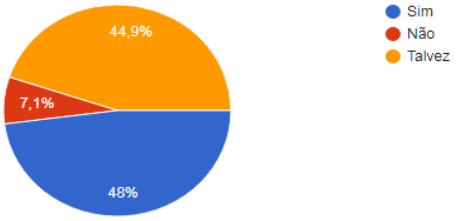

4ª pergunta – Sobre as mudanças ocorridas na legislação trabalhista.

Você ficou sabendo das mudanças ocorridas na CLT?

196 respostas

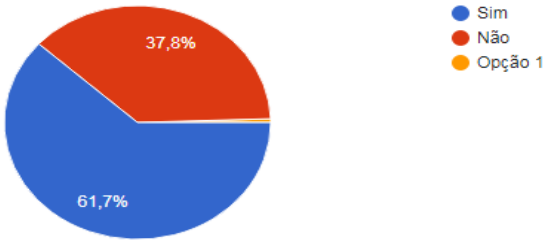

5ª pergunta – Sobre concordar ou não com as mudanças na legislação trabalhista.

Você concorda com essas mudanças?

195 respostas

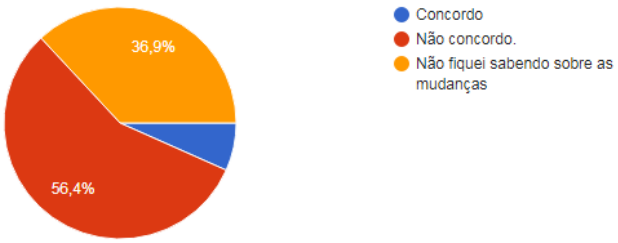

6ª pergunta – Sobre as dúvidas a respeito direitos trabalhistas.

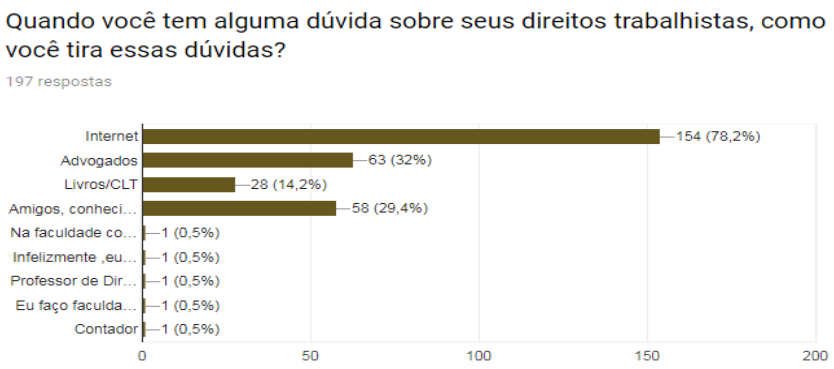

Assim, a partir dos resultados da pesquisa e das considerações de Adorno, concluímos que grande parte dos jovens acredita nos meios de comunicação, não buscam a informação com especialistas, nos livros, nos professores e se utilizam da internet como único canal de formação.

Acreditamos que os fatores que impulsionaram a mudança da legislação reduziram direitos trabalhistas, e estão diretamente relacionados com o nosso modelo de educação e com o comportamento da mídia televisiva.

Ao analisar as respostas, verificamos, por um lado, que há quase que unanimidade entre os jovens pesquisados com relação ao desconhecimento deles sobre a legislação trabalhista, mas, por outro lado, afirmam que se, conhecessem essa legislação, isso, certamente, teria influência no que diz respeito às demandas levadas ao Poder Judiciário.

Diante da situação exposta, é oportuno trazer a advertência feita por Paulo Freire (2000, p.46) :

> Uma das tarefas mais importantes da prática educativa-crítica é propiciar as condições em que os educandos em suas relações uns com os outros e todos com o professor ou a professora ensaiam a experiência profunda de assumir-se. Assumir-se como ser social e histórico, como ser pensante, comunicante, transformador, criador, realizador de sonhos, capaz de ter raiva porque capaz de amar.

Cabe questionar se a Educação oferecida pelo Estado está propiciando a formação de jovens com pensamento crítico, ou se o problema estaria na formação dos que exercem a docência, os educadores.

Segundo Freire, a prática educativa que estimula a emancipação e o raciocínio crítico também estará alinhado ao professor que assume a importância do pensamento crítico para provocar transformação. No que diz respeito à autonomia,

também é necessário educar não apenas para o mercado de trabalho, mas também, para a formação de um cidadão crítico e participativo na sociedade.

Quanto às alterações na nova legislação trabalhista, que já estão em vigor desde 11 de novembro de 2017, destaco alguns pontos fundamentais: o fracionamento das férias previstas no Parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, o contrato de trabalho intermitente previsto no artigo 452-A da CLT, a legalidade do pagamento de salário chamado “por fora”, previsto no Parágrafo 2º do artigo 457 da CLT e, por fim, a questionável a prevalência das convenções e acordos coletivos de trabalho sobre a lei, prevista no artigo 611-A da CLT.

Com relação à concessão das férias de forma parcelada, há de se considerar que, ainda que, de acordo com o novo texto, no Parágrafo 1º do artigo 134 da CLT, é necessário haver a concordância do empregado quanto ao parcelamento de suas férias, é difícil, no entanto, acreditar que o trabalhador terá liberdade para não aceitar esse parcelamento e impor sua vontade ao patrão, haja vista a arbitrariedade do patrão citada por Souza (2008, p.210), em um processo de 1954 em que o empregado foi demitido porque não quis assinar um recibo cujo valor era diferente daquele que ele teria que receber.

A respeito do parcelamento das férias do trabalhador, faz-se necessário pontuar o posicionamento de Frigotto (2001, p. 76):

> Um capitalismo que regula o mercado e o capital não deixa de ser capitalismo e, portanto, não supera a existência das classes sociais e, portanto, da desigualdade social. Mas, na medida em que o emprego é encarado como um direito de integrar-se ao consumo, à vida e ao futuro, firmasse a ideia de que se o mercado privado não oferece emprego, o Estado tem a obrigação de fazê-lo. Tal conquista, nos países centrais, permitiu não só que o futuro fosse mais previsível, mas afirmou a expectativa de um futuro melhor para os filhos da classe trabalhadora.

Já em relação ao contrato de trabalho intermitente, pode-se dizer que esse contrato colocará o empregado numa condição análoga à de um escravo, visto que ficará à disposição do empregador e terá que aguardar ser chamado quando este necessitar dos seus serviços. Isso, certamente, refletirá na sua situação financeira, ainda mais, quando se sabe que o empregador só estará obrigado a pagar o seu salário com base nas horas trabalhadas e, portanto, desobrigado de pagar-lhe pelo tempo que estiver à disposição do empregador, podendo receber um salário inferior ao salário mínimo, o que poderia fraudar o sistema previdenciário.

Em se tratando de questões salariais, na condição de advogado trabalhista, tem-se oportunidade de constatar as demandas levadas ao Poder Judiciário a quem

cabe, em última instância, verificar se o valor recebido pelo empregado confere com o que consta no seu contracheque. A discrepância entre esses dois valores, certamente, terá reflexos nos encargos devidos, como, por exemplo, no valor do recolhimento do FGTS, na contribuição à Previdência e no Imposto de Renda.

Na atualidade, de acordo com o Parágrafo 2º do artigo 457 da CLT, o empregador poderá ajustar com o empregado uma “ajuda de custo” livre, sem limite. Isso quer dizer que não há um teto e que também o empregador não estará obrigado a manter o benefício. Portanto, a partir de agora, o empregador pode oferecer ao empregado um salário fixo no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e realizar o pagamento de ajuda de custo no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Esse valor não estará sujeito ao recolhimento de contribuição previdenciária e ou de imposto de renda, visto tratar-se de diárias para deslocamento e não de salário, o que o artigo da CLT anterior previa um limite de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo sob a pena de o benefício ser incorporado ao salário.

Em um primeiro momento, parece bom, aos olhos do empregado, receber uma complementação da remuneração livre de impostos. No entanto, o empregador pode retirar o benefício a qualquer momento já que não se trata de salário, e, sim, de uma “ajuda de custo” compondo a remuneração. Além disso, ocorre a perda de arrecadação da Previdência, uma vez esse benefício não é tributado.

Enfim, o que estava contemplado na antiga CLT era isto: as diárias e ou ajuda de custo que superassem 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado eram equiparadas a salário se pagas reiteradamente incorporavam-se ao salário do empregado, estando o empregador obrigado ao pagamento e incluindo-se as contribuições previdenciárias, recolhimento de FGTS e o imposto de renda.

Por fim, parece que a pior mudança é aquela prevista no artigo 611-A da CLT que permite, por meio de negociação coletiva, acordo ou convenção coletiva de trabalho, fazer prevalecer, sobre a legislação, o “pacto” de jornada de trabalho, redução do intervalo para almoço e refeição de apenas 30 minutos para os trabalhadores com jornadas de trabalho acima de 6 (seis) horas diárias, prorrogação da jornada em locais insalubres independentemente de autorização do Ministério do Trabalho, redução salarial, remuneração por produtividade. Imaginem se um vendedor ganhar por vendas realizadas e não tiver um salário fixo, em que situação ficará esse empregado num mês “fraco” no que que tange às vendas?

A chamada flexibilização trabalhista pode ser traduzida em precarização do mundo do trabalho no sentido de Hobsbawm (2000, p. 77):

> Por razões políticas e práticas, e a despeito de todas as conversas a propósito da flexibilização dos mercados de trabalho, nenhum governo acredita seriamente que deveria implementar tal política a ponto de reduzir os salários italianos ou britânicos aos níveis dos salários cambojanos ou chineses, pois as consequências políticas e sociais seriam intoleráveis. Ou, pelo menos, é isso que se considera. Hoje há menos liberdade de movimento de mão de obra do que no mundo anterior a 1914, quando não havia restrições à migração tanto para os Estados Unidos como para a América do Sul. Nenhum país até onde sei, possui hoje uma política migratória desse tipo: nem os Estados Unidos, nem muito menos a União Europeia, que, em termos globais, funciona como mecanismo para impedir a imigração. O conflito se dá porque as leis do desenvolvimento capitalista são simples: maximizar a expansão, os lucros e o aumento de capital. No entanto, as prioridades são diferentes por sua própria natureza e, em certa medida conflitantes.

Considerando as reflexões do historiador Hobsbawm referentes ao século XX, a respeito da globalização e da flexibilização trabalhista, podemos constatar que a flexibilização, empobrecendo o trabalhador, não lhe permite ter melhor qualidade de vida, que, enfraquecido, não terá forças suficientes para reivindicar os direitos trabalhistas às duras penas conquistados. Essa situação do trabalhador também a ver com uma educação de má qualidade.

Certamente, com a análise feita pelos especialistas consultados, percebemos que quanto maior o desconhecimento da sociedade do funcionamento do Estado maiores continuarão sendo as desigualdades sociais e, em especial, no que se refere ao trabalho com função social, ou seja, como proteção à classe trabalhadora. A esse respeito, citamos Freire (2000, p. 44):

> Não se permite a dúvida em torno do direito, de um lado, que os meninos e as meninas do povo têm de saber a mesma matemática, a mesma física, a mesma biologia que os meninos e as meninas das “zonas felizes” da cidade aprendem mas, de outro, jamais aceita que o ensino de não importa qual conteúdo possa dar-se alheado da análise crítica de como funciona a sociedade.

Se a flexibilização do mundo do trabalho fosse feita na Itália ou, até mesmo, na Inglaterra, propondo a redução salarial como se propôs no Brasil deste século, isso não seria tolerado. Contudo, no Brasil, essa flexibilização foi aceita, conforme já citado, por boa parte da população, visto que ela sequer sabe ou tem algum esclarecimento das alterações realizadas na legislação trabalhista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo o estudo de dois casos com o objetivo de discutir, refletir e pontuar sobre as relações de trabalho, a legislação, o direito e a educação da classe trabalhadora no Brasil.

O caso um, o de Nelson Tassara, que perdeu seu olho num acidente de trabalho, em 1940. Graças à criação da legislação trabalhista, em 1943, que estabeleceu garantias mínimas quanto à saúde e à proteção do trabalhador.de saúde e segurança ao trabalhador, Nelson Tessara foi amparado pela Lei.

Contudo, mesmo com criação das leis visando à proteção do trabalho do menor de idade, com a criação do ECA, com as garantias constitucionais, o desrespeito aos direitos humanos e os danos sofridos pelos menores continuaram a acontecer. Exemplo disso é o segundo caso analisado nesta dissertação, o de Gedeão Andrade dos Santos, o menino que sonhou com brinquedos que a família não tinha condição de lhe dar. Tendo que trabalhar para comprá-los, sofreu um acidente de trabalho, em 2000, perdendo um olho quando tinha dez anos de idade.

No primeiro caso, Nelson sequer teve um tratamento diferenciado por ser menor de idade, apenas ganhou na Justiça o direito de receber uma indenização como determinava a lei. Contudo, não foi possível saber se ele conseguiu se manter depois do acidente. Já bem depois desse fato, em 2000, outro menino, o Gedeão, sofre um grave acidente de trabalho. Mesmo com a existência de garantias ao menor de idade, ele teve dificuldade para receber indenização pelo acidente sofrido com a alegação de que ele não poderia recebê-la por não ter Carteira de Trabalho, já que tinha apenas de anos de idade.

Nossa dificuldade foi encontrar de início autores cujas teorias pudessem nos dar suporte no que diz respeito ao trabalho e à educação de “meninos-crianças” trabalhadores. Necessário fazer uma relação entre os autores teóricos que abordam a Educação e os dois casos analisados com a ajuda de elementos que possam favorecer, possibilitar a compreensão das leis que regem a educação com as da proteção ao trabalho.

Mesmo com o auxílio dos mencionados teóricos, a conclusão a que se chega é que, após tantas lutas por conquistas de direitos aos trabalhadores, uma sociedade cega, doentia, pode-se dizer, colabora, indiretamente, ou melhor,

favorece uma educação deficiente ou, no sentido de Adorno (1985), deformativa, dado que não consegue entender que a supressão de direitos do trabalhador reflete no aumento da miserabilidade e da pobreza, como também, da precarização da educação e das condições de trabalho. Chamamos a atenção para isso porque, quando abordamos, neste trabalho, o histórico das leis que tratam da educação – cursos profissionalizantes – elas já sinalizavam a necessidade de "formar" a mão de obra para a indústria suprimindo direitos dos trabalhadores, o que tem como consequência acentuar as diferenças sociais, econômicas, e também a falta de participação crítica e ativa do trabalhador na sociedade brasileira.

Isso posto, conclui-se que é fundamental o acesso do trabalhador a uma educação de qualidade que lhe permita, emancipando-se, libertar-se da exploração e da exclusão social, preparando-o, por conseguinte, para colaborar na construção de uma sociedade mais justa.

O trabalho possibilitou investigar como vem ocorrendo a implementação das novas tecnologias, em especial, na maneira como está sendo o impacto delas e a consequente influência na qualidade de vida do trabalhador de modo a lhe permitir poder educar-se com o objetivo de realizar atividades e tarefas, de maneira crítica, contribuindo, assim, para que ocorra a transformação da mentalidade visando a uma sociedade mais justa e inclusiva.

É indiscutível que a transformação das políticas públicas educacionais e a formação crítica do trabalhador são instrumentos necessários para que se tenha uma sociedade mais justa, inclusiva que não permita a exploração do trabalho infantil e, ao mesmo tempo, possibilite, ao cidadão, uma formação adequada, plena. Contudo, depois de tudo o que dito, pesquisado e analisado, a conclusão a que se chega é que a diplomação massiva fomenta as diferenças e desigualdades sociais e que a necessária transformação social e cultural está, ainda, muito longe de acontecer.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Teoria Estética**. Lisboa: Editora 70, 1970.

_____. **Educação e emancipação.** Trad. Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro, 3. ed. Paz e Terra, 1995.

AGOSTIN, Nilo. **Os desafios da educação a partir de Paulo Freire e Walter Benjamin.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

ALIGHIERI, Dante. **A Divina Comédia**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019, 528 p.

ARAUJO, Rosa Maria Barboza de. **A vocação do prazer:** a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005.

BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, Arte e Política**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. **O narrador**: considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. **Experiência e Pobreza**. Tradução Sérgio Paulo Rouanet. In: Obras escolhidas, Vol. 1. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988.1.6. Vade Mecum/ obra de autoria da Editora Saraiva com colaboração de Lívia Céspedes e Fabiana Dias Rocha. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. **Legislação Informatizada** - Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

_____. **Decreto Lei nº 24.637, de 10 de julho de 1934** - Publicação Original.

_____. **Lei n º: 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm>. Acesso em 29/06/2019.

_____. **Constituição da República Dos Estados Unidos do Brasil de 1934.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em 29/06/2019.

_____. **Constituição da República Dos Estados Unidos do Brasil de 1937.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em 29/06/2019.

_____. **Constituição da República Dos Estados Unidos do Brasil de 1946.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em 29/06/2019.

_____. **Constituição da República Federativa do 1967.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em 29/06/2019.

_____. **Decreto Lei nº. 1.313 de 17 de Janeiro de 1891 –** Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 30/06/2019.

_____. **Decreto Lei nº. 17.943-A de 12 de Outubro de 1927 –** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Revogado pela Lei nº. 6.697 de 1979. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em 30/06/2019.

_____. **Decreto Lei nº. 6.596, de 12 de Dezembro de 1940 –** Aprova o regulamento da Justiça do Trabalho. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-6596-12 dezembro-1940-330725-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 30/06/2019.

_____. **Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de Maio de 1943 – Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 30/06/2019.

_____. **Lei nº. 5.889, de 08 de Junho de 1973 –** Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm>. Acesso em 30/06/2019.

_____. **Lei nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990 –** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm>. Acesso em 01/07/2019.

_____. **Lei nº. 10.097, de 19 de Dezembro de 2000 –** Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm>. Acesso em 01/07/2019.

CASTRO, Grasielle. **O Brasil de 1943 e o de 2017:** Saiba o que viveu a CLT nesses 74 anos. Disponível em: < https://www.huffpostbrasil.com/2017/04/30/o-brasil-de-1943-e-o-de-2017-saiba-o-que-viveu-a-clt-nesses-74_a_22062671/>. Acesso em 10/07/2019.

CDPAH – CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO À PESQUISA EM HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO. **Consulta ao acervo dos processos judiciais da Comarca de Bragança Paulista**, 2018.

CESARINO JR, Antônio Ferreira. Direito social brasileiro. São Paulo: Saraiva, 1970, p. 305.

DURKHEIM, Emile. **Da divisão do trabalho social.** São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, M. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas a outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000a.

_____. Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000b.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e Trabalho: Bases para debater a Educação Profissional Emancipadora. **PERSPECTIVA**, Florianópolis, v.19, n.1, p.71-87, jan./jun. 2001.

_____. **Concepções e mudanças no mundo do trabalho e o ensino médio**. Disponível em <http://www.ia.ufrrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2008-2/Educacao-MII/2SF/2-Frigotto2008.pdf>. Acesso em 21/12/2019.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **História e Narração em Walter Benjamin**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. Tradução de Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, L. R. **Prefácio**. In. Os desafios da educação a partir de Paulo Freire e Walter Benjamin**.** Nilo Agostini – Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

KONDER, Leandro. **A construção da proposta pedagógica do SESC Rio**. Rio de Janeiro, Editora SENAC, 2000.

LE BRETON, D. Antropologia dos sentidos (1953). Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2016.

LE GOFF, Jacques, 1924. **História e memória**. Trad. Bernardo Leitão. Campinas: UNICAMP, 1990.

MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil.** São Paulo: Brasilense, 1981.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade social**. São Paulo: Atlas, 1997.

_____. Sérgio Pinto. **Instituições de direito público e privado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis:** Ou das Relações que as Leis devem ter com a Constituição de cada Governo, com os Costumes, o Clima, a Religião, o Comércio etc. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. **Cartas Persas**. Tradução e apresentação de Renato Janine Ribeiro. São Paulo: Paulicéia, 1991.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 39 ed. São Paulo, LTR, 2014.

OLIVEIRA, Newton Ramos de; ZUIN, Antônio Álvaro Soares; PUCCI, Bruno. **Teoria Crítica, estética e Educação**. Campinas: Autores Associados, 2001.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil** (1930/1973). Petrópolis, ed. Vozes, 1983.

ROUSSEAU, J.-J. **Do contrato social ou princípios do direito político**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SAVIANI, Dermeval. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. **Revista Brasileira de Educação**, v. 15 n. 44 maio/ago. 2010.

SCHAWRCZ, Lilia M. e Starling, Heloisa M. **Brasil**: Uma Biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHMITT, C. (1928). **Verfassungslehre**. München, Leipzig: Duncker & Humblot.
SMITH, Adam. **A Teoria dos Sentimentos Morais**. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

SOUZA, Edinaldo Antônio Oliveira. Bastidores da Disputa Trabalhista em Comarcas do Interior (Recôncavo Sul, BA, 1940-1960). **Revista História Social**. Campinas – SP, nº 14/15; 197-2017, 2008.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso**: da escravidão à lava jato. Rio de janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Maria Zélia Maia de Souza. **Educar, trabalhar, civilizar no asilo de meninos desvalidos (1875-1894) caminhos possíveis**. Centro de Ciências Humanas e Sociais – PPGE/UFRJ (2008)

TEIXEIRA, Heloísa Maria. *A não-infância: crianças como mão de obra compulsória em Mariana (1850-1900).* In: **Boletim de História Demográfica** nº28, 2002. Disponível em: <http://historiademografia.tripod.com/boltetinsenha.htm>. Acesso em 21/12/2019.

VIGARELLO, G. **O sentimento de si:** história da percepção do corpo, séculos XVI-XX/ Georges Vigarello; tradução de Francisco Morás. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

VIEIRA, S. L. **A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto.** Disponível Em: <http://www.rbep.inep.gov.br/index.php/rbep/article/view/749**>.** Acesso em 04/07/2019.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

Decreto-lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942 - Lei orgânica do ensino industrial. https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4073-30-janeiro-1942-414503-publicacaooriginal-1-pe.html

DECETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942 - Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI) https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4048-22-janeiro-1942-414390-publicacaooriginal-1-pe.html

DECRETO-LEI Nº 6.141, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1943 - Lei Orgânica do Ensino Comercial. https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6141-28-dezembro-1943-416183-publicacaooriginal-1-pe.html

DECRETO-LEI No 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946. - Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del8621.htm

ANEXO 1 – CASO 1 - CÓPIA DO PROCESSO – NELSON TESSARA

Maço nº 80

1943

141

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Comarca de Bragança — Estado de São Paulo

Cartorio do 1º Oficio

O Escrivão - Benedicto Jorge do Amaral

4

RAMO

Autos ACIDENTE NO TRABALHO.

ENTRE PARTES

DR. CURADOR DAS VITIMAS DE ACIDENTES NO TRABALHO..... Reqte.

NELSON TASSARA..... Vitima

AUTUAÇÃO

Aos doze (12)-------- de Abril ---------- de mil novecentos e quarenta e três (1943), 54º a n o ------ da Republica, nesta cidade de Bragança, do Estado de S. Paulo, em meu cartorio, autúo a petição e documentos que seguem. E, faço esta autuação. Eu, [illegible], oficial maior, dactilografei e subscrevi.

7

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito.

Dr. J. v. Ha. ir
concluso. 10/4/43
Bragança, 10/4/43

O Curador de Acidentes do Trabalho desta comarca vem requerer a V.Excia.se digne homologar o incluso acordo.celebrado entre o operario Nelson Tassara e a "Segurança Industrial" Companhia Nacional de Seguros,nos termos do Dec.24.637,de 1934.

Nestes termos,D.R.e A.ésta,

P.Deferimento.

Bragança,7 de Abril de 1943.

O Curador de Acidentes:

J. R. Paes Leme Barnostein.

Nº 4 Z. 1º effeito

Bragança, 10 de 4 de 1943

O Distribuidor

Adolf. [illegible]

Registrada sob n.º 141, a fls. 52V.

do REGISTRO DE FEITOS.

Bragança, 2 de Abril de 1943

[illegible]

REMETTA

2.217

(Formula 4 letra a)

a da Communicação de Accidente do Trabalho

termos do art. 44 do decreto n.º 24.637, de 10 de Julho de 1934, .Cia.Fabril..Santa..Basi-

..... como empregador, communica que seu empregado .....NELSON.TASSARA....

....., matriculado sob o n.º .643..... no livro de registro, portador

Profissional n.º ..... Série ..... e percebendo os vencimentos diarios de

3.$300... (....treis.mil..e..trezentos...réis.....), calculados na forma do

citado decreto n.º 24.637, soffreu um accidente do trabalho causado por ..uma..lançadeira.

visinho ao seu....., ás.11,15.horas do dia..26.de.....fevereiro

....., tendo sido entregue aos cuidados medicos de "SEGURANÇA INDUSTRIAL"

Nacional de Seguros.

.....Bragança.....26.. de .....fevereiro..... de 1940....

.....

(Assignatura do Empregador ou seu responsavel pela firma Empregadora)

(Formula 1)

ATTESTADO MEDICO

SIN. 22/17 AP. 130848

INC. PERM.

Attestamos que o empregado Nelson Fassara

da firma empregadora Companhia Fabril Santa Basilissa – Braganca.

victima de accidente do trabalho em 26 de Fevereiro de 1940, teve alta curado em 18 de Março de 1940, apresentando como incapacidade:

Perda da visão do olho direito em virtude de ferida penetrante com perda do globo.

classificada sob n.º 95, das tabellas officiaes, para calculo das indemnisações decorrentes de accidentes do trabalho, expedidas pelo Decreto n.º 86, de 14 de Março de 1935.

E por ser verdade firmamos o presente.

S. Paulo 18 de Março de 1940

Dr. [illegible]

1000 18/3/40 — 200 18/8/0 — BRASIL 18/3/40 — 100 Rs

RECONHECIMENTO DE FIRMA — EMOLUMENTOS TESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO 100 REIS — BRASIL 200 — JUDICIAL 200

Mod. 73

Fiscal da Inspectoria da 5.ª Circunscripção

RECONHEÇO A

SEGURANÇA INDUSTRIAL

CIA. NACIONAL DE SEGUROS

TERMO DE ACCÔRDO PARA LIQUIDAÇÃO DE INDEMNISAÇÃO DEVIDA EM CONSEQUENCIA DE ACCIDENTES DO TRABALHO

Sin. N.º 2.217
Ap. N.º 130.848

Entre as partes NELSON TASSARA,
(nacionalidade) brasileiro (estado civil) solteiro
(edade) 15 annos (nascido em de de 1)
Bairro Cidade de Bragança
Profissão Tecelão empregado de CIA FABRIL SANTA BASILISSA
estabelecido em Bragança
na cidade de Bragança e a SEGURANÇA INDUSTRIAL, Companhia Nacional de Seguros como representante legal do empregador COMPANHIA FABRIL SANTA BASILISSA : BRAGANÇA -
foi accôrdada, nos termos do Decreto n. 24.637 de 10 de Julho de 1934, a liquidação da indemnisação devida em consequencia do ACCIDENTE DO TRABALHO soffrido pelo citado empregado NELSON TASSARA aos 26 dias do mez de Fevereiro de 19 40, conforme copia annexa da communicação no devido tempo feita ás autoridades policiaes, e do qual resultou, conforme attestado medico a este annexo: Perda da visão do lho direito em virtude de ferida penetrante com perda de vitreo,

es ão essa que se enquadra na descripta sob N. 35 da tabella legal em vigor, pela quantia de Rs. 1:588$500 (UM CONTO QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REIS - - - - - - - - - - - - - - - - - -) correspondente á 35,30% sobre 900 Salarios de Rs. 5$000 -(- CINCO MIL REIS -)
udo calculado com observancia do disposto no art. - 50 -, combinado com o art. 9.º do Decreto n.º 24.637, de 10 de Julho de 1934, bem como, quando couberem, das disposições dos artigos 23, 26 e 30 do citado decreto, devendo o pagamento ser feito em Juizo, depois da homologação do presente accôrdo, que vae lavrado em tres vias, e assignado pelas partes interessadas e pela autoridade competente, e pelas duas testemunhas abaixo. -

Bragança, 24, fevereiro de 1943

Nelson Tassara - e pelo seu falecido pae deixa aqui sua impressão digital, por não saber escrever, sua mãe d. Maria Pinheiro.

SEGURANÇA INDUSTRIAL, COMP. NAC. DE SEGUROS
Advogado

TESTEMUNHAS:

Manoel Teodoro da Silva
esidencia Rua Cel. João Leme, 491

Ubirajara Pitton
esidencia Rua Cel. Teófilo Leme, 923

STO S. Paulo, 27/3/43
Alberto de Alles Oliveira
Art. 91 §§ 2.º e 3.º
Fiscal da Inspectoria da 5.a Circunscripção

Numero da Lesão 35
Indice da Lesão 19
Ind. Prof. 15
Tabella: B
Edade 15 annos.
Porcentagem 35,30%
Salario diario 5$000.
INDEMNISAÇÃO - Total - Rs. 1:588 $ 500
Adiantamentos feitos . . Rs. - $ -
SALDO: . . . . . Rs. 1:588 $ 500

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio
Inspectoria Seguros 5.ª Circunscripção
S. Paulo

asn

— 1.º TA
RECONHEÇO A

1.º TABELIONATO

RECONHEÇO A FIRMA

Bragança, 25 de Fev de 1943

Em test.º da verdade.

(Domingos Souza Dias - Of. maior)

RECONHECIMENTO DE FIRMA

REPUBLICA DOS E.U. DO BRASIL

BRASIL

TABELIÃO ALVARO DE ORNELAS BRAGANÇA

25 FEV. 43

6

CERTIFICO

que a petição e documentos retro, entraram em cartorio, hoje, ás dez horas. Dou fé. Bragança, doze de Abril de mil novecentos e quarenta e três. O of. maior, _____

CONCLUSAO

Aos doze de Abril de mil novecentos e quarenta e três, conclusos ao MM. Juiz. O of. maior, _____

Cls.

Homologo o vinculo acordo entre o operario Nelson Tosara e a "Segurança Industrial" Companhia Nacional de Seguros, afim de que produza seus legais efeitos.

Bragança 14/4/43

Virgilio Lima

DATA

Aos dezeseis de Abril de mil novecentos e quarenta e três, rece
bi estes autos. O of. maior, _____

CERTIFICO

que os presentes autos entraram em cartorio, hoje, ás doze e me
horas. Dou fé. Bragança, dezeseis de Abril de mil novecentos e
quarenta e três. O of.maior, _____

PUBLICAÇÃO

Aos dezeseis de Abril de mil novecentos e quarenta e três, publi
em cartorio a sentença retro. O of. maior, _____ 6

CERTIFICO

que do despacho retro, intimei o Curador das Vitimas de Acident
no Trabalho, dr. João Baptista Sampaio Formosinho, que bem cien
te ficou. Dou fé. Bragança, dezesete de Abril de mil novecentos
e quarenta e três. O of. maior, _____

TERMO DE EXIBIÇAO

Aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Bragança, Estado de São Paulo, em cartorio, compareceu Mario Alves Barbosa, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de representante da Cia. Textil Santa Basilissa, e, por ele me foi exibida a importancia de mil seiscentos e doze cruzeiros e quarenta centavos (Cr. $ 1.612,40), sendo mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e cincoenta centavos (Cr. $ 1.588,50), em pagamento á indenização devida á vitima Nelson Tassara, e vinte e treis cruzeiros e noventa centavos (Cr. $ 23,90), correspondente á taxa de um e meio por cento de custas devidas no presente processo. Do que, para constar, lavrei este termo que vai assinado. Eu, _____, oficial maior, dactilografei e subscrevi.

Mario Alves Barbosa

CERTIFICO

que a petição que adiante se junta, entrou em cartorio, hoje, ás catorze horas. Dou fé. Bragança, vinte e oito de Maio de mil novecentos e quarenta e três. Oof.maior,

JUNTADA

Aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e quarenta e três, junto a estes autos a petição que segue. Ooficial maior,

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA:

J. recebo a requerente, dispensando os requisitos condições, para ratificar o pedido de termo nos autos. Bragança, 28/5/43

DIZ NELSON TASSARA,menor pubere,assistido por sua mãe viuva-Maria Pinheiro,que é a presente para requerer a V.Exa. o levantamento da importancia de CR$ 500,00 (quinhentos Cruzeiros)do dinheiro que se acha em cartorio do 1º Oficio e que peretnce ao Suplicante,como indenização por acidente de trabalho de que fôra vitima na Fabrica de Tecidos Santa Basilissa ,desta Cidade,

Desta importancia necessita o Suplicante para ocorrer ás despesas já feitas com sua mauntensão e a de sua mãe e relativas a generos alimentícios e para aquisição de roupas para si.

A importancia da indenização pelo referido acidente,ainda se encontra em cartorio e,por isso,pede o Suplicante a V.Exa. que tambem se digne autorizar ao Sr.Escrivão do 1º Oficio,por onde correu o referido processo,a entregar ao suplicante a importancia acima mencionada de quinhentos Cruzeiros,recolhendo-se só o restante.

Nestes termos,juntando-se esta aos autos respectivos,ouvindo-se o Dr-Curador Geral de Orfãos,

P,deferimento

Bragança, 28 de Maio de 1943

Nelson Tassara

Nelson Tassara

Arrogo de Maria Prospero José Alexandre Moraes

Benedito José de Almeida

de acordo com o
requerido.

Rio, 28.5.43

O Chefe de Secção:

[illegible]

9

CERTIFICO

QUE DO despacho exarado na petição retro, intimei a mãe do requerente dona Maria Pinheiro, que bem ciente ficou. Dou fé. Bragança, vinte e oito de Maio de mil novecentos e quarenta e três. O oficial maior, _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Bragança, Estado de São Paulo, em cartorio, compareceu dona MARIA PINHEIRO, brasileira, viuva, de serviços domesticos, residente nesta cidade, reconhecida como a propria das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé; e, na presença das mesmas testemunhas pela mesma foi dito que está de pleno acordo com o requerido por seu filho Nelson Tassara, a fls. 8, destes autos, ou seja, o levantamento da importancia de quinhentos cruzeiros (Cr. $ 500,00), ratificando a dita petição em todos os seus termos. Nada mais declarou.- Do que, para constar, lavrei este termo que vai assinado, com as testemunhas abaixo, Jacinto Alves da Fonseca, brasileiro, casado, oficial de justiça, filho de João Alves da Fonseca, e Nildo Prandini, italiano, casado, artista, filho de Vicente Prandini, ambos meus conhecidos e residentes nesta cidade, fazendo José Locio Silveira, brasileiro, solteiro, comerciario, filho de Benedicto Norberto Silveira, a rogo de dona Maria Pinheiro, que declarou não saber escrever, do que tudo dou fé. Eu, _____, oficial maior, dactilografei e subscrevi.

José Locio Silveira

Nildo Prandini

Jacinto Alves da Fonseca

CONCLUSÃO

Aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e quarenta e três, conclusos ao MM. Juiz. O of. maior, _____

Cls.

Defiro o pedido a fls 8, expedindo, já o alvará para o levantamento da importância de Cr $ 500,00 (Quinhentos cruzeiros).

B. Jurema 29/5/43

DATA

Aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e quarenta e três, recebi estes autos. O of. maior, _____

CERTIFICO

que depositei, hoje, por ordem judicial, na Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, em nome do menor Nelson Tassara, a importancia de mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e cincoenta centavos (Cr. $ 1.588,50), correspondente á indenização que lhe é devida pelo acidente no trabalho sofrido, confórme se verifica

10

verifica da copia da guia que adiante se junta. Dou fé. Bragança, vinte e nove de Maio de mil novecentos e quarenta e três,

O oficial maior,

JUNTADA

Aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e quarenta e três, junto a estes autos a copia da guia dedeposito que segue. O oficial maior,_____

11

CARTORIO DO 1.º OFICIO
BENEDICTO JORGE DO AMARAL
Tabelião e Escrivão
BRAGANÇA - Est. S. Paulo

- DEPOSITO POR ORDEM JUDICIAL -

- G u i a -

O escrivão do primeiro oficio, infra assinado, por ordem judicial, vai depositar na Agencia do Banco do Brasil desta cidade a importancia de mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e cincoenta centavos (Cr.$1.588,50) em nome do menor Nelson Tassara, proveniente de indenização paga pela Companhia Textil Santa Basilissa, desta cidade.

Bragança, 29 de Maio de 1943.

O Escrivão do 1º oficio,

RECEBIDO
29 MAI 1943
BANCO DO BRASIL S. A.
Sub-Agência de Bragança (S. Paulo)

Os selos devidos foram aplicados em nosso documento de Contabilidade Caixa

RECEBEMOS
Pelo BANCO DO BRASIL S. A.
Sub-Agência de Bragança (S. Paulo)
AGENTE
ASSISTENTE

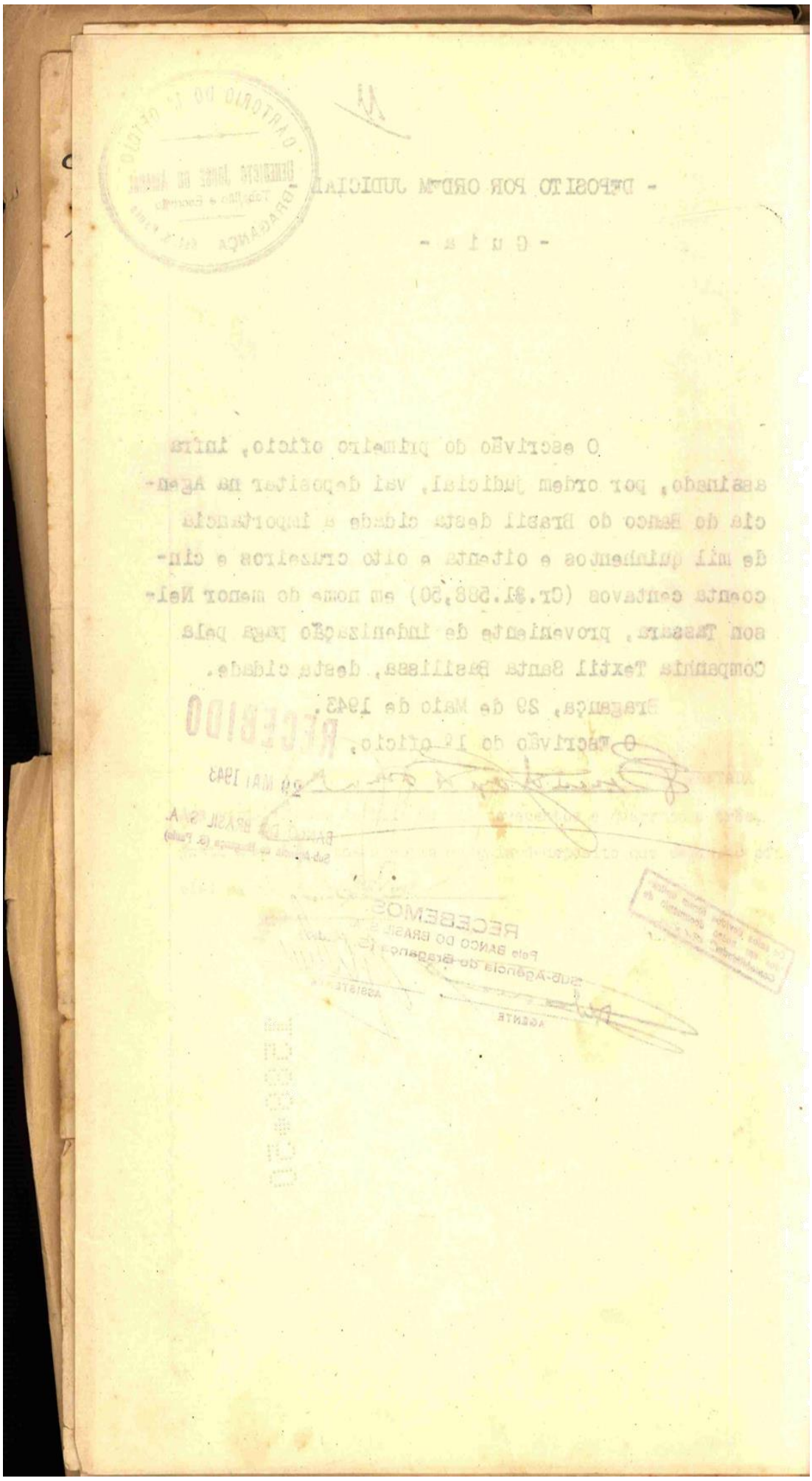

12

CERTIFICO

que de acordo com o despacho retro de fls. 9 v., expedi alvará para levantamento da importancia de quinhentos Cruzeiros (Cr. $ 500,00) da Agencia do Banco do Brasil, confórme se verifica da copia que adiante se junta. Dou fé. Bragança, trinta e um de Maio de mil novecentos e quarenta e três. O oficial maior, $5,00

JUNTADA

Aos trinta e um de Maio de mil novecentos e quarenta e três, junto a estes autos a copia do avlar, digo, do alvará que segue-

O oficial maior,

13

- A L V A R Á -

O DOUTOR VIRGILIO MANENTE, Juiz de Direito nesta comarca e cidade de Bragança, Estado de São Paulo.

Pelo presente alvará por ele assinado, atendendo ao requerido por NELSON TASSARA, menor pubere, assistido de sua mãe Maria Pinheiro, nos autos do acidente no trabalho, em que figura como vitima o mesmo requerente e parecer favoravel do Dr. Curador das Vitimas de Acidentes no Trabalho,- autoriza o mesmo menor, assistido de sua mãe, a levantar da Agencia do Banco do Brasil desta cidade, a importancia de quinhentos cruzeiros (Cr. $ 500,00) do dinheiro que o mesmo possue ali depositado. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos trinta e um (31) de Maio de mil novecentos e quarenta e três. Eu, _____, oficial maior, dactilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO,

_____

(Virgilio Manente).

Isento de selos- Acidente no trabalho.

- A L V A R Á -

O DOUTOR VIRGILIO MAMENTE, Juiz de Direito desta comarca e cidade de Araçanga, Estado de São Paulo.

Pelo presente alvará por ele assinado, atendendo ao requerido por NELSON TASSARA, menor pubere, assistido de sua mãe Maria Pinheiro, nos autos do acidente no trabalho, em que figura como vítima o mesmo requerente e parecer favoravel do Dr. Curador das Vítimas de Acidentes no Trabalho,- autorisa o mesmo menor, assistido de sua mãe, a levantar da Agencia do Banco do Brasil desta cidade, a importancia de quinhentos cruzeiros (Cr. $ 500,00) do dinheiro que o mesmo possue ali depositado. Dado e passado nesta cidade de Araçanga, aos trinta e um (31) de maio de mil novecentos e quarenta e tres, Eu, _____, oficial maior, datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO,

_____

(Virgilio Mamente).

Lauto de selos- Acidente no trabalho.

60

Nº 14

1		
2		2
3		3
4		4
5		5
6		6
7		7
8		8
9		9
10		10
11		11
12		12
13		13
14		14
15		15
16		16
17		17
18		18
19		19
20		20
21		21
22		22
23		23
24		24
25		25
26		26
27		27
28		28
29		29
30		30
31		31
32		32
33		33

B 2,00

CERTIFICO

que a petição e documento que seguem, entraram em cartorio,
$5,00 hoje, ás dezeseis horas. Dou fé. Bragança, doze de Julho de mil
novecentos e quarenta e três. O oficial maior do primeiro oficio,

JUNTADA

Aos doze de Julho de mil novecentos e quarenta e três, junto a
$1,00 estes autos a petição e documento que seguem. O oficial maior,

15

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA:

J. Deferido
B. Bragança
Bragança 12/7/43

DIZ NELSON TASSARA,menor pubere,assistido por sua
ãe Maria Pinheiro,que é a presente para requerer a V.Ex,a se digne
utorizará ao Suplicante a retirar do dinheiro que tem depositado
a Filial do Banco do Brasil nesta Cidade,a importancia de seiscen-
os e cincoenta cruzeiros (CR$ 650,00),importancia esta que se des-
ina à aquisição de uma dentadura ao Suplicante.

Tal serviço importa na referida importancia de
eiscentos e cincoenta cruzeiros,conforme se vê do orçamento inclu-
o feito pelo cirugião dentista:Joel da Costa Valente.

O Suplicante precisa tratar de seus dentes,a bem
e sua saude.

Nestes termos,juntando-se esta aos autos e,obser-
ando-se em tudo,as formalidades legais,

P.deferimento.

Bragança, 12 de Julho de 1943

Nelson Tassara Tassara

Alexandre José de Almeida

A rogo de Maria Pinheiro, analfabeta - José Alexandre de Morais.

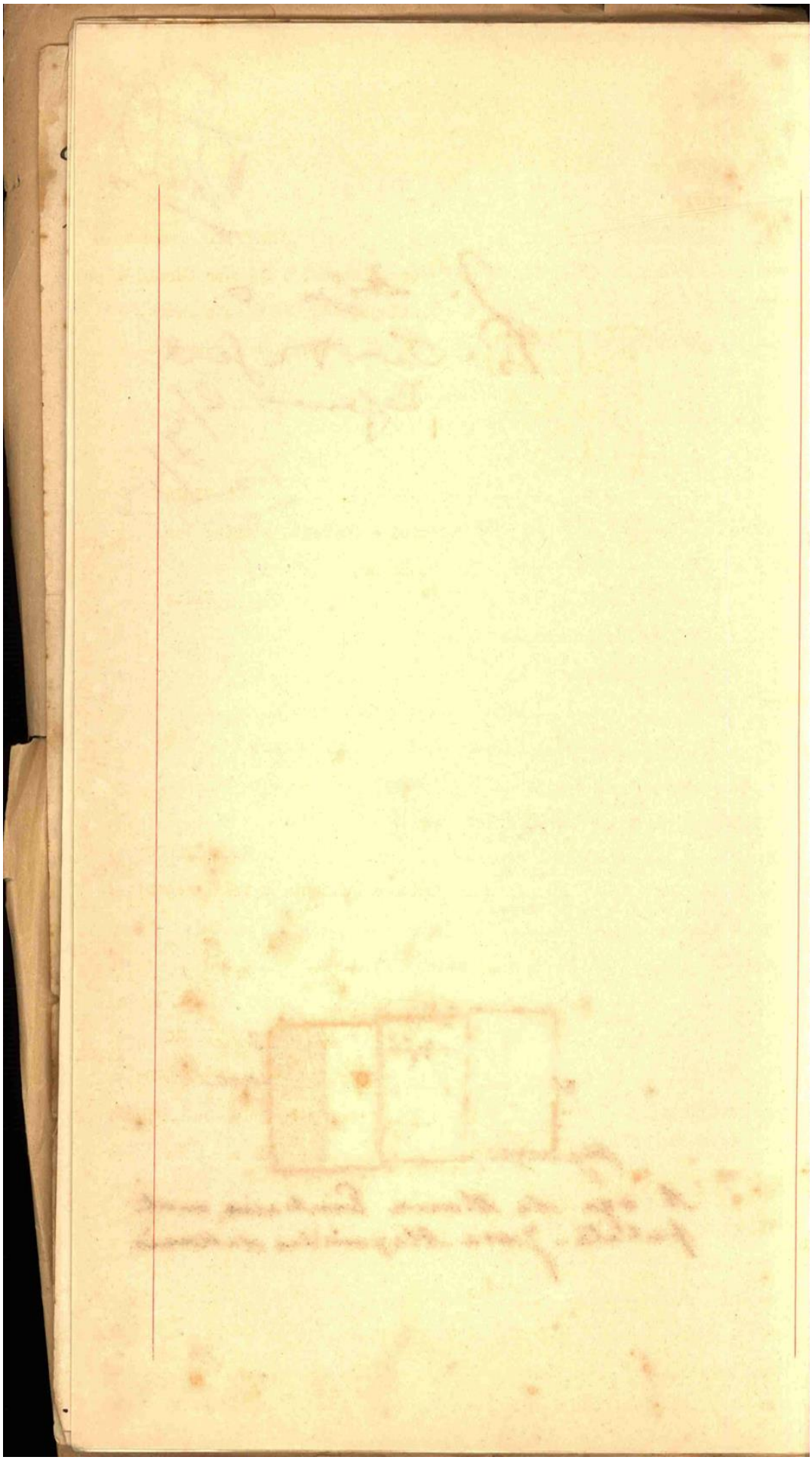

0561

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 17

1000 REIS 1000 REIS — IMPOSTO DO SELLO

CERTIFICO

retro, intimei o Curador Geral, $5,00
rmosinho, que bem ciente ficou.
o de mil novecentos e quarenta

VISTA

entos e quarenta e três, com $1,00
f. maior,

Vista

RECEBIMENTO

$1,00
entos e quarenta e três, recebi

CONCLUSÃO

$1,00
recentos e quarenta e três, con-

Cls.

Valente
eme, 545
09
CA

o S. Nelson Cassara
dentadura superior
Pedodon,
com
a taxa
CR$ 650,00
S. Valente
12.2.43

Sendo a mãe do requerente analfabeta, tomou-se por termo a notificação do seguro.
Bpeno, 14/7/43


1000 REIS
1000 REIS
TESOURO DO ESTADO DE S. PAULO
BRASIL
CELA PENITENCIARIA
FERNANDO BALDUINO
R$ 100 R$
200
DE 194

61

Fls. 17

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO

que para falar sobre a petição retro, intimei o Curador Geral, $5,00
doutor João Baptista Sampaio Formosinho, que bem ciente ficou.
Dou fé. Bragança, treze de Julho de mil novecentos e quarenta
e três. O of. maior,

VISTA

Aos treze de Julho de mil novecentos e quarenta e três, com $1,00
vista ao Dr. Curador Geral. O of. maior,

Vista

Não me o parece.
Rio, 13-7-43
Curador geral.

RECEBIMENTO

Aos treze de Julho de mil novecentos e quarenta e três, recebi $1,00
estes autos. O of. maior,

CONCLUSÃO

Aos catorze de Julho de mil novecentos e quarenta e três, con- $1,00
clusos ao MM. Juiz. O of. maior,

Cls.

Sendo a mãe do requerente analfabeta, cumpra-se a retificação ao termo.
Bragança 14/7/43

DATA

Aos catorze de Julho de mil novecentos e quarenta e três, recebi estes autos. O of. maior,

$1,00

CERTIFICO

que os presentes autos entraram em cartorio, hoje, ás catorze horas. Dou fé. Bragança, catorze de Julho de mil novecentos e quarenta e três. O of. maior,

$5,00

CERTIFICO

que do despacho retro, intimei a mãe do requerente Nelson Tassara, dona Maria Pinheiro, que bem ciente ficou. Dou fé. Bragança, quinze de Julho de mil novecentos e quarenta e três. O oficial maior,

$5,00

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aos dezeseis de Julho de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Bragança, Estado de São Paulo, em cartorio, compareceu dona MARIA PINHEIRO, brasileira, viuva, de prendas domesticas, residente nesta cidade, reconhecida como a propria das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé; e, na presença das mesmas testemunhas pela mesma foi dito que está de pleno acordo com o requerido por seu filho, Nelson Tassara, a folhas quinze destes autos, ou seja, o levantamento de seiscentos e cincoenta cruzeiros (Cr. $ 650,00), para tratamento de dentes, ratificando dita petição, em todos os seus termos. Nada mais declarou. Do que, para constar, lavrei este termo que vai assinado com as testemunhas abaixo, Fioravante de Paulo, brasileiro, solteiro ,maior, artista, filho de Pedro de Paulo, e Nildo Prandini, italiano, casado, artista, filho de Vicente Prandini, ambos meus conhecidos e residentes

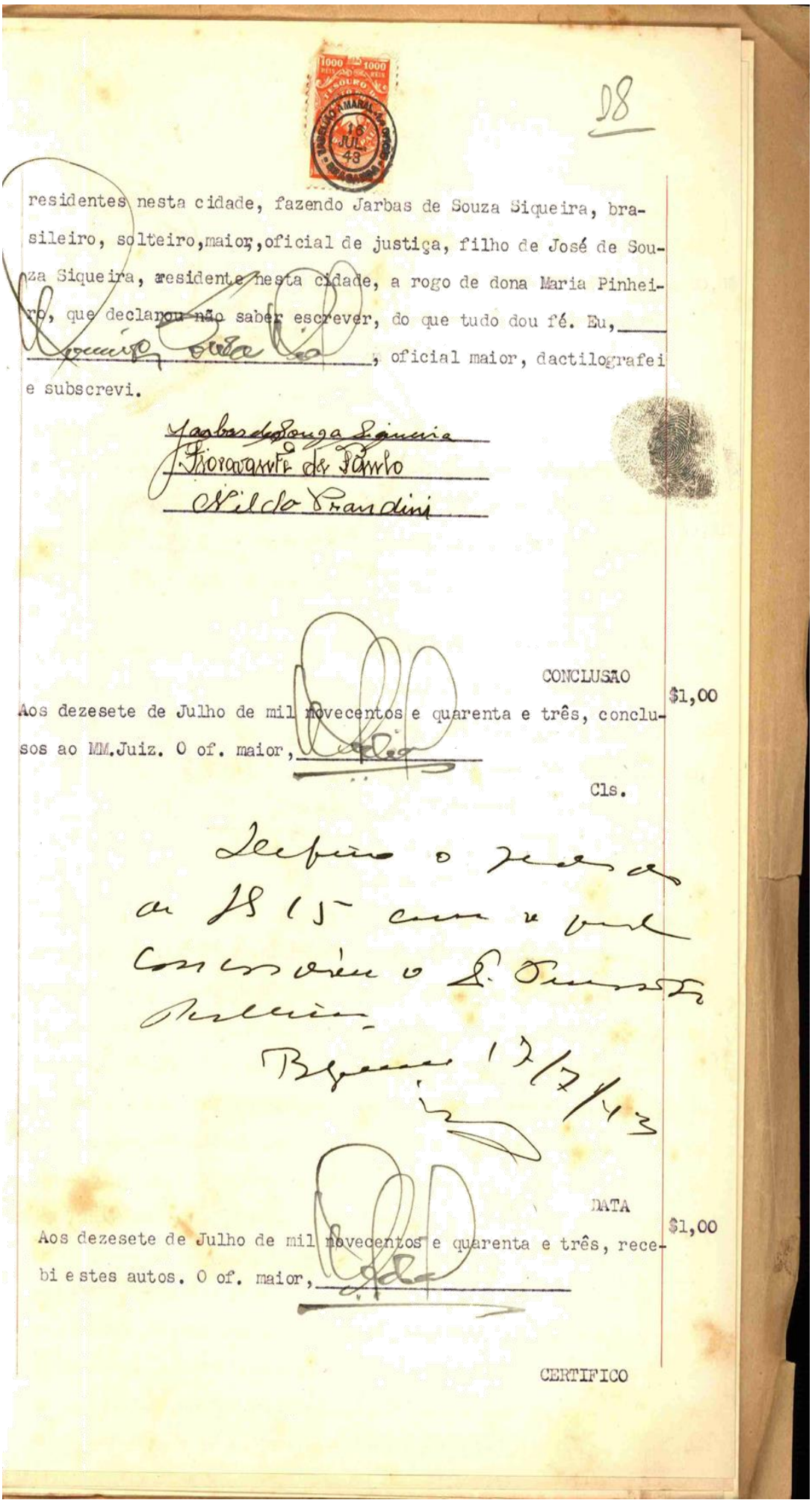

residentes nesta cidade, fazendo Jarbas de Souza Siqueira, brasileiro, solteiro, maior, oficial de justiça, filho de José de Souza Siqueira, residente nesta cidade, a rogo de dona Maria Pinheiro, que declarou não saber escrever, do que tudo dou fé. Eu, _____, oficial maior, dactilografei e subscrevi.

Jarbas de Souza Siqueira
J. Fioravante de Paula
Nilda Prandini

CONCLUSÃO $1,00

Aos dezesete de Julho de mil novecentos e quarenta e três, conclusos ao MM.Juiz. O of. maior, _____

Cls.

Defiro o pedido de fls 15 com a vista concedida o Dr. Promotor Público.

Bragança 17/7/43

DATA $1,00

Aos dezesete de Julho de mil novecentos e quarenta e três, recebi estes autos. O of. maior, _____

CERTIFICO

CERTIFICO

que os presentes autos entraram em cartorio, hoje, ás onze horas. Dou fé. Braganca, dezesete de Julho de mil novecentos e quarenta e três. O of. maior, _____

$5,00

CERTIFICO

que do despacho retro, intimei o requerente, assistido de sua mãe e o Curador Geral, dr. J. B. Sampaio Formosinho, que bem ciente ficou. Dou fé. Braganca, dezenove de Julho de mil novecentos e quarenta e três. O of. maior, _____

$10,00

~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

CERTIFICO

que de acordo com o despacho retro, intimei o , digo, expedi alvará. Dou fé. Braganca, dezenove e Julho de mil novecentos e quarenta e três. O of. maior, _____

$5,00

Alv. e selos... Cr. 24,80

JUNTADA

Aos dezenove de Julho de mil novecentos e quarenta e três, junto a estes autos a copia do alvará que segue. O oficial maior, _____

1 p°

CARTORIO DO 1.º OFICIO
DOMINGOS SOUZA DIAS
OFICIAL MAIOR
BRAGANÇA
Estado de São Paulo

19

ALVARÁ.-

O DOUTOR VIRGILIO MANENTE, Juiz de Direito nesta comarca e cidade de Bragança, Estado de São Paulo.

Pelo presente alvará por ele assinado, atendendo ao requerido por NELSON TASSARA, menor relativamente incapaz, assistido de sua mãe, Maria Pinheiro, nos autos do acidente no trabalho em que figura como vitima o mesmo requerente, e ao pareder favoravel do Doutor Curador Geral,- autoriza o mesmo menor, assistido de sua mãe, a levantar da Agencia do Banco do Brasil desta cidade, a importancia de seiscentos e cincoenta cruzeiros (Cr. $ 650,00), do dinheiro que o mesmo menor possue ali depositado. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos dezenove (19) de Julho de mil novecentos e quarenta e três, Eu, _____, oficial maior, dactilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO,

_____

(Virgilio Manente).

A.....	$ 10,00
R.....	$ 1,30
5%.....	$ 0,60
V.....	$ 0,60
S.....	$ 12,30
Cr.	$ 24,80

Custas
2/3 38,20
5% 2,00
Porcos 2/3 — 6,70
46,90

B. 4,00

CERTIFICO

que a petição e documentos que seguem entraram em cartorio, hoje
$5,00 às onze horas. Dou fé. Bragança, vinte e dois de Janeiro de mil
novecentos e quarenta e quatro. O oficial maior do primeiro ofi-
cio, _____

JUNTADA

Aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro,
$1,00 junto a estes autos a petição e documentos que seguem. O oficial
maior, _____

20

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA:

J. Dizia o Silva
Bpma 22/1/44

DIZ NELSON TASSARA, acompanhado de sua mãe-Maria Pinheiro, no processo de Acidente no Trabalho em que foi vitima o Suplicante na Fabrica Santa Basilissa, desta Cidade, que é a presente para requerer a V.Ex, se digne autorizar o Suplicante a retirar o dinheiro depositado no Banco do Brasil desta Cidade, em virtude do referido Acidente, na importancia de quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e cincoenta centavos, bem como os respetivos juros, liquidando-se assim o referido deposito.

O Suplicante necessita da referida importancia para pagamento das contas inclusas e o restante para ocorrer a outras despesas com sua manutenção.

Nestes termos, juntando-se esta aos autos em transito pelo cartorio do 1º Oficio e expedindo-se o necessario alvará, para o fim pretendido,

P.deferimento.

Bragança, 21 de Janeiro de 1944

Nelson Tassara

A rogo de Maria Pinheiro, em falta
Sta. - José Alexandre de Morais

Fls. 23

693

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1000 REIS — REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — IMPOSTO DO SELLO

UI & CIA.

ANÇA

e São Paulo

RUA DR. FREITAS N. 563

Caixa Postal, 1

Telephone, 114

Memorandum

Bragança, de de 194

nr(s)

Bragança, 21-1-944
Olympio [illegible] de Oliveira

BRASIL 200 REIS — SELO PROVISORIO — 1 CRUZEIRO

Pela presente declaramos ter empres-
tado o Sr. Nelson Lassara, a importancia
de $150,00 (cento e cincuenta cruzeiros), in-
dependente do pagamento de juros.

Bragança 18-1-44

[illegible]

eral, $1,00
. Dou
e qua-
STA $1,00
e
ista
NTO $1,00
qua-
AO $1,00
qua-

tro, conclusos ao MM. Juiz. O of. maior,

Cls.

Defiro o pedido de fls 20.
Bragança 26/1/44

693

Fls. 23

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO

que, para falar sobre a petição retro, intimei o Curador Geral, $1,00
dr. João Baptista Sampaio Formosinho, que bem ciente ficou. Dou
fé [illegible] tro de Janeiro de mil novecentos e qua-
[illegible]

VISTA $1,00

ro de mil novecentos e quarenta e
rador Geral. O of. maior,

Vista

Não me o pruto.
Rio. 24.1.44
O Curador geral:

RECEBIMENTO $1,00

de mil novecentos e quarenta e qua-
maior,

CONCLUSÃO $1,00

Aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e quarenta e qua-
tro, conclusos ao MM. Juiz. O of. maior,

Cls.

Defiro o pedido
de fls 20.
Rio 25/1/44

ora - DE - Benedicto Pereira de Souza
os tipos — Entregas rapidas — Vendas só a dinheiro
Cel. Leme, 437 - Fone, 354
Estado de S. Paulo

ça, 17 de Janeiro de 1947
Nelson Tavares DEVE

tante de uma
le Conductor-
ilos a tração
mal que lhe
ui Cr$ 100:00

BRASIL 1 CRUZEIRO 1/1/44

0693

Fl. 23

THESOURO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO

que, para falar sobre a petição retro, intimei o Curador Geral, dr. João Baptista Sampaio Formosinho, que bem ciente ficou. Dou fé. Bragança, vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro. O of.maior, $1,00

VISTA

Aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, com vista ao Dr. Curador Geral.O of. maior, $1,00

Vista

Não me oponho.
Bra. 24.1.44
O Curador geral.
Formosinho

RECEBIMENTO

Aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, recebi estes autos.O of. maior, $1,00

CONCLUSÃO

Aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, conclusos ao MM. Juiz. O of. maior, $1,00

Cls.

Defiro o pedido de fls 20.
Bragança 26/1/44

DATA

$1,00 Aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, recebi estes autos. O of. maior,

CERTIFICO

$5,00 que os presentes autos entraram em cartorio, hoje, ás dezeseis horas. Dou fé. Bragança, vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro. O of. maior,

CERTIFICO

$ 10,00 que do despacho retro, intimei o requerente Nelson Tassara, assistido de sua mãe, Maria Pinheiro e o Curador Geral, dr. João Baptista Sampaio Formosinho, que bem cientes ficaram. Dou fé.- Bragança, vinte e sete de Janeiro de milnovecentos e quarenta e quatro, O of. maior,

CERTIFICO

$5,00 que de acordo com a petição de fls. 20 e despacho retro, expedi alvará, confórme se verifica da copia que adiante se junta. Dou fé. Bragança, vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro. O of. maior,

JUNTADA

$1,00 Aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro, junto a estes autos a copia do alvará que segue. O oficial maior,

CARTORIO DO 1.º OFICIO
BENEDICTO JORGE DO AMARAL
Tabelião e Escrivão
BRAGANÇA - Est. S. Paulo

CARTORIO DO 1.º OFICIO
BENEDICTO JORGE DO AMARAL
Tabelião e Escrivão
BRAGANÇA - Est. S. Paulo

A L V A R Á

O DOUTOR VIRGILIO MANENTE, Juiz de Direito nesta comarca e cidade de Bragança, Estado de São Paulo.

Pelo presente alvará por ele assinado, atendendo ao requerido por NELSON TASSARA, menor relativamente incapaz, assistido de sua mãe, Maria Pinheiro, nos autos do processo de acidente no trabalho, em que figura como vitima o mesmo requerente, e parecer favoravel do Doutor Curador Geral,- autoriza o mesmo menor, assistido de sua mãe, a levantar da Agencia do Banco do Brasil desta cidade, a importancia de quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e cincoenta centavos (Cr.$ 438,50), e bem assim todos os juros vencidos até a presente data, liquidando-se,assim, o referido deposito feito em nome do requerente naquela Agencia. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e sete (27) de Janeiro de mil novecentos e quarenta e quatro. Eu, _____, oficial maior, dactilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO:

(Virgilio Manente).

A..... $ 10,00
R..... $ 1,40
5%.....$ 0,60
V..... $ 0,60
Sel.... $ 12,00
Cr. $ 24,60

Custas 25,20
5% 1,30
Dt Cuader 6,70

Custas do escrivão 25,20
5% Est. 1.30
Aos Cuadr. 6.70

ANEXO 2 – CASO 2 – GEDEÃO ANDRADE DOS SANTOS

Fórum Mundial

Juíza apresenta caso de trabalho infantil em fazenda

A juíza substituta da 15ª Região (Campinas - SP), Márcia Cristina Sampaio Mendes, apresentará no Fórum Mundial deste ano uma sentença que concede carteira de trabalho para um garoto de 10 anos. A sentença foi dada em 2001 depois que o garoto sofreu um acidente na fazenda em que trabalhava e perdeu a visão do olho esquerdo.

Márcia Cristina decidiu que o garoto, apesar de ainda não ter 16 anos, deveria ter sua carteira de trabalho apenas para obter o benefício previdenciário. No documento, deveria constar a "proibição de trabalho até que o mesmo complete dezesseis anos, conforme regra expressa no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal".

Segundo Márcia Mendes, na execução da sentença, o proprietário da fazenda em que o garoto trabalhava fez acordo oferecendo-lhe um terreno e a construção de uma casa.

O caso de trabalho infantil será apresentado no Fórum Mundial que acontece de 20 a 24 de janeiro, em Porto Alegre. Atualmente, a juíza atua em Sertãozinho (a 18 km de Ribeirão Preto - SP). Na época, estava na Vara de Itapeva, cidade localizada na divisa de São Paulo com o Paraná.

Cena brasileira

Gedeão dos Santos começou a trabalhar numa plantação de tomates aos 8 anos de idade. Função: encaixotador. A intenção do garoto era juntar dinheiro para comprar uma bicicleta e um videogame.

O menino recebeu, durante dois anos, R$ 0,05 por cada uma das caixas que montava. No ano de 2000, quando já tinha 10 anos, o acidente com um prego usado para fechar as caixas de tomates tirou-lhe a visão do olho esquerdo. O caso foi parar nas mãos da juíza, que em três dias proferiu a sentença.

Na ocasião, o Ministério Público do Trabalho argumentou que o garoto deveria receber uma pensão por invalidez. Para tanto, precisaria ter sua carteira de trabalho assinada. O fato entrava em conflito com o Direito já que criança não pode trabalhar.

A juíza entendeu que, apesar da proibição expressa da lei, o garoto não poderia deixar de ser reparado pelo fato ocorrido.

Leia a sentença da juíza:

"TERMO DE AUDIÊNCIA

Vara do Trabalho de Itapeva/SP Processo 0784/01-3

Vistos, etc.

O Ministério Público do Trabalho, por sua Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, faz chegar ao conhecimento deste Juízo que, em oito de fevereiro de 2.000, o menor Gedeão Andrade dos Santos acidentou-se enquanto trabalhava sem registro para Vanilson Gonçalves, na montagem de caixas de madeiras utilizadas no armazenamento de tomates e pimentões; que o menor tinha à época dez anos de idade; que no local existem outros menores fazendo o mesmo trabalho; que não eram fornecidos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários; que o acidente aconteceu quando o menor foi bater o martelo em um prego e este "voou" em seu olho; que, do olho, segundo o menor ,"começou a sair água"; que o atendimento prestado pelo tomador dos serviços se limitou à colocação de uma gaze com esparadrapo; que não foi levado imediatamente ao hospital pelo tomador do serviços, que ainda lhe pediu que montasse algumas caixas, no que foi parcialmente atendido pelo menor; que o automóvel pertencente ao tomador do serviços não levou o menor ao hospital pois, segundo o menor (f. 24/25), o tomador ainda tinha outras tarefas a fazer, quais sejam "engraxar todas as rodas do caminhão"; que, tendo a mãe do menor levado-o ao hospital, foi verificado que parte do prego ainda continuava dentro do seu olho, tendo lá permanecido inexplicavelmente por cerca de dez dias; que o acidente lhe custou a visão do olho esquerdo, que precisou ser extraído e substituído por prótese; que o tomador dos serviços, instado através de Inquérito Civil Público manejado pela Procuradoria, comprometeu-se a não mais empregar menores na sua fazenda e a registrar o contrato de trabalho que inequivocamente manteve com o menor acidentado, a fim de que o mesmo tenha acesso ao benefício previdenciário oficial (f. 32/33); que o segundo compromisso assumido não chegou a se concretizar já que a Delegacia Regional do Trabalho não emitia a Carteira de Trabalho, dada a tenra idade do menor acidentado. Junta decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário, onde o contrato de menores é reconhecido em situações especiais (f. 36/64), onde funcionou como Relator o Ministro Francisco Resek. Formula o pedido de autorização judicial para que a Delegacia Regional do Trabalho expeça o documento profissional ao menor Gedeão Andrade dos Santos, possibilitando a ele o acesso ao benefício previdenciário.

São os fatos, como chegam, ora expostos em relatório.

DECIDE-SE

A Vara conhece a ação proposta como sendo de jurisdição voluntária, dado que não existe parte contrária a ser citada para formação de *litiscontestatio*.

Impossível proceder-se à leitura dos autos presentes sem que se faça apurada reflexão, e sem deixar de registrar que é notório que neste país ainda se explora o trabalho infantil, hiporremunerado e barateado às custas de sonegação de impostos e tributos. Nas esquinas deste Brasil, cujos dados não aparecem nas estatísticas oficiais, uma criança de dez anos trabalha para ganhar cinco centavos por cada caixa produzida, sem equipamentos de segurança, sem estar na escola se formando, estudando ou brincando, como é direito de toda criança em tão tenra idade.

Tudo, autorizado pelos pais, que sem conhecer as leis protetivas do menor que trouxeram ao mundo, se valem do resultado de seu trabalho como importante, às vezes única fonte de sobrevivência. Pais para os quais os direitos da criança e do adolescente não passam de propagandas no rádio e na TV, assumindo a categoria de assuntos intangíveis e abstratos, que passam ao largo do cotidiano de penúria e pobreza que os cercam.

É incontroverso que o menor Gedeão Andrade dos Santos prestou serviços ao Sr. Vanilson Gonçalves, no período de 18/01/00 a 08/02/00, na função de Ajudante Geral, com salário de R$0,05 por caixa montada (f. 32). Esta a questão que se impõe e exige solução.

Neste contexto, passa-se à análise que o caso *sub oculis* impõe, adentrando, *ab initio*, na discussão sobre a legalidade do contrato de trabalho que o tomador reconheceu ter mantido com o menor acidentado.

É regra da ciência do direito que o contrato é tido como

nulo quando celebrado por pessoa absolutamente incapaz ou quando ilícito seu objeto, tudo nos conformes do que disciplina o artigo 145 do CCB.

Ao direito civil, a conseqüência emanada de contratação envolvendo o incapaz é a nulidade absoluta do contrato, já que o princípio norteador de tal ramo do Direito é a tão propalada igualdade entre as partes, descabendo falar em parte hipossuficiente ou regras protetivas que visem igualá-las. Não se perca de vista que, mesmo em sede civilista, corrente considerável de pensamento evolui a fim de abandonar a leitura automaticista das leis.

Caio Mário, citado por Carlos Alberto Moreira Xavier, Presidente do Egrégio TRT da 15ª Região - Campinas, ensina que "os efeitos emergentes das nulidades sofrem algumas exceções, emanando-se dos atos nulos algumas conseqüências, bem como efeitos indiretos, a princípio impensáveis" (Fundamentos do Direito do Trabalho, Estudos em Homenagem ao Min. Milton de Moura França, pág. 360).

Na mesma linha, De Page. Referida corrente evolutiva no âmbito civilista, que tem em Clóvis Bevilácqua importante expoente, assim se manifesta em comentário ao art. 83 do CCB:

"Nos contratos bilaterais, se uma das partes é capaz e a outra é incapaz, aquela não pode alegar a incapacidade desta, em seu próprio benefício, porque devia saber com quem tratava e por que um remédio tutelar instituído em favor do incapaz não poderia ser aplicado em seu detrimento." (sem os grifos no original)

Se o direito civil evoluiu no sentido de frear os efeitos da nulidade dos contratos, o Direito do Trabalho, por maior razão, não pode prestar um "obséquio ao princípio formal da legalidade", para utilizar expressão feliz de Cino Vitta, citado por Délio Maranhão, in Direito do Trabalho, 17ª Edição, Ed. Fundação Getúlio Vargas.

Amenizar os efeitos de um contrato a princípio nulo significa reconhecimento expresso, por parte da doutrina e jurisprudência, de que nem sempre a regra teórica de se devolver às partes o *status quo ante* encontra aplicação no terreno da prática, sobretudo quando o objeto do contrato é o trabalho.

Ainda na esteira do que leciona Carlos A. M. Xavier, na obra supracitada:

"A reposição das partes ao 'status quo ante' impõe-se como a principal ocorrência do ato nulo, e a nulidade qualifica-se como de pleno direito, gerando efeitos 'ex tunc'. Tais regras acolhidas à unanimidade pela doutrina e jurisprudência, levadas ao direito do trabalho sofrem importantes adaptações e adequações, mormente quando a nulidade emerge do fato de participar como protagonista-empregado no contrato de trabalho, alguém que seja absolutamente incapaz."

A questão da incapacidade do empregado nas pactuações laborais mereceu por parte de Orlando Gomes e Elson Gottschalck interessante abordagem:

"Não se pode deixar de reconhecer a irretroatividade da nulidade como regra dominante no contrato de trabalho, visto que os direitos e obrigações que engendra têm continuidade, e a prestação do serviço não pode confundir com as prestações patrimoniais."

Do ponto de vista do direito material, a regra anteriormente vigente para a capacidade do empregado, prevista na Constituição da República no patamar de 14 anos (art. 7º, XXXIII), foi alterada pela Emenda Constitucional no. 20/98, que proíbe o trabalho do menor de 16 anos, salvo a condição de aprendiz. Tal comando mantém os menores de 16 anos absolutamente incapazes.

O artigo 7º da Constituição da República não pode, contudo, ser analisado isoladamente. O artigo 227 da mesma Carta Magna estabelece que a proteção do menor é dever da sociedade, muito mais que apenas da família. Estabelece, ainda, em seu parágrafo 3º, proteção especial aos direitos trabalhistas e previdenciários do menor.

Não se pode olvidar que a intenção do legislador ao proibir o trabalho do menor foi de protegê-lo, de destinar-lhe uma infância saudável e que corresse às margens das exigências e estresses comuns ao ambiente de trabalho. Conforme alardeado - com propriedade por determinada propaganda oficial -, lugar de criança é na escola. E adite-se, na praça, nos parques, brincando enfim.

Délio Maranhão assevera acerca do assunto:

"O menor que não pode legalmente, manifestar sua vontade, pode, apesar disso, de fato, trabalhar. Se a lei proíbe que o faça é em seu benefício. Ora, se apesar disso, de fato, trabalhou, não pode disso se aproveitar quem, em proveito próprio, se beneficiou." (obra supracitada)

É, pois, inexata a afirmação categórica de que o ato nulo nunca gerará qualquer efeito.

Nunca é demais relembrar que, a despeito de tantas recentes investidas no sentido de se afastar o Estado do regramento que envolve o capital e o trabalho, a origem do Direito do Trabalho tem fincas na necessidade de se igualar partes materialmente desiguais. O intuito sempre foi, velado ou não, o de impedir que a subordinação decorrente da desigualdade retornasse as partes envolvidas na dação do labor ao nada nostálgico período da escravatura, onde reinava o mais absoluto hiato de direitos civis.

O Direito do Trabalho se desenvolve sob o hábito protetivo, razão jurídica não havendo para se desproteger aquele que tem sua inferioridade potencializada com o fato da menoridade. Não há cotejo justificável à regra crua da lei. E não se trata, *in casu*, de uma menoridade qualquer. Trata-se de uma criança de dez anos, absolutamente desprotegida num ambiente de trabalho onde sequer o martelo era fornecido pelo tomador dos seus serviços.

Octávio Magano assim aborda a questão:

"A natureza especial da relação de emprego não se coaduna com os efeitos retroativos da nulidade. Normalmente esta faz-se com que as partes sejam repostas no 'status quo ante', não porém no que concerne ao contrato de trabalho, porque a atividade humana é irreversível ou, como dizem Orlando Gomes e Elson Gottschalk, a retroatividade só teria cabimento se o empregador pudesse devolver ao empregado a energia que gastou no trabalho" 'In' Manual de Direito Individual do Trabalho, 4ª Ed. vol. II.

Na mesma linha, Amauri Mascaro Nascimento:

"Se o direito do trabalho se utilizasse aqui dos critérios do direito civil estaria permitindo uma solução injusta. Desse modo, ainda quando o agente é incapaz, os direitos trabalhistas são assegurados ao trabalhador... Três são os principais fundamentos doutrinários que autorizam essa conclusão. Primeiro, o princípio da irretroatividade das nulidades segundo o qual no contrato de trabalho todos os efeitos se produzem até o momento em que for declarada pela autoridade competente a sua nulidade. Segundo, o princípio do enriquecimento sem causa, segundo o qual o empregador estaria se locupletando ilicitamente do trabalho humano caso pudesse sem ônus dispor do trabalho do incapaz. Terceiro, a impossibilidade da restituição das partes à situação anterior, uma vez que o trabalho é a emanação da personalidade e da força de alguém: uma vez prestado não pode ser devolvido ao atente, com o que é impossível restituí-lo ao trabalhador, não sendo justo deixá-lo sem a reparação. Poderia cogitar-se aqui de meras reparações de direito

civil. No entanto seriam de difícil fixação, com o que é mais prático e equânime garantir ao empregado os mesmos direitos, pelo trabalho prestado, assegurados aos demais, nos termos da legislação trabalhista."

Amauri Mascaro Nascimento, "Iniciação ao Direito do Trabalho", São Paulo, LTr, p. 133.

Tem-se como nulo o contrato de trabalho envolvendo o menor Gedeão Andrade dos Santos e Vanilson Gonçalves. Contudo, toda a discussão doutrinária acerca da nulidade do ato, bem como dos reflexos que tal ato pode ou não gerar no cenário jurídico, não é suficiente para deixar de aplicar-se ao caso concreto a lição de Mário de La Cueva, de que o contrato de trabalho é um contrato realidade, impondo-se sobre os aspectos formais o que aconteceu no terreno dos fatos.

Assim, a reconhecida nulidade não pode impedir que o menor, tendo sido vítima do já relatado acidente de trabalho, venha a ter registrado o referido contrato em documento próprio, a ser expedido pela Delegacia Regional do Trabalho.

Arrematando, impera lembrar palavras aprendidas ainda nos bancos da faculdade, da lavra de Eduardo Couture, ainda hoje presente na lida diária da aplicação do Direito:

"Teu dever é lutar pelo Direito. Se, porém, um dia, encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça".

De tudo, somente se espera que a situação reflita efeitos outros, nas órbitas cível e penal, a fim de que tudo não se limite ao presente desconforto, nem à questão previdenciária.

A questão foi assim colocada e exigiu solução. Esta é a que se apresenta mais lógica, jurídica e justa, já que se tratando de processo de jurisdição voluntária, ao juiz é dado decidir com eqüidade. Qualquer outra, respeitados os entendimentos em contrário, consubstanciaria em consagração do absurdo.

CONCLUSÃO:

TUDO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de ITAPEVA/SP, sem divergência, ACOLHER os pedidos formulados pela Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, para, suprindo o fato de menor não contar ainda com 16 anos, determinar que a Delegacia Regional do Trabalho de Itapeva, ou qualquer outra que tenha em sua competência territorial a Comarca de Ribeirão Branco, expeça excepcionalmente a Carteira de Trabalho ao menor GEDEÃO ANDRADE DOS SANTOS, em cujo documento deverá constar expressamente a proibição de trabalho até que o mesmo complete dezesseis anos, conforme regra expressa no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Expeça-se, de imediato e com urgência, mandado judicial (ofício) à Delegacia Regional do Trabalho de Itapeva, para cumprimento da determinação supra.

Tendo em vista a possibilidade de ônus à Administração, ainda que de forma indireta com a obtenção do benefício previdenciário e por cautela, determina-se a remessa necessária ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, sem prejuízo da expedição supradeterminada.

Intime-se o nobre representante do Ministério Público do Trabalho, na forma da lei. Nada mais.

Márcia Cristina Sampaio Mendes, Juíza do Trabalho Substituta

Benedito José de Oliveira, Juiz Classista Representante dos empregados

Jona Locatelli, Juiz Classista Representante dos empregadores. (Fonte: Revista Consultor Jurídico, 15 de janeiro de 2003)

A juíza e o menino encaixotador de tomates

Por Edésio Passos (04/01/03)*

Circulou na Rede Abrat, na Internet, divulgada pelo nosso colega Celso F. Rocca, entrevista da juíza do Trabalho Márcia Mendes, então na Vara do Trabalho de Itapeva, município na divisa Paraná/São Paulo, breve resumo da sentença proferida pela magistrada sobre trabalho de menor com 10 anos de idade, assim como entrevista concedida ao jornal Gazeta. Quer pelo ineditismo da matéria, quer pelas questões jurídicas e sociais suscitadas, vale a pena transcrever o que circulou entre os advogados da rede Abrat. Eis o relato do colega Celso Rocca:

"Decisão inédita na Justiça do Trabalho

Aos 8 anos de idade, Gedeão dos Santos começou a trabalhar numa plantação de tomates, tendo como função o encaixotamento do produto. O objetivo era juntar dinheiro para comprar uma bicicleta e um *videogame*. Durante dois anos, ele recebeu R$ 0,05 por cada uma das caixas que montava durante o dia. Até que, no ano de 2000, um acidente com um prego usado para fechar as caixas tirou-lhe a visão do olho esquerdo, que precisou ser removido.

O caso chegou às mãos da juíza substituta Márcia Mendes, em junho de 2001, que, na ocasião, estava designada para a Vara de Itapeva, cidade localizada na divisa de São Paulo com o Paraná. "Era uma ação anômala promovida pelo Ministério Público do Trabalho, que determinava a expedição da Carteira de Trabalho, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para um garoto de 10 anos", lembra a magistrada. Mas o trabalho para menores de 16 anos é inconstitucional e já havia a recusa da Delegacia Regional do Trabalho com base nesse fundamento. O MPT argumentava que, como qualquer trabalhador brasileiro que estivesse naquela situação, o garoto deveria passar a receber o benefício previdenciário. Para receber uma pensão por invalidez e para que o tempo que trabalhou contasse para sua aposentadoria era necessário ter a Carteira de Trabalho, mas se tratava de uma criança.

Estava ali uma situação na qual o fato entrava em conflito com o Direito. Era proibido, mas o garoto havia trabalhado. Após algumas noites insones, a juíza determinou que o MTE expedisse a Carteira de Trabalho para ele, a fim de que ele apenas obtivesse o benefício previdenciário. "Ele não poderia deixar de ser reparado pelo ocorrido", afirma a magistrada que, na mesma decisão, advertiu quanto à proibição do retorno ao trabalho antes de o garoto completar 16 anos.

A magistrada mineira, que prestou concurso para a 15ª Região há dois anos, após ter advogado por 13, reconhece a decisão inédita e polêmica que proferiu. "A discussão é grande, pois o contrato de trabalho com menores é nulo, mas tinha um caso social grave para se tentar reparar. E achei que esta foi a melhor decisão".

Confira agora a entrevista concedida ao Jornal Gazeta:

JG - Quando a sra. recebeu o caso, qual foi sua reação?

Márcia Mendes - Tive a impressão de que precisava encontrar uma solução. Não fingi que os problemas processuais não existiam. E isso criou um conflito muito grande. Eu sabia que havia problemas do ponto de vista técnico. Havia dois caminhos para seguir e o mais cômodo seria dizer que a Justiça do Trabalho não tinha competência para julgar tal caso ou que o fato era inconstitucional. Este seria o mais técnico, o mais cômodo

e que incitaria menos discussões. Eu teria uma postura tecnicamente correta. Foram duas noites sem dormir, debruçada sobre o processo. Advoguei por 13 anos, tive uma formação técnica muito grande, por isso perdi noites de sono. O processo sempre teve um rigor muito grande para mim. Tive dúvidas sérias, não foi fácil. Pensei, ponderei, conversei com alguns colegas e optei por esta solução.

JG - Quanto tempo demorou para dar a decisão?

Márcia Mendes - Três dias. Não quis demorar muito, até pela urgência que o caso exigia.

JG - Juridicamente sua sentença é questionável, mas reforça a postura do juiz do trabalho como agente social.

Márcia Mendes - O juiz do trabalho não pode ser encarado como mero aplicador da lei. Quando o legislador escreve a lei ele não tem como imaginar todas as situações nas quais pode ser aplicada, então faz uma coisa genérica. Entendo que a função social do juiz é, às vezes, adequar a lei a situações que o legislador não pensou porque não tinha como. Do ponto de vista técnico alguns colegas acham questionável, mas o fato aconteceu. Tinha a limitação da lei, mas o serviço havia sido prestado e o acidente havia ocorrido. Não dava para fechar os olhos e ignorar a situação. A lei protege o menor e proíbe que ele trabalhe, mas nós vamos usar a proteção em seu desfavor. Será que foi isso que o legislador pretendeu? Encontrei uma forma de reparar o dano, justificando longamente na sentença, e o menino está lá recebendo o benefício previdenciário.

JG - "Quando crescer quero ser juiz", essa foi a declaração do menino em um jornal local. Como a sra. analisa isso?

Márcia Mendes - Senti que prestei uma função importante na vida dele, tão importante que marcou. Acho que ele entendeu o que o Poder Judiciário faz em prol das pessoas. Na simplicidade do seu raciocínio, ele viu que a Justiça do Trabalho é importante. Isso foi muito gratificante. Pode ser que isso até não vingue, mas naquele instante ele não queria ser um montador de caixa de tomate.

JG - A sra. falou que seria mais cômodo repassar o caso para a Justiça Federal por questões de competência. Num momento no qual os juízes lutam pela ampliação da competência da Justiça do Trabalho, não seria até um contraponto tomar esta decisão?

Márcia Mendes - Em primeiro lugar, se remetesse o caso para a Justiça Federal poderia atrasar o processo em até um ano. Quanto à questão da competência tenho uma leitura muito ampliativa do artigo 114 da Constituição Federal. Acho que tudo que tiver relação com o contrato de trabalho deve ser da competência da Justiça do Trabalho. O artigo fala "em outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho". Acho que analisar isso de maneira restritiva não parece estar de acordo com o que o legislador quis fazer. E outra coisa: quem melhor conhece os conflitos do trabalho do que a Justiça do Trabalho? O juiz federal nunca foi a uma plantação de tomate. Além do que, nosso processo é muito rápido. Ainda somos a Justiça mais rápida. Não há por que obrigar o empregado a acionar a Justiça Federal, onde um processo demora em média 10/12 anos, e quando envolve ente público a demora é ainda maior. Ou seja, o menino seria maior de idade e a questão ainda não estaria resolvida.

JG - A sra. tirou alguma lição disso tudo?

Márcia Mendes - Teria perdido menos noites de sono (risos). Cito na minha sentença a frase do jurista Eduardo Couture: "Lutarás pelo Direito. Se um dia, porém, encontrares o Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça". Essa é a lição que tiro. As regras do processo não combinam com nossa realidade de trabalho informal, trabalho escravo, trabalho infantil, trabalho subemprego. Enfim, é necessário adaptar isso".

***Edésio Passos** é advogado e ex-deputado federal (PT/PR).*

ANEXO 3 – NOTA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NÚMERO 228, 9 DE OUTUBRO DE 1948

Núm. 228 — Sábado, 9 de Outubro de 1948 — Ano 58.o

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. .. .. Cr. 0.50 — NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. .. Cr$ 0.60

Diretor: PEDRO CAROPRESO | Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO | Redator-secretario: J. B MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N 169, DE 7 DE OUTUBRO DE 1948

Concessão de pensão mensal de Cr$ 500,00 à viuva de ex-oficial de Justiça da comarca de Sertãozinho e dá outras providências.

Codigo Local 14 — Auxilios Especiais
Código Geral 8.95.4 — Despesas — Encargos Diversos — Pensões Diversas
Despesas Diversas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — E concedida a da. Epipdia Rodrigues Porto, viuva do sr. Theodomiro Rodrigues Porto, ex-oficial de Justiça da comarca de Sertãozinho, a pensão mensal e intransferivel de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) enquanto viver e permanecer em estado de viuvez

Artigo 2.o — A fim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei, referente ao exercicio de 1947, fica aberto na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o crédito especial de Cr$ ... 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros)

Parágrafo único — O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.o — A despesa com a execução desta lei, referente ao presente exercicio, correrá por conta do parágrafo 12 — Encargos em Geral, Verba n. 405, Material e Serviços. Código 8.95.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 4.o — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1948

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Benedito Manhães Barreto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 8 de outubro de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N 18.320—A DE 4 DE OUTUBRO DE 1948

Cria a 4.a subdelegacia de policia na localidade conhecida por Dracena, no distrito de Graciano-polis, municipio de Lucélia

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.o — Fica criada, no distrito de Graciano-polis, no municipio de Lucélia, a 4.a (quarta) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida por Dracena.

Artigo 2.o — A subdelegacia ora criada e as ja existentes no mesmo distrito, terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de policia do municipio.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
Nelson de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 8 de outubro de 1948
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVÊRNO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATISTICA

PORTARIAS DE 8 DO CORRENTE, DO DIRETOR GERAL

Concedendo:

— nos termos do art. 144, inciso IV, art. 169, § 1.o e 2.o do Decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saude em pessoa da familia, 10 (dez) dias, a contar de 29 de setemoro p. passado, a sra. Gabriela de Andrade, estatistico, classe "M", da PP-III, do QSG;

20 (vinte) dias, a contar de 1.o do corrente, a sra. Hilda Costa, mecanógrafo, classe "G" da PP-III, do QSG.

— nos termos do art. 144, inciso I e art. 161 do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, licença para tratamento de saude, ao seguinte funcionário lotado neste Departamento, 7 (sete) dias, a contar de 27 de setembro p. passado, à sra. Maria Ramos, escriturário, classe "H" da PP-III, do QSG.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 8 DO CORRENTE

Promovendo:

o bacharel João Baptista Sampaio Formosinho, Promotor Público padrão "X" da Comarca de Campinas (4.a entrância) ao de 1.o Promotor Público — Padrão "Z-4" — da Comarca de São Paulo (4.a entrância) ambos da Parte Permanente do Quadro de Justiça;

o bacharel Belmiro Dinamarco Filho, da Comarca de Cunha (1.a entrância) ao de Promotor Público da Comarca de Orlândia (2.a entrância);

o bacharel Alberto Penteado Cardoso, da 9.a Circunscrição, em Sorocaba, para Ribeirão Bonito (1.a entrância)

FAZENDA

DECRETOS DE 8 DO CORRENTE

Nomeando:

Nos termos do decreto n. 10.197, de 17 de maio de 1939, o sr. dr. Custodio Cardoso d. Almeida, na qualidade de Contribuinte, membro do Tribunal de Impostos e Taxas, para substituir o sr. dr. Estevam Marinho Pinto Moreira, juiz contribuinte, com assento na 7.a Câmara, durante o seu impedimento como substituto, na 2.a Câmara, do sr. dr. Luiz Antonio da Gama e Silva;

Nos termos do artigo 16, item I, do decreto-lei n. ... 12.273, de 23 de outubro de 1941, combinado com o artigo 7.o do decreto n. 10.197, de 17 de maio de 1939, o sr. Eloy Fontes Lima para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão "M", da PP-I do Quadro da Secretaria da Fazenda

Declarando promovidos, em virtude de decisão judicial e do que consta no processo n. G-22.365-48-S.F, em vagas decorrentes da reestruturação levada a efeito pelo decreto-lei n. 16.056, de 9 de setembro de 1946, os seguintes servidores:

Annibal Gomes dos Reis, a cargo da classe "O" da carreira de Exator da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Aristeu Guilherme Leite a cargo da classe "L" da carreira de Exator da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Decio Martins Ferreira a cargo da classe "N" da carreira de Exator da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

José Divino Oliveira a cargo da classe "M" da carreira de Exator da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Livio Ervas a cargo da classe "M" da carreira de Exator da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda;

Manoel Antonio Domingues de Castro a cargo da classe "O" da carreira de Exator da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Waldomiro Rebeis a cargo da classe "N" da carreira de Exator da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda.

AGRICULTURA

APOSTILA DO GOVERNADOR

No Decreto de 5-8-48, que nomeou o senhor João Gonçalves Carneiro, para, em comissão exercer o cargo de Diretor, padrão "T" da mesma repartição, foi averbada a presente apostila, para declarar que o interessado foi colocado, precariamente, sob regime de tempo integral, durante o corrente exercicio e a partir de 2-10-1948.

SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 8 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o sr. Osmar Mesquita de Araujo, para exercer, interinamente, cargo da classe "H" — QSSPAS-PP-III, da carreira de Artífice, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, desta Secretaria na vaga resultante da exoneração do sr. Celso Tomaz Gama, por decreto de 5-10-1948.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 6 DO CORRENTE

Concedendo afastamento dos respectivos cargos, nos termos do art. 94, da Constituição Estadual de 9-7-1947:

pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ao senhor Antonio Rodrigues, Continuo, classe "G", lotado na Repartição de Saneamento de Santos;

pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao senhor Francisco Ferreira da Rocha, continuo, classe "H", do Quadro dos Serviços Industriais da Repartição de Aguas e Esgotos

Declarando cessados os efeitos do Decreto de 28 de julho deste ano que autorizou, em carater excepcional, e de acordo com o artigo 41 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o senhor engenheiro Frederico de Toledo Artigas, Assistente padrão "N" da PP I, lotado na Diretoria de Obras Públicas, a ter exercicio no Departamento de Estradas de Rodagem pelo prazo de um ano, a contar de 1.o de agosto último

Exonerando, a pedido, em conformidade com o artigo 93, parágrafo 1.o, alinea "a", do Decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, o sr. Eredino Vieira da Silva, do cargo de Motorista, classe H da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem

DECRETO DE 7 DO CORRENTE

Nomeando d. Celina Pereira de Souza, para exercer, interinamente, cargo da classe "H" da carreira de escriturário, da Tabela III da Parte Permanente, ficando lotada na Diretoria Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DIRETORIA GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO DE 8 DO CORRENTE

Concedendo — ao sr. José Soares de Arruda, oficial do cartório do 1.o oficio do registro de titulos e documentos, da comarca de São Paulo, (139) cento e oitenta dias de licença, para tratamento de sua saúde;

ao sr José Venancio Borges, serventuário do cartório do 1.o oficio de notas e anexos da comarca de Catanduva, (45) quarenta e cinco dias de licença em prorrogação, para tratamento de sua saúde;

ao sr. José Antonio de Freitas, serventuário do cartório do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Planalto, comarca de Monte Aprazivel (120) cento e vinte dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde;

ao sr. Domingos Nobilio, guarda de presidio, classe "G", lotado na Penitenciária do Estado, 2 meses de licença, nos termos do artigo 1.o, do decreto-lei n. ... 17.008, de 5 de março de 1947, referentes ao periodo de 25 de junho de 1937 a 24 de junho de 1942;

ao sr. Antonio Gouveia de Moraes, escriturário, classe "J" lotado na Diretoria do Serviço Social de Menores, 6 meses de licença, nos termos do artigo 1.o, do decreto-lei n. 15.301, de 12 de dezembro de 1945, referentes ao periodo de 21 de dezembro de 1933 a 20 de dezembro de 1943;

Nomeando — o sr Walter de Paula Ramos para exercer, interinamente, o oficio do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Planalto, comarca de Monte Aprazivel, durante o impedimento do titular efetivo, nos termos do artigo 59, parágrafo único, do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940;

— nos termos do artigo 21, do decreto-lei n. 12.520 de 22 de janeiro de 1942:

o dr. Mario da Cunha Rangel, 1.o escrevente e oficial maior do cartório do 1.o Oficio de registro de titulo e documentos da comarca de São Paulo, para exercer, interinamente, o mencionado oficio, durante o impedimento do titular efetivo;

o sr. Milton de Souza Fernandes, 1.o escrevente e oficial maior do cartório do 1.o oficio de notas e anexos da comarca de Catanduva, para exercer, interinamente, o mencionado oficio, durante o impedimento do titular efetivo;

— nos termos do artigo 19, do decreto-lei n. 12.520 de 22 de janeiro de 1942

o sr. Manoel Fernandes Ramos, escrevente do cartório do registro civil das pessoas naturais e anexos do distrito de Buritama comarca de Monte Aprazivel, para exercer a função de oficial maior do referido cartorio;

o sr. Mauro Sampaio, escrevente do cartório do Comador e Par-